



BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 7|2008



Banco de Portugal

EUROSISTEMA



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 7|2008

Normas e Informações 15 de Julho de 2008

Disponível em
www.bportugal.pt
Instruções BP
SIBAP

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Execução

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Tiragem

920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01

ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 8/2008

Manual de Instruções
Actualização decorrente da Instrução publicada

Instrução n.º 30/2002

Avisos

Aviso n.º 5/2008, de 01.07.2008

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 38/2008/DSB, de 29.05.2008

Situação Patrimonial do Banco de Portugal em

31 de Dezembro de 2007

Informações

Legislação Portuguesa
Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no
Banco de Portugal em 30.06.2008

Publicidade

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: **Sistema BPNET**

Decorrente da grande evolução técnica e comercial entretanto ocorrida, paralelamente, com as necessárias adaptações em função da dinâmica do próprio sistema financeiro, o Banco de Portugal considera indispensável alterar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2008, a Instrução nº 30/2002, relativa ao sistema de comunicação electrónica BPnet, a qual já foi objecto de alteração pela Instrução nº 17/2003.

Assim, o Banco determina o seguinte:

➤ **O número 3 do artigo 4.º da Instrução nº 30/2002** passa a ter a seguinte redacção:

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, as entidades referidas na alínea a) do artigo 3.º, que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, poderão partilhar entre si a utilização de uma infra-estrutura comum de ligação ao BPnet, se esta revestir a modalidade de Ligação Dedicada, nos termos previstos no Anexo II da presente Instrução, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- i. O pedido de ligação à infra-estrutura do BPnet deve ser formulado por uma das entidades, que assumirá, perante o Banco de Portugal, as obrigações e responsabilidades decorrentes da utilização dessa infra-estrutura;*
- ii. Cada entidade interessada deve celebrar um Contrato de Participação no BPnet;*
- iii. Deve ser previamente enviada ao Banco de Portugal uma autorização do participante detentor da ligação à infra-estrutura, conforme formulário disponibilizado no portal BPnet, permitindo o uso da referida ligação pelas entidades identificadas.*

➤ **O número 1 do artigo 7.º da Instrução nº 30/2002** passa a ter a seguinte redacção:

1. O Banco de Portugal define o Preçário de Utilização e configurações disponíveis na Infra-estrutura do BPnet, constante do Anexo III da presente Instrução, de acordo com o princípio da recuperação de custos, e procederá, se necessário, aos respectivos ajustamentos, em função de variações de mercado a nível da oferta tecnológica, ou quando o surgimento de novas necessidades a nível das infra-estruturas ou dos serviços disponibilizados o justifique.

➤ **O número 2 da cláusula 1.ª do contrato-tipo de participação no BPnet, publicado como Anexo I à Instrução nº 30/2002,** passa a ter a seguinte redacção:

*2. Os Anexos A e B intitulados “Designação dos Interlocutores-BPnet” e “Indicação das Modalidades de Ligação” (adiante **Anexos A e B**) fazem parte integrante do presente contrato.*

Outros dados:

➤ **Os números 1 e 2 da cláusula 2.^a do contrato-tipo de participação no BPnet, publicado como Anexo I à Instrução nº 30/2002,** passam a ter a seguinte redacção:

1. *O Participante designa desde já, no Anexo A, o seu Interlocutor-BPnet e o seu Interlocutor-BPnet Suplente (adiante **Interlocutor**).*
2. *De acordo com as condições estabelecidas na Instrução, o Banco compromete-se a disponibilizar ao Participante o acesso à infra-estrutura do BPnet, na modalidade de ligação indicada no Anexo B.*

➤ **O número 3 da cláusula 3.^a do contrato-tipo de participação no BPnet, publicado como Anexo I à Instrução nº 30/2002,** passa a ter a seguinte redacção:

3. *O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito trimestral da conta do Participante no Banco de Portugal pela totalidade dos valores por este devidos até ao final do respectivo trimestre. A cobrança de cada trimestre far-se-á no mês subsequente, ocorrendo sempre nos meses de Janeiro (referente ao último trimestre do ano anterior), Abril, Julho e Outubro. Se o Participante não tiver conta no Banco de Portugal, obriga-se a transferir os valores em dívida até ao final de cada trimestre, para a conta do Banco de Portugal com o NIB 0001 0000 00000000101 48, de modo a que sejam aí creditados de acordo com o calendário aqui definido.*

O Anexo ao contrato-tipo de participação no BPnet e os Anexos II e III da Instrução nº 30/2002 são substituídos pelos anexos a seguir publicados.



Anexo I
Contrato-tipo de participação no BPnet

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO BPnet

No âmbito do BPnet é estabelecido entre o

BANCO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito público nº 500792771, com sede na Rua do Comércio, nº 148, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª secção, sob o nº 51, com o capital de um milhão de euros, representado por ...,

adiante designado por **Banco**

e o(a) ..., pessoa colectiva nº ..., com sede na ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o nº ..., com o capital de ..., representado por ...

adiante designado por **Participante**,

o presente contrato, contendo as seguintes cláusulas:

1.ª

1. O presente contrato é celebrado nos termos e para os efeitos da Instrução nº 30/2002, adiante designada por Instrução.
2. Os Anexos A e B intitulados “Designação dos Interlocutores-BPnet” e “Indicação das Modalidades de Ligação” (adiante **Anexos A e B**) fazem parte integrante do presente contrato.

2.ª

1. O Participante designa desde já, no Anexo A, o seu Interlocutor-BPnet e o seu Interlocutor-BPnet Suplente (adiante **Interlocutor**).
2. De acordo com as condições estabelecidas na Instrução, o Banco compromete-se a disponibilizar ao Participante o acesso à infra-estrutura do BPnet, na modalidade de ligação indicada no Anexo B.
3. A adesão a serviços do BPnet é feita pelo Interlocutor, devendo este identificar os utilizadores e os serviços a que individualmente cada um deverá aceder, mediante a submissão do formulário electrónico disponibilizado no portal do BPnet.

Outros dados:

4. O Banco configura o perfil de acesso de cada utilizador, o qual poderá ser alterado, em qualquer momento, a pedido do Participante, ou pelo Banco, mesmo sem pré-aviso, sempre que ocorram razões ponderosas, nomeadamente relacionadas com a segurança do sistema. Deste facto o Banco dará conhecimento, logo que possível, ao Participante.

3.^a

1. O Participante obriga-se, como contrapartida da utilização da infra-estrutura do *BPnet*, ao pagamento de um valor estabelecido de acordo com o Preçário constante do Anexo III da Instrução.
2. O Participante obriga-se ainda ao pagamento dos montantes devidos pelos serviços não gratuitos a que o Interlocutor aderir, nos termos das respectivas condições de adesão.
3. O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito trimestral da conta do Participante no Banco de Portugal pela totalidade dos valores por este devidos até ao final do respectivo trimestre. A cobrança de cada trimestre far-se-á no mês subsequente, ocorrendo sempre nos meses de Janeiro (referente ao último trimestre do ano anterior), Abril, Julho e Outubro. Se o Participante não tiver conta no Banco de Portugal, obriga-se a transferir os valores em dívida até ao final de cada trimestre, para a conta do Banco de Portugal com o NIB 0001 0000 00000000101 48, de modo a que sejam aí creditados de acordo com o calendário aqui definido.

4.^a

1. O Participante obriga-se a:
 - a) impedir o acesso ao *BPnet* a utilizadores não autorizados;
 - b) observar os procedimentos e elementos de segurança e de controlo definidos nos Anexos da Instrução e nos manuais de procedimentos aplicáveis, em particular no Manual de Segurança;
 - c) utilizar apenas a infra-estrutura disponibilizada pelo Banco, nos termos definidos no Anexo II da Instrução, ficando quaisquer alterações dependentes de prévia concordância do Banco;
 - d) manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhe digam respeito e a informar prontamente o Banco, sempre que ocorra quebra nessa confidencialidade.
2. Consideram-se realizadas pelo Participante todas as comunicações electrónicas efectuadas com recurso aos elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco.
3. Sem prejuízo da sua responsabilidade como comitente, o Participante responde pelos danos causados ao Banco por pessoas não autorizadas, que acedam ao *BPnet* com recurso à infra-estrutura ou a elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco, excepto se provar que não houve culpa da sua parte.



5.^a

1. O Banco e o Participante acordam que, no âmbito do BPnet, quer o registo electrónico, quer as notificações de recepção, constituem prova suficiente da realização das correspondentes comunicações.
2. O Banco e o Participante acordam ainda que os meios de prova referidos no número anterior não comprovam o conteúdo das comunicações electrónicas correspondentes.

6.^a

O Banco não responde por deficiências na transmissão de que resulte a não recepção ou divergência entre as comunicações electrónicas emitidas e recebidas, decorrentes de avarias no equipamento ou nos sistemas informáticos disponibilizados, bem como de intervenções de terceiros sobre a infra-estrutura de rede.

7.^a

1. O Banco compromete-se a implementar regras de transparência e auditabilidade na gestão dos seus sistemas, disponibilizando ao Participante, sempre que justificável, os dados por essa via obtidos.
2. O Participante autoriza desde já o Banco, sempre que este considerar necessário, a:
 - a) Recorrer ao equipamento técnico necessário para garantir a auditabilidade do sistema e geri-lo de forma eficaz, incluindo os aspectos relacionados com a segurança;
 - b) Recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Participante e o Banco.

8.^a

1. Se o Participante detectar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, deve avisar imediatamente o Banco, ficando este desde já autorizado, a partir desse momento, e até à reparação dessas situações, a bloquear e impedir a realização de quaisquer comunicações electrónicas.
2. Igual autorização é desde já concedida ao Banco, caso este detecte qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema.

Outros dados:

9.^a

1. Todos os conflitos decorrentes do presente contrato serão decididos, em única instância, por um tribunal arbitral composto por um membro indicado pelo Banco, outro pelo Participante e outro escolhido, de comum acordo, por estes dois árbitros.
2. O tribunal arbitral tem sede em Lisboa, aplica o Direito Português e regula-se pelas normas da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

O presente contrato foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2008

Banco de Portugal

Participante

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Administrador

Presidente/Administrador

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Director/Director-Adjunto

Director

Selo no montante de 5,00 € pago por meio de guia nos termos do nº 8 da TGIS e registado sob o nº _____
Banco de Portugal aos ____ / ____ / 2008



ANEXO A ao Contrato de Participação no BPnet
Designação dos Interlocutores-BPnet

Designação de Interlocutor BPnet

Identificação da Instituição

Designação:			
NIPC:	Cód. IF:	Sigla:	
Endereço:		Localidade:	
Cód. Postal:	Telefone:	Fax:	E mail:

Identificação dos Interlocutores

Interlocutor

Nome:			
Departamento/Serviço:		Função:	
Telefone:	Extensão:	Fax:	E mail:
O endereço de e_mail referenciado é: Único e pessoal na Instituição <input type="checkbox"/> Partilhado por vários users na Instituição <input type="checkbox"/>			
Já é utilizador BPnet? <input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Sim User_id atribuído:			

Interlocutor Suplente

Nome:			
Departamento/Serviço:		Função:	
Telefone:	Extensão:	Fax:	E mail:
O endereço de e_mail referenciado é: Único e pessoal na Instituição <input type="checkbox"/> Partilhado por vários users na Instituição <input type="checkbox"/>			
Já é utilizador BPnet? <input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Sim User_id atribuído:			

Contacto Técnico

Nome:	
Telefone:	E mail:

Este documento deve ser preenchido electronicamente e assinado pelos Subscritores do Contrato de Adesão ou, na sua falta, pelos legais representantes.

Assinaturas: _____
(Nomes: _____)

Outros dados:



ANEXO B ao Contrato de Participação no BPnet
Indicação da Modalidade de Ligação

Modalidades de Ligação			
Conexão		Opção (ões) Seleccionada (s)	
LDS Ligação Dedicada Simples	2 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	4 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	10 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	20 Mbps	<input type="checkbox"/>	
Ligação Dedicada Redundante, no mesmo site	Em Hot Standby	2x2 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x4 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x10 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x20 Mbps	<input type="checkbox"/>
	Em Load Balancing	2x2 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x4 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x10 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x20 Mbps	<input type="checkbox"/>
2ª Ligação Dedicada Simples, noutro site (Disaster Recovery ou não, custo a acrescer à 1ª LDS ou LDR)	2 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	4 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	10 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	20 Mbps	<input type="checkbox"/>	
Router (BP) adicional		<input type="checkbox"/>	
Ligação Dedicada via outra entidade do Grupo		<input type="checkbox"/>	
LND – Ligação Não Dedicada	Internet, IP fixo	<input type="checkbox"/> Endereço(s) IP Fixo:	

Este documento deve ser preenchido electronicamente e assinado pelos Subscritores do Contrato de Adesão ou, na sua falta, pelos legais representantes.

Identificação da Instituição:

Assinaturas: _____

(Nomes: _____)

BPnet_AnexoContrato – 05/08

Outros dados:



Anexo II
Descrição do Sistema BPnet

DESCRIÇÃO DO SISTEMA BPnet

Versão: v2.0

Data de elaboração: 2008-05-27

O QUE É O SISTEMA?

O BPnet é um sistema de comunicação electrónica que tem por objectivo interligar o Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições legais, com outras entidades, composto por uma infra-estrutura e serviços, sendo estes disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal e acessíveis a partir de pontos de acesso determinados.

OBJECTO DO SISTEMA

Constituem objecto do sistema BPnet:

1. A disponibilização e gestão de uma infra-estrutura constituída por:
 - Uma rede privada para interligação entre o Banco de Portugal e as Instituições aderentes, designadas por Participantes.
 - Um ponto central de acesso a conteúdos informativos e aos serviços disponibilizados através desta rede – PORTAL BPnet.
 - Facilidades de subscrição e alteração por via electrónica de utilizadores e respectivos perfis de acesso. Esta facilidade, acessível via portal, será disponibilizada ao(s) elemento(s) específico(s) designado(s) pelas entidades subscritoras para as representarem no âmbito da sua interacção com o BPnet. Estes elementos são designados por Interlocutores.
 - Facilidades de Webmail para os utilizadores, a definir no contexto dos serviços subscritos para cada um.
 - Um canal de Webmail inter-Administrações.
 - Facilidades de *File Transfer*, para transferência electrónica de dados e ficheiros, no contexto de áreas de negócio específicas.
 - Um conjunto de mecanismos para a implementação de soluções computador-a-computador, baseadas no diálogo inter-aplicações, quer em termos de transferência integrada de ficheiros, quer de mensagens.
 - Serviços de apoio ao cliente e suporte técnico, consubstanciados em dois tipos de facilidades:
 - Divulgação de informação relevante, esclarecimento de dúvidas e registo de sugestões do cliente.
 - Registo *on-line* de incidentes e contactos para efeitos de suporte.
 - Mecanismos de segurança e notificação a disponibilizar de acordo com os diversos tipos de serviço.
 - Manuais de segurança e de procedimentos dos diversos serviços disponibilizados via BPnet.
2. A disponibilização de um conjunto de serviços de interesse comum ou que constituam responsabilidade para as partes. Considerando a diversidade dos serviços a disponibilizar, cada serviço será objecto de uma ficha de descrição própria e de regulamentação adequada.

Outros dados:

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

O conjunto de meios e facilidades infra-estruturais integrados no sistema *BPnet* estarão disponíveis nas seguintes condições e formas:

1. Rede

- O acesso a esta rede, baseada em *standards* TCP/IP, poderá ser feito segundo duas modalidades:
 - Com uma Ligação Dedicada, através de uma rede de serviços IP-MPLS com acessos a partir de 2Mbps.
 - Com uma Ligação Não Dedicada, através da Internet.
- Em qualquer das duas modalidades a comunicação será encriptada:
 - Nas Ligações Dedicadas, a encriptação será assegurada pelos *routers* a colocar nos Participantes e no Banco de Portugal, através de túneis IPSEC.
 - Nas Ligações Não Dedicadas, o acesso será feito via browser, para o endereço "*bpnet.bportugal.pt*", e a encriptação assegurada por túneis SSL.

2. Portal

- Endereço: *www.bportugal.net*.

3. Webmail

- O serviço de *Webmail* compreende:
 - Uma caixa de correio por utilizador.
 - Uma caixa de correio por cada serviço disponibilizado.
 - Facilidades de notificação de recepção de mensagens.
 - O tamanho das caixas postais e das mensagens é limitado de acordo com os valores definidos no respectivo manual de operação.

4. File Transfer

- As funcionalidades de *File Transfer* estão disponíveis em duas modalidades:
 - Transferência Interactiva de Ficheiros - *down-load / up-load* via portal.
 - Transferência Automática de Ficheiros - fora do portal, com recurso a *software* específico.
- As funcionalidades de *File Transfer* apenas serão disponibilizadas no contexto das necessidades específicas de cada serviço.

5. Transferência de Ficheiros inter-aplicações

- Estas soluções serão objecto de acordos bilaterais entre o Banco de Portugal (BP) e os Participantes do sistema *BPnet*, visando a sua implementação nos sistemas aplicativos em que seja aconselhável este tipo de solução.
- Nesses casos, torna-se necessário o desenvolvimento, por ambas as partes (BP e Participantes), das respectivas componentes aplicativos que implementem o protocolo definido para o respectivo sistema aplicativo.

6. Serviços de Apoio a Cliente e Suporte

- A disponibilização destes serviços inicia-se com o processo de adesão e estará integralmente disponível com o acesso ao portal.
- Informação sobre as condições de funcionamento destes serviços é disponibilizada através do Portal.



MODALIDADES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

O acesso aos serviços disponibilizados via *BPnet* só é possível através do Portal *BPnet*.

Ligação Dedicada

Por razões de segurança e controlo, a subscrição destes serviços deverá ser por utilizador, de acordo com o seguinte procedimento:

1. A Entidade solicita a Ligação Dedicada à infra-estrutura *BPnet*, utilizando o formulário próprio para o efeito, cujo modelo consta do Anexo do contrato tipo de participação.
2. Uma vez aceite o pedido, a Entidade passa a ter o estatuto de Participante, sendo atribuídos pelo Banco de Portugal:
 - a) Um endereço de *Webmail* para comunicação com a Administração do Participante
 - b) Um identificador de utilizador (*user_id*) e a respectiva senha de acesso (*password*) por cada interlocutor designado pela Entidade, bem como os respectivos endereços de *Webmail*
 - c) Um acesso ao serviço de Gestão de Perfis de Utilizadores por cada Interlocutor designado. A partir deste serviço, os Interlocutores poderão submeter pedidos de inscrição, alteração ou anulação de utilizadores ou serviços que façam parte do perfil individual de cada um deles. Poderão igualmente consultar os perfis dos diversos utilizadores do Participante bem como os serviços subscritos.
3. Para entidades em relação de domínio ou de grupo, é possível a partilha da infra-estrutura *BPnet*. Não obstante, cada Entidade deverá solicitar a adesão ao *BPnet*, utilizando os formulários já indicados em 1. No formulário correspondente deverá indicar que utilizará a infra-estrutura já subscrita por outra Entidade do mesmo Grupo. Neste caso, o Banco de Portugal necessitará de um comprovante de aceitação por parte do respectivo Participante aderente à infra-estrutura do *BPnet*.
4. O Participante aderente à infra-estrutura é responsável pela sua boa utilização bem como por todos os aspectos referentes ao pagamento dos encargos a ela associados, independentemente de a partilhar ou não com outras entidades com as quais tenha relações de domínio ou de grupo.
5. Cada Participante é responsável pelos respectivos Utilizadores e pela boa utilização que eles façam dos serviços, bem como pelo pagamento dos encargos a eles associados.
6. Os encargos de acesso e utilização do *BPnet* estão descritos no Anexo III da Instrução.

Ligação Não Dedicada

Por razões de segurança e controlo, a subscrição destes serviços deverá ser por utilizador, de acordo com o seguinte procedimento:

1. A Entidade solicita a adesão por Ligação Não Dedicada ao sistema *BPnet*, utilizando o formulário próprio para o efeito, cujo modelo consta do Anexo do contrato tipo de participação.
2. Uma vez aceite o pedido, a Entidade passa a ter o estatuto de Participante, sendo atribuídos pelo Banco de Portugal:
 - a) Um endereço de *Webmail* para comunicação com a Administração do Participante
 - b) Um identificador de utilizador (*user_id*) e a respectiva senha de acesso (*password*) para cada interlocutor designado pela Entidade, bem como o respectivo endereço de *Webmail*
 - c) Acesso do Interlocutor ao serviço de Gestão de Perfis de Utilizadores. A partir deste serviço, o Interlocutor poderá submeter pedidos de inscrição, alteração ou anulação de utilizadores ou serviços que façam parte do perfil individual de cada um deles. Poderá igualmente consultar os perfis dos diversos utilizadores do Participante bem como os serviços subscritos.
3. O Participante aderente ao sistema é responsável pela boa utilização da respectiva infra-estrutura bem como por todos os aspectos referentes ao pagamento dos encargos a ela associados.
4. Cada Participante é responsável pelos respectivos Utilizadores e pela boa utilização que eles façam dos serviços, bem como pelo pagamento dos encargos a eles associados.

Os encargos de acesso e utilização do *BPnet* estão descritos no Anexo III da Instrução.

Outros dados:

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Rede

- Ligação **Dedicada**:
 - A partir da rede interna do Participante, através de um *router*, com interface de LAN Ethernet, fornecido pelo Banco de Portugal, que mantém a sua propriedade, gestão e administração. Neste caso a encriptação é assegurada pelo *router*.
 - Para efeitos de *backup* poderá ser disponibilizado pelo Cliente um acesso básico RDIS (opcional).
- Ligação **Não Dedicada**:
 - A partir de equipamentos com acesso à Internet. Nesta modalidade, será necessário que o participante tenha contratado endereço IP fixo no seu acesso à Internet.

2. Software para acesso a Serviços

- Para acesso à generalidade dos serviços disponibilizados no portal do *BPnet*, é requerida a instalação do *browser* Internet Explorer v6 ou superior.

3. File Transfer

- Para acesso ao serviço de *File Transfer*, na modalidade 2 (fora do portal) é requerido *Workstation* com *FTP* cliente ou *Server* com *FTP* Servidor activo.

DISPONIBILIDADE DA INFRA-ESTRUTURA

Horário	24hx7d excepto quando ocorrerem actividades de manutenção.
Descrição geral	<ul style="list-style-type: none">• A infra-estrutura do <i>BPnet</i> estará disponível, em situação de normal funcionamento, no horário indicado, não garantindo o BP a resolução de incidentes fora do horário de suporte.• No caso de avaria no circuito de comunicações, e não havendo <i>backup</i> de conexão, o tempo de recuperação depende do operador.• As actividades de manutenção a realizar serão devidamente calendarizadas e divulgadas aos participantes.

NOTA: As condições de disponibilização dos serviços não incluídos na Infra-estrutura do *BPnet* constam das respectivas condições de serviço.

SUPORTE TÉCNICO E REGISTO DE INCIDENTES

Horário	Suporte Técnico: Dias úteis das 8h 30m às 16h 30m. Contacto telefónico: De 2 ^{as} feiras à 1h30m até sábado à 1h30m e aos sábados das 7h30m até às 19h30m. Registo on-line de Incidentes: Disponível numa base 24hx7d. Incidentes registados fora do horário de suporte serão objecto de tratamento no dia útil imediato.
Descrição geral e forma	<ul style="list-style-type: none">• Será disponibilizado aos utilizadores do <i>BPnet</i>, um serviço de suporte no horário indicado, acessível em duas modalidades:<ol style="list-style-type: none">1. Registo on-line de Incidentes, que possibilitará a submissão de problemas e respectivo controlo, mediante atribuição de um "<i>ticket</i>" que possibilita a consulta à informação sobre o estado de resolução2. Telefone de contacto (Suporte Técnico): 21 3130160

NOTA: As condições de suporte referentes aos serviços não incluídos na Infra-estrutura do *BPnet* constam das respectivas condições de serviço.



RESPONSABILIDADES	
Banco de Portugal	<ul style="list-style-type: none">• O BP garantirá a operacionalidade do serviço de acordo com as condições acima descritas.• De acordo com essas condições, o BP responsabiliza-se, em caso de incidente ou problema, por:<ul style="list-style-type: none">○ Dentro do horário de suporte técnico, proceder de imediato ao diagnóstico e notificar os participantes do tempo de indisponibilidade requerido pela resolução do problema;○ Fora do horário de suporte, proceder ao diagnóstico e notificação dos participantes, no período seguinte de suporte activo.• O BP disponibilizará e manterá actualizados os manuais técnicos que entender necessários ao bom funcionamento do BPnet.
Participante	<ul style="list-style-type: none">• As entidades aderentes ao BPnet, bem como todos os utilizadores em nome delas indigitados aceitam as responsabilidades inerentes às condições de serviço descritas e à observância das regras definidas nos manuais técnicos disponibilizados pelo BP no âmbito do serviço BPnet.

Outros dados:



Anexo III

Configurações disponíveis e Preçário de Utilização da Infra-estrutura BPnet

Configurações disponíveis e Preçário de Utilização da Infra-estrutura BPnet (em vigor a partir de 1 de Julho de 2008)

- ✓ A participação no sistema BPnet é sujeita a uma renda mensal a suportar pelas entidades aderentes, facturada trimestralmente, visando cobrir os custos de operação e manutenção (incluindo a actualização tecnológica) da infra-estrutura.
- ✓ O acto de participação envolve automaticamente a possibilidade de acesso ao conjunto de serviços disponibilizados através deste sistema.
- ✓ Tratando-se de um canal privilegiado de comunicação, o BPnet é o meio principal através do qual o Banco disponibilizará novos serviços, gratuitos ou pagos.
- ✓ Configurações de conexão disponíveis:
 - Ligação Dedicada Simples – um único circuito conectando o participante ao BP.
 - Ligação Dedicada Redundante em *Hot Standby* – dois circuitos independentes, alternativos e em exclusão mútua, conectando o participante ao BP, com um único router BP instalado.
 - Ligação Dedicada Redundante em *Load Balancing* – dois circuitos conectando o participante ao BP, com um único router BP instalado, mas com balanceamento automático de carga entre os dois circuitos.
 - Ligação Dedicada Via Outra Entidade do Grupo – Para entidades em relação de domínio ou de grupo é possível a partilha da infra-estrutura BPnet.
 - Ligação Não Dedicada – Ligação via Internet, securizada, dirigida essencialmente a participantes com acessos episódicos ao BPnet.
 - 2as ligações para uma mesma entidade, para efeitos de *Disaster Recovery* ou outros – O Preçário 2008 apresenta explicitamente os custos associados a uma 2.ª Ligação Dedicada Simples, se pretendida por um participante.

Outros dados:



**Preçário de Utilização da Infra-estrutura BPnet
(Valores em Euros, antes de IVA)**

Conexão		Custo base (*) (€/mês)	Número de utilizadores gratuitos	Custo adicional por utilizador (€/mês)
LDS Ligação Dedicada Simples	2 Mbps	760	20	10
	4 Mbps	830		
	10 Mbps	1070		
	20 Mbps	1160		
LDR Ligação Dedicada Redundante, no mesmo site	Em Hot Standby	2x2 Mbps	20	10
		2x4 Mbps		
		2x10 Mbps		
		2x20 Mbps		
	Em Load Balancing	2x2 Mbps	20	10
		2x4 Mbps		
		2x10 Mbps		
		2x20 Mbps		
2ª Ligação Dedicada Simples, noutro site (Disaster Recovery ou não, custo a acrescer à 1ª LDS ou LDR)	2 Mbps	610	0	10
	4 Mbps	680		
	10 Mbps	920		
	20 Mbps	1010		
Router (BP) adicional		400	---	---
Ligação Dedicada via outra entidade do Grupo		50	5	10
LND Ligação Não Dedicada	Internet, IP fixo	20	1	20

(*) O Custo base inclui:

- Custo da Infra-estrutura;
- A utilização dos respectivos serviços de suporte técnico e de registo de Incidentes;
- 1 acesso ao Serviço “Conselho de Administração”;
- 2 acessos para serem usados pelos Interlocutores das entidades aderentes;
- O número de utilizadores gratuitos de acordo com a modalidade de ligação subscrita.

Outros dados:



ASSUNTO: **SISTEMA BPnet**

Com vista a promover uma maior celeridade, eficácia e segurança na troca de informações com outras entidades, o Banco de Portugal (adiante também designado por Banco) implementou um sistema de comunicação electrónica, denominado BPnet, a que se aplicam as seguintes disposições:

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos da presente Instrução, entende-se por:

- a) **BPnet** – sistema de comunicação electrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco e acessíveis a partir de pontos de acesso determinados, que tem por objectivo interligar o Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições legais, com outras entidades;
- b) **Comunicações electrónicas** – troca de informação realizada através do BPnet, incluindo o envio e recepção de ficheiros, mensagens ou documentos, bem como o acesso aos sistemas informáticos e serviços por ele disponibilizados;
- c) **Serviços** – conjunto de conteúdos, facilidades e mecanismos de relação, disponibilizados pelo Banco de Portugal no âmbito do BPnet, mediante os quais se estabelecem contactos entre utilizadores ou sistemas informáticos dos participantes e as pessoas que exerçam funções ou prestem serviços ao Banco ou sistemas informáticos deste;
- d) **Participantes** – as entidades que, com vista à realização de comunicações electrónicas, celebrem com o Banco de Portugal um *Contrato de Participação no BPnet*, nos termos da presente Instrução;
- e) **Interlocutores-BPnet** – pessoas singulares designadas por cada participante com o objectivo de representarem estas entidades no âmbito da execução da presente Instrução;
- f) **Utilizadores** – pessoas singulares autorizadas por cada participante a aceder, por conta e em nome deste, aos serviços disponibilizados no BPnet ;
- g) **Perfil de acesso** – identificação dos serviços a que cada utilizador pode aceder e descrição das respectivas condições de acesso;

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

Artigo 2.º
(Objecto e âmbito de aplicação)

1. A presente Instrução regula a participação no *BPnet*, incluindo o acesso à infra-estrutura e a adesão e disponibilização de serviços, sendo ainda aplicável às comunicações electrónicas efectuadas reciprocamente entre o Banco de Portugal e os participantes.
2. O *Contrato-Tipo de Participação no BPnet* consta do Anexo I desta Instrução.
3. Devem ainda ser observadas, relativamente às comunicações electrónicas e aos serviços do *BPnet*, as disposições constantes das demais instruções e dos manuais de procedimentos do Banco de Portugal.

Artigo 3.º
(Participantes)

Podem participar no *BPnet* as seguintes entidades:

- a) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e sucursais em Portugal de instituições de crédito, de instituições financeiras e de empresas de investimento, com sede no estrangeiro;
- b) Entidades, públicas ou privadas, sujeitas ao cumprimento de deveres legais e regulamentares de comunicação e de informação perante o Banco de Portugal;
- c) Entidades, públicas ou privadas, não sujeitas a deveres legais e regulamentares de comunicação e de informação, com quem o Banco de Portugal acorde a aplicação da disciplina instituída pela presente Instrução.

Artigo 4.º
(Condições de participação no sistema *BPnet*)

1. A participação no *BPnet* depende da celebração do *Contrato de Participação no BPnet* e confere aos participantes o acesso à infra-estrutura e a possibilidade de adesão aos serviços disponibilizados pelo sistema.
2. As modalidades e condições de acesso à infra-estrutura do *BPnet* encontram-se reguladas no Anexo II da presente Instrução.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, as entidades referidas na alínea a) do artigo 3.º, que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, poderão partilhar entre si a utilização de uma infra-estrutura comum de ligação ao *BPnet*, se esta revestir a modalidade de Ligação Dedicada, nos termos previstos no Anexo II da presente Instrução, desde que sejam observadas as seguintes condições:
 - i. O pedido de ligação à infra-estrutura do *BPnet* deve ser formulado por uma das entidades, que assumirá, perante o Banco de Portugal, as obrigações e responsabilidades decorrentes da utilização dessa infra-estrutura;
 - ii. Cada entidade interessada deve celebrar um *Contrato de Participação no BPnet*;

Redacção introduzida pela Instrução nº 8/2008, publicada no BO nº 7, de 15 de Julho de 2008.



- iii. Deve ser previamente enviada ao Banco de Portugal uma autorização do participante detentor da ligação à infra-estrutura, conforme formulário disponibilizado no portal *BPnet*, permitindo o uso da referida ligação pelas entidades identificadas.

Artigo 5.º

(Interlocutores-BPnet)

1. Cada participante designa, no *Contrato de Participação no BPnet*, um Interlocutor-BPnet e um Interlocutor-BPnet Suplente, utilizando para o efeito o modelo de formulário que consta em anexo ao *Contrato de Participação no BPnet*.
2. A substituição de qualquer dos Interlocutores designados ou a alteração dos respectivos elementos de identificação deve ser comunicada de imediato ao Banco de Portugal, e far-se-á por adenda ao *Contrato de Participação no BPnet*, mediante o preenchimento de novo formulário.

Artigo 6.º

(Condições de adesão e disponibilização de serviços)

1. As condições de adesão e disponibilização de cada um dos serviços do *BPnet* são fixadas nas Instruções do Banco de Portugal que regulam, em cada área da sua actuação, deveres de informação ou comunicação.
2. O participante que pretenda aderir a um ou mais serviços do *BPnet* deverá, através do respectivo Interlocutor, submeter o formulário electrónico disponibilizado para o efeito no portal do *BPnet*, identificando os utilizadores e os serviços a que individualmente cada um deles deverá aceder.
3. O Banco de Portugal disponibilizará os serviços a que o participante pretender aderir, tendo em conta a natureza jurídica do participante e os requisitos da relação institucional.
4. O conjunto dos serviços disponibilizados e as respectivas condições de adesão constituem o perfil do participante.
5. De acordo com os elementos do formulário a que se refere o n.º 2, o Banco de Portugal configura o perfil de acesso de cada utilizador, o qual poderá ser alterado, em qualquer momento, sob solicitação do participante, ou pelo Banco, sem pré-aviso, sempre que ocorram razões ponderosas, nomeadamente relacionadas com a segurança do sistema. Neste último caso, o Banco comunicará ao respectivo participante o conteúdo e as razões da alteração efectuada.
6. O Banco de Portugal elabora e divulga aos participantes, através dos meios de comunicação disponíveis, nomeadamente o portal do *BPnet*, manuais de procedimentos por serviço, bem como as respectivas alterações.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

7. A introdução de novos serviços no *BPnet*, assim como as alterações no modo de funcionamento de serviços existentes, ou o seu cancelamento, serão objecto de comunicação prévia aos participantes, devendo o Banco de Portugal, neste último caso, proceder à referida comunicação com a antecedência adequada.
8. O Banco poderá limitar o acesso a determinados serviços, em função das respectivas exigências funcionais, da disponibilidade da infra-estrutura instalada e dos critérios de qualidade de serviço definidos.

Artigo 7.º

(Preçário)

Redacção introduzida pela Instrução nº 8/2008, publicada no BO nº 7, de 15 de Julho de 2008.

1. O Banco de Portugal define o Preçário de Utilização e configurações disponíveis na Infra-estrutura do *BPnet*, constante do Anexo III da presente Instrução, de acordo com o princípio da recuperação de custos, e procederá, se necessário, aos respectivos ajustamentos, em função de variações de mercado a nível da oferta tecnológica, ou quando o surgimento de novas necessidades a nível das infra-estruturas ou dos serviços disponibilizados o justifique.
2. Os participantes serão informados do montante e das razões subjacentes aos ajustamentos do Preçário de Utilização da Infra-estrutura do *BPnet*.

Artigo 8.º

(Segurança das comunicações electrónicas)

1. Os participantes obrigam-se a impedir o acesso ao *BPnet* a utilizadores não autorizados.
2. Para sua identificação, protecção contra o acesso ilegítimo ao *BPnet* e defesa da integridade e confidencialidade das comunicações electrónicas, os participantes e respectivos interlocutores e utilizadores devem observar os procedimentos e elementos de segurança e de controlo definidos no Anexo II da presente Instrução e nos manuais de procedimentos aplicáveis, em particular no Manual de Segurança.
3. Os participantes e os respectivos interlocutores e utilizadores devem manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhes digam respeito, devendo, sempre que ocorra qualquer quebra nessa confidencialidade, informar prontamente o Banco de Portugal e tomar todas as medidas necessárias para evitar o agravamento da situação.
4. Para todos os efeitos, incluindo a verificação do cumprimento dos deveres de comunicação e de informação ao Banco de Portugal, consideram-se realizadas pelos participantes todas as comunicações electrónicas efectuadas com recurso aos elementos de segurança que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco.
5. O Banco de Portugal compromete-se a manter actualizado o Manual de Segurança e a divulgá-lo por todos os participantes através dos meios de comunicação disponíveis, nomeadamente o portal do *BPnet*.
6. Como condição para a execução de procedimentos no domínio da gestão do *BPnet*, o Banco de Portugal pode exigir previamente dos interlocutores e utilizadores a apresentação dos elementos de identificação considerados necessários.



7. O Banco de Portugal poderá suspender o acesso ao *BPnet*, no seu conjunto ou a algum dos serviços disponibilizados, sempre que um determinado número de tentativas de acesso inválido, a definir pelo Banco de Portugal, for ultrapassado ou ocorrer outro tipo de comportamento que prefigure quebra de segurança.

Artigo 9.º

(Comprovação das comunicações electrónicas)

As regras de comprovação da realização das comunicações electrónicas são estabelecidas no *Contrato de Participação no BPnet*, em função dos serviços disponibilizados e das tecnologias existentes.

Artigo 10.º

(Disposição final)

O cumprimento da presente instrução, bem como dos manuais de procedimentos, não dispensa os participantes da observância de quaisquer deveres decorrentes da lei ou de actos regulamentares do Banco de Portugal, designadamente os que dizem respeito à qualidade e prazos para a prestação de informação.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.



Anexo I
Contrato-tipo de participação no BPnet

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO BPnet

No âmbito do BPnet é estabelecido entre o

BANCO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito público n.º 500792771, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª secção, sob o n.º 51, com o capital de um milhão de euros, representado por ...,

adiante designado por **Banco**

e o(a) ..., pessoa colectiva n.º ..., com sede na ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital de ..., representado por ...

adiante designado por **Participante**,

o presente contrato, contendo as seguintes cláusulas:

1.ª

1. O presente contrato é celebrado nos termos e para os efeitos da Instrução n.º 30/2002, adiante designada por Instrução.
2. Os Anexos A e B intitulados “Designação dos Interlocutores-BPnet” e “Indicação das Modalidades de Ligação” (adiante **Anexos A e B**) fazem parte integrante do presente contrato.

2.ª

1. O Participante designa desde já, no Anexo A, o seu Interlocutor-BPnet e o seu Interlocutor-BPnet Suplente (adiante **Interlocutor**).
2. De acordo com as condições estabelecidas na Instrução, o Banco compromete-se a disponibilizar ao Participante o acesso à infra-estrutura do BPnet, na modalidade de ligação indicada no Anexo B.
3. A adesão a serviços do BPnet é feita pelo Interlocutor, devendo este identificar os utilizadores e os serviços a que individualmente cada um deverá aceder, mediante a submissão do formulário electrónico disponibilizado no portal do BPnet.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

4. O Banco configura o perfil de acesso de cada utilizador, o qual poderá ser alterado, em qualquer momento, a pedido do Participante, ou pelo Banco, mesmo sem pré-aviso, sempre que ocorram razões ponderosas, nomeadamente relacionadas com a segurança do sistema. Deste facto o Banco dará conhecimento, logo que possível, ao Participante.

3.^a

1. O Participante obriga-se, como contrapartida da utilização da infra-estrutura do *BPnet*, ao pagamento de um valor estabelecido de acordo com o Preçário constante do Anexo III da Instrução.
2. O Participante obriga-se ainda ao pagamento dos montantes devidos pelos serviços não gratuitos a que o Interlocutor aderir, nos termos das respectivas condições de adesão.
3. O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito trimestral da conta do Participante no Banco de Portugal pela totalidade dos valores por este devidos até ao final do respectivo trimestre. A cobrança de cada trimestre far-se-á no mês subsequente, ocorrendo sempre nos meses de Janeiro (referente ao último trimestre do ano anterior), Abril, Julho e Outubro. Se o Participante não tiver conta no Banco de Portugal, obriga-se a transferir os valores em dívida até ao final de cada trimestre, para a conta do Banco de Portugal com o NIB 0001 0000 00000000101 48, de modo a que sejam aí creditados de acordo com o calendário aqui definido.

4.^a

1. O Participante obriga-se a:
 - a) impedir o acesso ao *BPnet* a utilizadores não autorizados;
 - b) observar os procedimentos e elementos de segurança e de controlo definidos nos Anexos da Instrução e nos manuais de procedimentos aplicáveis, em particular no Manual de Segurança;
 - c) utilizar apenas a infra-estrutura disponibilizada pelo Banco, nos termos definidos no Anexo II da Instrução, ficando quaisquer alterações dependentes de prévia concordância do Banco;
 - d) manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhe digam respeito e a informar prontamente o Banco, sempre que ocorra quebra nessa confidencialidade.
2. Consideram-se realizadas pelo Participante todas as comunicações electrónicas efectuadas com recurso aos elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco.
3. Sem prejuízo da sua responsabilidade como comitente, o Participante responde pelos danos causados ao Banco por pessoas não autorizadas, que acedam ao *BPnet* com recurso à infra-estrutura ou a elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco, excepto se provar que não houve culpa da sua parte.



5.^a

1. O Banco e o Participante acordam que, no âmbito do BPnet, quer o registo electrónico, quer as notificações de recepção, constituem prova suficiente da realização das correspondentes comunicações.
2. O Banco e o Participante acordam ainda que os meios de prova referidos no número anterior não comprovam o conteúdo das comunicações electrónicas correspondentes.

6.^a

O Banco não responde por deficiências na transmissão de que resulte a não recepção ou divergência entre as comunicações electrónicas emitidas e recebidas, decorrentes de avarias no equipamento ou nos sistemas informáticos disponibilizados, bem como de intervenções de terceiros sobre a infra-estrutura de rede.

7.^a

1. O Banco compromete-se a implementar regras de transparência e auditabilidade na gestão dos seus sistemas, disponibilizando ao Participante, sempre que justificável, os dados por essa via obtidos.
2. O Participante autoriza desde já o Banco, sempre que este considerar necessário, a:
 - a) Recorrer ao equipamento técnico necessário para garantir a auditabilidade do sistema e geri-lo de forma eficaz, incluindo os aspectos relacionados com a segurança;
 - b) Recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Participante e o Banco.

8.^a

1. Se o Participante detectar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, deve avisar imediatamente o Banco, ficando este desde já autorizado, a partir desse momento, e até à reparação dessas situações, a bloquear e impedir a realização de quaisquer comunicações electrónicas.
2. Igual autorização é desde já concedida ao Banco, caso este detecte qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

9.^a

1. Todos os conflitos decorrentes do presente contrato serão decididos, em única instância, por um tribunal arbitral composto por um membro indicado pelo Banco, outro pelo Participante e outro escolhido, de comum acordo, por estes dois árbitros.
2. O tribunal arbitral tem sede em Lisboa, aplica o Direito Português e regula-se pelas normas da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

O presente contrato foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2008

Banco de Portugal

Participante

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Administrador

Presidente/Administrador

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Director/Director-Adjunto

Director

Selo no montante de 5,00 € pago por meio de guia nos termos do nº 8 da TGIS e registado sob o nº _____
Banco de Portugal aos ____/____/2008



ANEXO A ao Contrato de Participação no BPnet
Designação dos Interlocutores-BPnet

Designação de Interlocutor BPnet			
Designação:			
NIPC:	Cód. IF:	Sigla:	
Endereço:		Localidade:	
Cód. Postal:	Telefone:	Fax:	E mail:
Identificação dos Interlocutores			
Interlocutor			
Nome:			
Departamento/Serviço:		Função:	
Telefone:	Extensão:	Fax:	E mail:
O endereço de e_mail referenciado é: Único e pessoal na Instituição <input type="checkbox"/> Partilhado por vários users na Instituição <input type="checkbox"/>			
Já é utilizador BPnet? <input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Sim User_id atribuído:			
Interlocutor Suplente			
Nome:			
Departamento/Serviço:		Função:	
Telefone:	Extensão:	Fax:	E mail:
O endereço de e_mail referenciado é: Único e pessoal na Instituição <input type="checkbox"/> Partilhado por vários users na Instituição <input type="checkbox"/>			
Já é utilizador BPnet? <input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Sim User_id atribuído:			
Contacto Técnico			
Nome:			
Telefone:		E mail:	

Este documento deve ser preenchido electronicamente e assinado pelos Subscritores do Contrato de Adesão ou, na sua falta, pelos legais representantes.

Assinaturas: _____
(Nomes: _____)

BPnet_AnexoContrato - 05/08

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.



ANEXO B ao Contrato de Participação no BPnet
Indicação da Modalidade de Ligação

Modalidades de Ligação			
Conexão		Opção (ões) Seleccionada (s)	
LDS Ligação Dedicada Simples	2 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	4 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	10 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	20 Mbps	<input type="checkbox"/>	
Ligação Dedicada Redundante, no mesmo site	Em Hot Standby	2x2 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x4 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x10 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x20 Mbps	<input type="checkbox"/>
	Em Load Balancing	2x2 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x4 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x10 Mbps	<input type="checkbox"/>
		2x20 Mbps	<input type="checkbox"/>
2ª Ligação Dedicada Simples, noutra site (Disaster Recovery ou não, custo a acrescer à 1ª LDS ou LDR)	2 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	4 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	10 Mbps	<input type="checkbox"/>	
	20 Mbps	<input type="checkbox"/>	
Router (BP) adicional		<input type="checkbox"/>	
Ligação Dedicada via outra entidade do Grupo		<input type="checkbox"/>	
LND – Ligação Não Dedicada	Internet, IP fixo	<input type="checkbox"/> Endereço(s) IP Fixo:	

Este documento deve ser preenchido electronicamente e assinado pelos Subscritores do Contrato de Adesão ou, na sua falta, pelos legais representantes.

Identificação da Instituição:

Assinaturas: _____

(Nomes: _____)

BPnet_AnexoContrato – 05/08

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.



Anexo II
Descrição do Sistema BPnet

DESCRIÇÃO DO SISTEMA BPnet

Versão: v2.0

Data de elaboração: 2008-05-27

O QUE É O SISTEMA?

O BPnet é um sistema de comunicação electrónica que tem por objectivo interligar o Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições legais, com outras entidades, composto por uma infra-estrutura e serviços, sendo estes disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal e acessíveis a partir de pontos de acesso determinados.

OBJECTO DO SISTEMA

Constituem objecto do sistema BPnet:

1. A disponibilização e gestão de uma infra-estrutura constituída por:
 - Uma rede privada para interligação entre o Banco de Portugal e as Instituições aderentes, designadas por Participantes.
 - Um ponto central de acesso a conteúdos informativos e aos serviços disponibilizados através desta rede – PORTAL BPnet.
 - Facilidades de subscrição e alteração por via electrónica de utilizadores e respectivos perfis de acesso. Esta facilidade, acessível via portal, será disponibilizada ao(s) elemento(s) específico(s) designado(s) pelas entidades subscritoras para as representarem no âmbito da sua interacção com o BPnet. Estes elementos são designados por Interlocutores.
 - Facilidades de Webmail para os utilizadores, a definir no contexto dos serviços subscritos para cada um.
 - Um canal de Webmail inter-Administrações.
 - Facilidades de *File Transfer*, para transferência electrónica de dados e ficheiros, no contexto de áreas de negócio específicas.
 - Um conjunto de mecanismos para a implementação de soluções computador-a-computador, baseadas no diálogo inter-aplicações, quer em termos de transferência integrada de ficheiros, quer de mensagens.
 - Serviços de apoio ao cliente e suporte técnico, consubstanciados em dois tipos de facilidades:
 - Divulgação de informação relevante, esclarecimento de dúvidas e registo de sugestões do cliente.
 - Registo *on-line* de incidentes e contactos para efeitos de suporte.
 - Mecanismos de segurança e notificação a disponibilizar de acordo com os diversos tipos de serviço.
 - Manuais de segurança e de procedimentos dos diversos serviços disponibilizados via BPnet.
2. A disponibilização de um conjunto de serviços de interesse comum ou que constituam responsabilidade para as partes. Considerando a diversidade dos serviços a disponibilizar, cada serviço será objecto de uma ficha de descrição própria e de regulamentação adequada.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

O conjunto de meios e facilidades infra-estruturais integrados no sistema *BPnet* estarão disponíveis nas seguintes condições e formas:

1. Rede

- O acesso a esta rede, baseada em *standards* TCP/IP, poderá ser feito segundo duas modalidades:
 - Com uma Ligação Dedicada, através de uma rede de serviços IP-MPLS com acessos a partir de 2Mbps.
 - Com uma Ligação Não Dedicada, através da Internet.
- Em qualquer das duas modalidades a comunicação será encriptada:
 - Nas Ligações Dedicadas, a encriptação será assegurada pelos *routers* a colocar nos Participantes e no Banco de Portugal, através de túneis IPSEC.
 - Nas Ligações Não Dedicadas, o acesso será feito via browser, para o endereço "*bpnet.bportugal.pt*", e a encriptação assegurada por túneis SSL.

2. Portal

- Endereço: *www.bportugal.net*.

3. Webmail

- O serviço de *Webmail* compreende:
 - Uma caixa de correio por utilizador.
 - Uma caixa de correio por cada serviço disponibilizado.
 - Facilidades de notificação de recepção de mensagens.
 - O tamanho das caixas postais e das mensagens é limitado de acordo com os valores definidos no respectivo manual de operação.

4. File Transfer

- As funcionalidades de *File Transfer* estão disponíveis em duas modalidades:
 - Transferência Interactiva de Ficheiros - *down-load* / *up-load* via portal.
 - Transferência Automática de Ficheiros - fora do portal, com recurso a *software* específico.
- As funcionalidades de *File Transfer* apenas serão disponibilizadas no contexto das necessidades específicas de cada serviço.

5. Transferência de Ficheiros inter-aplicações

- Estas soluções serão objecto de acordos bilaterais entre o Banco de Portugal (BP) e os Participantes do sistema *BPnet*, visando a sua implementação nos sistemas aplicativos em que seja aconselhável este tipo de solução.
- Nesses casos, torna-se necessário o desenvolvimento, por ambas as partes (BP e Participantes), das respectivas componentes aplicativos que implementem o protocolo definido para o respectivo sistema aplicativo.

6. Serviços de Apoio a Cliente e Suporte

- A disponibilização destes serviços inicia-se com o processo de adesão e estará integralmente disponível com o acesso ao portal.
- Informação sobre as condições de funcionamento destes serviços é disponibilizada através do Portal.



MODALIDADES E CONDIÇÕES DE ADESAO

O acesso aos serviços disponibilizados via *BPnet* só é possível através do Portal *BPnet*.

Ligação Dedicada

Por razões de segurança e controlo, a subscrição destes serviços deverá ser por utilizador, de acordo com o seguinte procedimento:

1. A Entidade solicita a Ligação Dedicada à infra-estrutura *BPnet*, utilizando o formulário próprio para o efeito, cujo modelo consta do Anexo do contrato tipo de participação.
2. Uma vez aceite o pedido, a Entidade passa a ter o estatuto de Participante, sendo atribuídos pelo Banco de Portugal:
 - a) Um endereço de *Webmail* para comunicação com a Administração do Participante
 - b) Um identificador de utilizador (*user_id*) e a respectiva senha de acesso (*password*) por cada interlocutor designado pela Entidade, bem como os respectivos endereços de *Webmail*
 - c) Um acesso ao serviço de Gestão de Perfis de Utilizadores por cada Interlocutor designado. A partir deste serviço, os Interlocutores poderão submeter pedidos de inscrição, alteração ou anulação de utilizadores ou serviços que façam parte do perfil individual de cada um deles. Poderão igualmente consultar os perfis dos diversos utilizadores do Participante bem como os serviços subscritos.
3. Para entidades em relação de domínio ou de grupo, é possível a partilha da infra-estrutura *BPnet*. Não obstante, cada Entidade deverá solicitar a adesão ao *BPnet*, utilizando os formulários já indicados em 1. No formulário correspondente deverá indicar que utilizará a infra-estrutura já subscrita por outra Entidade do mesmo Grupo. Neste caso, o Banco de Portugal necessitará de um comprovante de aceitação por parte do respectivo Participante aderente à infra-estrutura do *BPnet*.
4. O Participante aderente à infra-estrutura é responsável pela sua boa utilização bem como por todos os aspectos referentes ao pagamento dos encargos a ela associados, independentemente de a partilhar ou não com outras entidades com as quais tenha relações de domínio ou de grupo.
5. Cada Participante é responsável pelos respectivos Utilizadores e pela boa utilização que eles façam dos serviços, bem como pelo pagamento dos encargos a eles associados.
6. Os encargos de acesso e utilização do *BPnet* estão descritos no Anexo III da Instrução.

Ligação Não Dedicada

Por razões de segurança e controlo, a subscrição destes serviços deverá ser por utilizador, de acordo com o seguinte procedimento:

1. A Entidade solicita a adesão por Ligação Não Dedicada ao sistema *BPnet*, utilizando o formulário próprio para o efeito, cujo modelo consta do Anexo do contrato tipo de participação.
2. Uma vez aceite o pedido, a Entidade passa a ter o estatuto de Participante, sendo atribuídos pelo Banco de Portugal:
 - a) Um endereço de *Webmail* para comunicação com a Administração do Participante
 - b) Um identificador de utilizador (*user_id*) e a respectiva senha de acesso (*password*) para cada interlocutor designado pela Entidade, bem como o respectivo endereço de *Webmail*
 - c) Acesso do Interlocutor ao serviço de Gestão de Perfis de Utilizadores. A partir deste serviço, o Interlocutor poderá submeter pedidos de inscrição, alteração ou anulação de utilizadores ou serviços que façam parte do perfil individual de cada um deles. Poderá igualmente consultar os perfis dos diversos utilizadores do Participante bem como os serviços subscritos.
3. O Participante aderente ao sistema é responsável pela boa utilização da respectiva infra-estrutura bem como por todos os aspectos referentes ao pagamento dos encargos a ela associados.
4. Cada Participante é responsável pelos respectivos Utilizadores e pela boa utilização que eles façam dos serviços, bem como pelo pagamento dos encargos a eles associados.

Os encargos de acesso e utilização do *BPnet* estão descritos no Anexo III da Instrução.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Rede

- Ligação **Dedicada**:
 - A partir da rede interna do Participante, através de um *router*, com interface de LAN Ethernet, fornecido pelo Banco de Portugal, que mantém a sua propriedade, gestão e administração. Neste caso a encriptação é assegurada pelo *router*.
 - Para efeitos de *backup* poderá ser disponibilizado pelo Cliente um acesso básico RDIS (opcional).
- Ligação **Não Dedicada**:
 - A partir de equipamentos com acesso à Internet. Nesta modalidade, será necessário que o participante tenha contratado endereço IP fixo no seu acesso à Internet.

2. Software para acesso a Serviços

- Para acesso à generalidade dos serviços disponibilizados no portal do *BPnet*, é requerida a instalação do *browser* Internet Explorer v6 ou superior.

3. File Transfer

- Para acesso ao serviço de *File Transfer*, na modalidade 2 (fora do portal) é requerido *Workstation* com *FTP* cliente ou *Server* com *FTP* Servidor activo.

DISPONIBILIDADE DA INFRA-ESTRUTURA

Horário	24hx7d excepto quando ocorrerem actividades de manutenção.
Descrição geral	<ul style="list-style-type: none">• A infra-estrutura do <i>BPnet</i> estará disponível, em situação de normal funcionamento, no horário indicado, não garantindo o BP a resolução de incidentes fora do horário de suporte.• No caso de avaria no circuito de comunicações, e não havendo <i>backup</i> de conexão, o tempo de recuperação depende do operador.• As actividades de manutenção a realizar serão devidamente calendarizadas e divulgadas aos participantes.

NOTA: As condições de disponibilização dos serviços não incluídos na Infra-estrutura do *BPnet* constam das respectivas condições de serviço.

SUPORTE TÉCNICO E REGISTO DE INCIDENTES

Horário	<p>Suporte Técnico: Dias úteis das 8h 30m às 16h 30m.</p> <p>Contacto telefónico: De 2^{as} feiras à 1h30m até sábado à 1h30m e aos sábados das 7h30m até às 19h30m.</p> <p>Registo on-line de Incidentes: Disponível numa base 24hx7d. Incidentes registados fora do horário de suporte serão objecto de tratamento no dia útil imediato.</p>
Descrição geral e forma	<ul style="list-style-type: none">• Será disponibilizado aos utilizadores do <i>BPnet</i>, um serviço de suporte no horário indicado, acessível em duas modalidades:<ol style="list-style-type: none">1. Registo on-line de Incidentes, que possibilitará a submissão de problemas e respectivo controlo, mediante atribuição de um "<i>ticket</i>" que possibilita a consulta à informação sobre o estado de resolução2. Telefone de contacto (Suporte Técnico): 21 3130160

NOTA: As condições de suporte referentes aos serviços não incluídos na Infra-estrutura do *BPnet* constam das respectivas condições de serviço.



RESPONSABILIDADES	
Banco de Portugal	<ul style="list-style-type: none">• O BP garantirá a operacionalidade do serviço de acordo com as condições acima descritas.• De acordo com essas condições, o BP responsabiliza-se, em caso de incidente ou problema, por:<ul style="list-style-type: none">○ Dentro do horário de suporte técnico, proceder de imediato ao diagnóstico e notificar os participantes do tempo de indisponibilidade requerido pela resolução do problema;○ Fora do horário de suporte, proceder ao diagnóstico e notificação dos participantes, no período seguinte de suporte activo.• O BP disponibilizará e manterá actualizados os manuais técnicos que entender necessários ao bom funcionamento do BPnet.
Participante	<ul style="list-style-type: none">• As entidades aderentes ao BPnet, bem como todos os utilizadores em nome delas indigitados aceitam as responsabilidades inerentes às condições de serviço descritas e à observância das regras definidas nos manuais técnicos disponibilizados pelo BP no âmbito do serviço BPnet.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.



Anexo III
Configurações disponíveis e Preçário de Utilização da Infra-estrutura BPnet

Configurações disponíveis e Preçário de Utilização da Infra-estrutura BPnet
(em vigor a partir de 1 de Julho de 2008)

- ✓ A participação no sistema BPnet é sujeita a uma renda mensal a suportar pelas entidades aderentes, facturada trimestralmente, visando cobrir os custos de operação e manutenção (incluindo a actualização tecnológica) da infra-estrutura.
- ✓ O acto de participação envolve automaticamente a possibilidade de acesso ao conjunto de serviços disponibilizados através deste sistema.
- ✓ Tratando-se de um canal privilegiado de comunicação, o BPnet é o meio principal através do qual o Banco disponibilizará novos serviços, gratuitos ou pagos.
- ✓ Configurações de conexão disponíveis:
 - Ligação Dedicada Simples – um único circuito conectando o participante ao BP.
 - Ligação Dedicada Redundante em *Hot Standby* – dois circuitos independentes, alternativos e em exclusão mútua, conectando o participante ao BP, com um único router BP instalado.
 - Ligação Dedicada Redundante em *Load Balancing* – dois circuitos conectando o participante ao BP, com um único router BP instalado, mas com balanceamento automático de carga entre os dois circuitos.
 - Ligação Dedicada Via Outra Entidade do Grupo – Para entidades em relação de domínio ou de grupo é possível a partilha da infra-estrutura BPnet.
 - Ligação Não Dedicada – Ligação via Internet, securizada, dirigida essencialmente a participantes com acessos episódicos ao BPnet.
 - 2as ligações para uma mesma entidade, para efeitos de *Disaster Recovery* ou outros – O Preçário 2008 apresenta explicitamente os custos associados a uma 2.ª Ligação Dedicada Simples, se pretendida por um participante.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.



**Preçário de Utilização da Infra-estrutura BPnet
(Valores em Euros, antes de IVA)**

Conexão		Custo base (*) (€/mês)	Número de utilizadores gratuitos	Custo adicional por utilizador (€/mês)
LDS Ligação Dedicada Simples	2 Mbps	760	20	10
	4 Mbps	830		
	10 Mbps	1070		
	20 Mbps	1160		
LDR Ligação Dedicada Redundante, no mesmo site	Em Hot Standby	2x2 Mbps	20	10
		2x4 Mbps		
		2x10 Mbps		
		2x20 Mbps		
	Em Load Balancing	2x2 Mbps	20	10
		2x4 Mbps		
		2x10 Mbps		
		2x20 Mbps		
2ª Ligação Dedicada Simples, noutro site (Disaster Recovery ou não, custo a acrescer à 1ª LDS ou LDR)	2 Mbps	610	0	10
	4 Mbps			
	10 Mbps			
	20 Mbps			
Router (BP) adicional		400	---	---
Ligação Dedicada via outra entidade do Grupo		50	5	10
LND Ligação Não Dedicada	Internet, IP fixo	20	1	20

(*) O Custo base inclui:

- Custo da Infra-estrutura;
- A utilização dos respectivos serviços de suporte técnico e de registo de Incidentes;
- 1 acesso ao Serviço “Conselho de Administração”;
- 2 acessos para serem usados pelos Interlocutores das entidades aderentes;
- O número de utilizadores gratuitos de acordo com a modalidade de ligação subscrita.

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 8/2008, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2008.

Avisos

Aviso do Banco de Portugal nº 5/2008

DR, II Série, nº 125, Parte E, de 1/7/2008

Em sede do compromisso para uma "Better Regulation", assumido pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, foi proposta, nomeadamente, a eliminação da duplicação das exigências quanto aos relatórios de controlo interno impostos pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), através da convergência da sua estrutura, conteúdo e prazo de reporte.

Tendo presente este objectivo e face à reconhecida importância que a existência de um sistema de controlo interno adequado e eficaz assume, designadamente, para garantir um efectivo cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que as instituições se encontram sujeitas e uma apropriada gestão dos riscos inerentes às actividades desenvolvidas, assegurando a sua estabilidade e sobrevivência e, assim, a estabilidade do próprio sistema financeiro, o Banco de Portugal decidiu actualizar os requisitos aplicáveis em matéria de controlo interno às instituições sujeitas à sua supervisão, em conformidade com o previsto no preâmbulo do Aviso nº 3/2006, de 9 de Maio.

Neste contexto, promoveu-se uma sistematização dos princípios básicos que devem nortear a implementação de um sistema de controlo interno, seguindo os conceitos, reconhecidos e aceites a nível internacional, definidos no "Internal Control - Integrated Framework" publicado pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), as recomendações emitidas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia através do "Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations" e as orientações em matéria de "Internal Governance" divulgadas pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS).

Comparativamente com o Aviso nº 3/2006, é agora adoptada uma abordagem mais prescritiva, que concretiza as obrigações definidas no artigo 14.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, através da enumeração dos requisitos mínimos que o sistema de controlo interno de cada instituição deve respeitar e das responsabilidades do órgão de administração neste domínio.

Esta abordagem, ao convergir com os requisitos e princípios de organização e controlo interno estatuídos no Código dos Valores Mobiliários

(artigo 305.º e seguintes), possibilitou a integral harmonização dos relatórios de controlo interno exigidos pelo Banco de Portugal e pela CMVM, permitindo às instituições a elaboração de um relatório único, sem prejuízo de existirem conteúdos do mesmo que possam respeitar às competências específicas de uma das autoridades de supervisão.

Para além desta harmonização, concretizou-se ainda, em resultado da experiência adquirida durante a vigência do anterior quadro normativo e em face das necessidades de informação associadas à avaliação do perfil de risco das instituições, uma simplificação dos relatórios de controlo interno, passando o seu conteúdo a estar focalizado nas deficiências, entendidas como o conjunto das insuficiências existentes, potenciais ou reais, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o sistema de controlo interno, em substituição da descrição dos procedimentos de controlo interno solicitada pelo Aviso nº 3/2006.

Embora as instituições já se encontrem actualmente sujeitas à generalidade dos requisitos estabelecidos, uma vez que estes correspondem a recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia que integravam o Aviso nº 3/2006 e sobre as quais recaía uma obrigação de "comply or explain", ou derivam das obrigações decorrentes do novo Acordo de Capital, justifica-se a existência de um período mínimo de adaptação que permita assegurar o efectivo cumprimento dos requisitos estabelecidos, dado que será necessário não só reformatar os relatórios de controlo interno, mas também avaliar a necessidade de introduzir ajustamentos nos sistemas de controlo interno. Neste sentido, foi alargado o prazo para o envio do primeiro relatório de controlo interno até 31 de Dezembro de 2008.

O presente Aviso foi objecto de consulta pública, organizada pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, tendo sido ouvidas a Associação Portuguesa de Bancos, a Associação Portuguesa das Empresas de Investimento e a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios.

Considerando o disposto nas alíneas *f)* a *h)* do nº 1 do artigo 14.º, nos artigos 73.º a 75.º, no nº 1 do artigo 93.º, no nº 1 do artigo 120.º, e nos artigos 130.º a 134.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pela alínea *c)* do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e destinatários

1 - As instituições de crédito, as sociedades financeiras e as sucursais de instituições de crédito e de sociedades financeiras com sede em países terceiros, adiante designadas por instituições, devem dispor de um sistema de controlo interno que obedeça aos princípios e requisitos mínimos definidos neste Aviso.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sistema de controlo interno das caixas de crédito agrícola mútuo (CCAM) integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) deve ser concebido e organizado em articulação com a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

3 - Ficam igualmente abrangidas pelo disposto no presente Aviso as sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos do disposto no artigo 117.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, quando sejam consideradas empresas-mãe nos termos da alínea *a*) do nº 3 do artigo 24.º

Artigo 2.º

Definição e objectivos do controlo interno

Para efeitos do disposto no presente Aviso, o sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das acções empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir:

a) Um desempenho eficiente e rentável da actividade, no médio e longo prazos (objectivos de desempenho), que assegure a utilização eficaz dos activos e recursos, a continuidade do negócio e a própria sobrevivência da instituição, através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da actividade, da prudente e adequada avaliação dos activos e responsabilidades, bem como da implementação de mecanismos de protecção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;

b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fíavel e tempestiva (objectivos de informação), que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo;

c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objectivos de "compliance"), incluindo as relativas à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes, das orientações dos órgãos sociais e das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS), de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - Para atingir, de forma eficaz, os objectivos definidos no artigo anterior, o sistema de controlo interno deve ter por base:

a) Um adequado ambiente de controlo, que reflecta a importância do controlo interno e estabeleça a disciplina e estrutura dos restantes elementos do sistema de controlo interno;

b) Um sólido sistema de gestão de riscos, destinado a identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objectivos definidos pela instituição, que assegure que o seu cumprimento e que são tomadas as acções necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados;

c) Um eficiente sistema de informação e comunicação, instituído para garantir a captação, tratamento e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de uma forma que permitam o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e controlo da actividade e dos riscos da instituição;

d) Um efectivo processo de monitorização, executado com vista a assegurar a adequação e a eficácia do próprio sistema de controlo interno ao longo do tempo, que garanta, nomeadamente, a identificação tempestiva de eventuais deficiências, entendidas estas, para efeitos do disposto neste Aviso, como o conjunto das insuficiências existentes, potenciais ou reais, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o sistema de controlo interno.

2 - O sistema de controlo interno deve ser aplicado de forma consistente em todos os estabelecimentos da instituição, incluindo as sucursais no exterior, neste caso sem prejuízo dos requisitos adicionais exigidos pelos territórios de acolhimento.

3 - O sistema de controlo interno deve ser adequado à dimensão, natureza e complexidade da actividade, à natureza e magnitude dos riscos assumidos

ou a assumir, bem como ao grau de centralização e delegação de autoridade estabelecido na instituição.

4 - A instituição deve planear, implementar e manter, de forma adequada, o seu sistema de controlo interno e formalizar em documento(s) específico(s) as respectivas estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos, devendo este(s) documento(s) identificar a data das alterações introduzidas e ser mantido um arquivo das versões anteriores.

Artigo 4.º

Responsabilidades gerais do órgão de administração

1 - O órgão de administração é responsável pela implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no artigo 2.º

2 - Para efeitos do número anterior, o órgão de administração deve:

a) Detalhar os objectivos e princípios subjacentes ao sistema de controlo interno, incorporando-os na estratégia e políticas da instituição, e assegurar o seu cumprimento pelos colaboradores da instituição;

b) Garantir a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias acções de formação em matéria de controlo interno.

3 - O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO II

Ambiente de controlo

Artigo 5.º

Definição e objectivos do ambiente de controlo

1 - O ambiente de controlo reflecte a atitude e os actos da instituição perante o controlo interno, resultando das convicções, preferências e juízos de valor manifestados pelo órgão de administração e pelos restantes colaboradores da instituição em relação ao sistema de controlo interno, bem como da ênfase colocada no controlo interno nas medidas tomadas, nas políticas e procedimentos aprovados e na definição e implementação da estrutura organizacional.

2 - O ambiente de controlo é influenciado, designadamente, pelo padrão de valores éticos seguido pela instituição, pela existência de meios humanos e

materiais suficientes e adequados, pelo grau de transparência da estrutura organizacional e da sua adequação face à complexidade e dimensão da actividade da instituição, pela clareza da cadeia hierárquica e das responsabilidades e competências atribuídas a cada função, pela qualidade do processo de planeamento estratégico e pelo grau de envolvimento do órgão de administração na actividade desenvolvida.

Artigo 6.º

Estrutura organizacional

1 - As instituições devem ter uma estrutura organizacional bem definida, transparente e perceptível, que sirva de suporte ao desenvolvimento da actividade e à implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, no sentido de assegurar que a gestão e o controlo das operações são efectuados de uma forma prudente.

2 - A estrutura organizacional deve assentar numa definição coerente, clara e objectiva das competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e ou função, das linhas de reporte e de autoridade, bem como do grau e âmbito de cooperação entre as diversas unidades de estrutura ou funções e contemplar uma adequada segregação de funções potencialmente conflitantes.

3 - A estrutura organizacional deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da actividade desenvolvida pela instituição e ser do conhecimento de todos os colaboradores.

4 - Os recursos humanos devem ser em número suficiente face à estrutura organizacional implementada e possuir os níveis de competência, conhecimento e experiência necessários para a execução das responsabilidades que lhes sejam atribuídas;

5 - No caso de instituições com reduzida amplitude de actividade e de riscos associados e em que, devido à limitação de recursos disponíveis, seja inexequível a total segregação de funções potencialmente conflitantes, devem ser implementados procedimentos alternativos de controlo de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflitos de interesses.

6 - A estrutura organizacional, incluindo as competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e ou função, as linhas de reporte e de autoridade e o grau e âmbito de cooperação entre as diversas unidades de estrutura ou funções, deve ser documentada, analisada e revista periodicamente, com vista a garantir a sua permanente adequação.

Artigo 7.º

Cultura organizacional

1 - A cultura organizacional da instituição deve garantir que todos os colaboradores reconhecem a importância do controlo interno, de modo a assegurar uma gestão sã e prudente da actividade da instituição, bem como o respeito pelas regras de conduta enunciadas nos artigos 73.º a 75.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2 - A cultura organizacional deve alicerçar-se em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo, os quais devem estar formalizados em códigos de conduta aplicáveis a todos os colaboradores da instituição.

3 - Todos os colaboradores da instituição devem contribuir para o controlo interno, devendo, para o efeito, compreender o seu papel no sistema implementado.

Artigo 8.º

Planeamento estratégico

1 - A instituição deve possuir uma estratégia, sustentável a longo prazo, para a sua actividade, para o seu perfil de risco e para o controlo interno, a qual deve, nomeadamente:

a) Definir objectivos precisos, claros e razoáveis para a actividade global e para cada área de negócio e abranger os principais produtos, actividades, sistemas e processos;

b) Determinar a política de risco da instituição e assegurar um acompanhamento dos níveis de rentabilidade tendo em conta os riscos envolvidos;

c) Estabelecer orientações que sirvam de base ao desenvolvimento do sistema de controlo interno da instituição.

2 - A estratégia deve encontrar-se devidamente documentada e ser comunicada, no tempo, pela forma e com o detalhe considerados adequados, a todos os colaboradores da instituição.

3 - A estratégia deve estar devidamente suportada em recursos humanos, materiais e de capital adequados à sua prossecução.

4 - A definição da estratégia deve assentar num processo formal de planeamento estratégico, executado com uma periodicidade adequada e baseado em pressupostos devidamente sustentados e em informação fiável e compreensível.

**Responsabilidades do órgão de administração
relativamente ao ambiente de controlo**

1 - O órgão de administração é responsável por definir, ou propor ao órgão competente, a estratégia da instituição e garantir que a estrutura e a cultura organizacionais permitem desenvolver adequadamente a estratégia definida.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, nomeadamente, ao órgão de administração:

a) Aprovar, ou fazer aprovar pelo órgão competente, a estratégia da instituição, incluindo as suas revisões, e zelar pela sua adequada implementação;

b) Definir, aprovar e rever a estrutura organizacional da instituição, bem como assegurar a sua adequada implementação e manutenção;

c) Promover uma cultura de controlo interno que abranja todos os colaboradores da instituição, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade e na definição e aprovação de códigos de conduta apropriados;

d) Assegurar que todos os colaboradores da instituição compreendem o seu papel no sistema implementado de forma a poderem contribuir de forma efectiva para o controlo interno;

e) Garantir que os titulares de cargos de gestão de topo são em número suficiente e que possuem, individual e colectivamente, os níveis de competência, conhecimento, integridade, prudência e experiência requeridos para o desempenho das suas funções e assegurar uma aplicação coerente e adequada dos requisitos anteriores aos restantes colaboradores da instituição;

f) Definir, aprovar e rever as políticas de recursos humanos, nomeadamente as relativas ao recrutamento e selecção, avaliação, promoção, compensação e formação, bem como o quadro de medidas disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações legais ou dos deveres aplicáveis à instituição;

g) Assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;

h) Tomar as providências necessárias caso sejam identificadas quaisquer deficiências na estrutura organizacional, quaisquer incumprimentos da cultura organizacional ou desvios face à estratégia aprovada.

3 - O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de riscos

Artigo 10.º

Definição e objectivos do sistema de gestão de riscos

1 - O sistema de gestão de riscos deve corresponder a um conjunto integrado de processos de carácter permanente que assegurem uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à actividade desenvolvida, possibilitando, assim, uma implementação adequada da estratégia e o cumprimento dos objectivos da instituição.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sistema de gestão de riscos deve permitir a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que a instituição se encontra exposta, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo órgão de administração e que não afectarão significativamente a situação financeira da instituição.

3 - O sistema de gestão de riscos deve ter uma influência activa nas tomadas de decisão do órgão de administração e dos órgãos de gestão intermédia.

Artigo 11.º

Princípios aplicáveis aos sistemas de gestão de riscos

1 - O sistema de gestão de riscos deve ser sólido, eficaz, consistente e abarcar todos os produtos, actividades, processos e sistemas da instituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O sistema de gestão de riscos deve ser proporcional à dimensão, natureza e complexidade da actividade da instituição, tomando, nomeadamente, em consideração a natureza e magnitude dos riscos que a mesma assume e ou pretende assumir.

3 - O sistema de gestão de riscos deve tomar em consideração os riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, de "compliance", operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta da instituição, se possam revelar materiais.

4 - Para efeitos do número anterior entende-se por:

a) Risco de crédito: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte

cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior;

b) Risco de mercado: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados, nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de acções ou preços de mercadorias;

c) Risco de taxa de juro: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da carteira bancária, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais;

d) Risco de taxa de câmbio: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio de elementos da carteira bancária, provocados por alterações nas taxas de câmbio utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição competitiva da instituição devido a variações significativas das taxas de câmbio;

e) Risco de liquidez: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da incapacidade da instituição dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações financeiras, à medida que as mesmas se vencem;

f) Risco de "compliance": a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais;

g) Risco operacional: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de fraudes internas e externas, da utilização de recursos em regime de subcontratação, de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infra-estruturas;

h) Risco dos sistemas de informação: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em resultado da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em casos de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área;

i) Risco de estratégia: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alterações no ambiente de negócios da instituição;

j) Risco de reputação: a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma percepção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.

5 - As instituições podem adoptar definições próprias de risco, desde que, no seu conjunto, abarquem todos os factores de risco associados às categorias enunciadas no nº 3 ou, caso tais factores não se manifestem na actividade desenvolvida, a sua exclusão se encontre devidamente justificada.

6 - O sistema de gestão de riscos deve basear-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º a 15.º, os quais devem estar suportados em políticas e procedimentos apropriados e claramente definidos com vista a assegurar que os objectivos da instituição são atingidos e que são tomadas as acções necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.

7 - O sistema de gestão de riscos deve ser devidamente planeado, revisto e documentado.

Artigo 12.º

Processo de identificação de riscos

As instituições devem desenvolver, implementar e manter um processo de identificação dos factores, internos e externos, que, em relação a cada categoria de risco, possam afectar a sua capacidade para implementar a estratégia ou atingir os objectivos definidos, o qual deve, nomeadamente:

a) Assentar em métodos e técnicas claramente definidos e abranger todos os produtos, actividades, processos e sistemas da instituição, de modo a

permitir a identificação efectiva de todos os factores de risco de impacto material;

b) Ser executado com uma periodicidade, no mínimo anual, que permita a identificação tempestiva de novos factores de risco e a revisão dos existentes;

c) Permitir hierarquizar os riscos e identificar, nomeadamente, as actividades, sistemas, processos e tipologias de operações associados a esses riscos, com o grau de detalhe adequado à natureza de cada risco.

Artigo 13.º

Processo de avaliação de riscos

1 - As instituições devem desenvolver, implementar e manter um processo de avaliação da probabilidade de ocorrência de perdas e da respectiva magnitude em relação a cada categoria de risco, o qual deve, nomeadamente:

a) Estar suportado por análises, qualitativas e ou quantitativas, baseadas em metodologias com um grau de fiabilidade e de sofisticação adequado à natureza e magnitude do risco e à complexidade e dimensão da actividade desenvolvida pela instituição;

b) Ser executado com uma periodicidade, no mínimo anual, que permita uma actualização adequada dos resultados do processo de avaliação, tendo em vista a detecção tempestiva de desvios e a tomada de decisões pelo órgão de administração em tempo oportuno;

c) Basear-se em hipóteses, parâmetros e fontes de informação adequados e fiáveis.

2 - Relativamente aos riscos que, pela sua natureza, não sejam facilmente mensuráveis, as instituições devem desenvolver análises que permitam formar um juízo fundamentado sobre a respectiva materialidade e o seu potencial impacto negativo nos resultados ou no capital.

3 - As análises quantitativas previstas na alínea *a)* do nº 1 devem ter em consideração alterações potenciais futuras nas condições económicas e incluir a realização de testes de esforço ("stress-tests") que permitam a determinação, quer individualmente, quer de uma forma agregada, da probabilidade de a instituição cumprir os seus compromissos face ao desenvolvimento adverso, num dado horizonte temporal, dos diferentes factores de risco.

4 - Os testes de esforço referidos no número anterior podem englobar diferentes níveis de sofisticação, desde a realização de análises de sensibilidade simplificadas à realização de testes de cenários adversos que envolvam a evolução conjunta de diferentes factores de risco.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento de riscos

As instituições devem desenvolver, implementar e manter um processo sistematizado de acompanhamento da exposição a cada categoria de risco, o qual deve, nomeadamente, incluir a elaboração de relatórios periódicos e tempestivos, com informação clara, fiável e substantiva, relativos à exposição da instituição a cada uma das categorias de risco subjacentes à actividade desenvolvida.

Artigo 15.º

Processo de controlo de riscos

1 - Para garantir que os objectivos definidos são atingidos e que são tomadas as acções necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados, as instituições devem, nomeadamente:

a) Definir uma política sistematizada que estabeleça os seus objectivos globais e os objectivos específicos para cada área funcional, no que respeita ao perfil de risco e ao grau de tolerância face ao risco, a qual deve ser revista periodicamente, no mínimo anualmente;

b) Estabelecer políticas e procedimentos para alcançar os objectivos definidos, que sistematizem, de forma clara e objectiva, quais as tarefas que deverão ser desempenhadas por cada função e como deverão ser executadas.

2 - As políticas e procedimentos referidas na alínea *b)* do nº 1 devem assegurar, de forma tempestiva, a prevenção de situações não desejadas ou não autorizadas e a detecção destas situações quando, não obstante os procedimentos de prevenção, as mesmas ocorram de facto, de modo a permitir a adopção imediata de medidas correctivas. A adequação e a eficácia de tais políticas e procedimentos depende, nomeadamente, da:

a) Exigência de recolha e manutenção de elementos que documentem de forma objectiva as decisões tomadas e as operações realizadas, num formato que seja facilmente acessível e perceptível por terceiros e que permita a sua reconstituição por ordem cronológica;

b) Existência de formulários padronizados e tipificação clara e objectiva de todos os elementos necessários para o processamento das operações;

c) Definição e aplicação de requisitos para aprovar ou renovar as operações, devidamente ajustados ao risco existente, com a identificação clara das condições que devem ser previamente verificadas e a atribuição de competências inequívocas para a aprovação e renovação, as quais devem ser

devidamente reforçadas e acompanhadas no caso de operações com entidades ou indivíduos relacionados com a instituição;

d) Existência de um grau adequado de segregação de funções que envolvam responsabilidades conflitantes, nomeadamente, nas operações de crédito e de mercado, entre a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e outra documentação e o respectivo controlo;

e) Imposição de restrições de segurança no acesso a activos, a recursos e à informação, através de barreiras físicas ou informáticas, que garantam a protecção contra utilizações não autorizadas, intencionais ou negligentes;

f) Existência de obrigações de reporte, análise e decisão, sempre que ocorram desvios, erros, fraudes, incumprimentos e outras situações de excepção relativamente às políticas, aos procedimentos e aos limites estabelecidos;

g) Implementação e manutenção de indicadores de alerta;

h) Imposição de limites objectivos e prudentes para cada um dos riscos incorridos na actividade desenvolvida, até onde for adequado e possível;

i) Realização de verificações e reconciliações periódicas, devidamente consubstanciadas, à exactidão, autenticidade e validade das operações registadas;

j) Implementação de métodos adequados de valorização de activos, passivos e elementos extrapatrimoniais e da sua aplicação com uma periodicidade adequada;

k) Definição, implementação e manutenção de planos de continuidade de negócio e ou de recuperação em caso de catástrofe.

Artigo 16.º

Função de gestão de riscos

1 - As instituições devem estabelecer e manter uma função de gestão de riscos, responsável por:

a) Assegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema;

b) Prestar aconselhamento ao órgão de administração e elaborar e apresentar a este e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, relativo à gestão de riscos, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.

2 - A instituição deve nomear um responsável por esta função e por qualquer prestação de informação relativa a esta e conferir-lhe os poderes

necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante.

3 - A função de gestão de riscos deve ser dotada de recursos materiais e humanos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades.

4 - A função de gestão de riscos deve desempenhar as suas competências objectivamente e de forma independente relativamente às áreas funcionais sujeitas a avaliação sempre que adequado e proporcional face à natureza, dimensão e a complexidade das actividades desenvolvidas pela instituição, sendo que, nos restantes casos, devem ser implementados mecanismos que garantam o cumprimento do disposto na alínea *a)* do nº 1.

5 - O requisito de independência previsto no número anterior não é exigível sempre que o número de colaboradores da instituição, excluindo os administradores, seja inferior a trinta e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a 20.000.000.

6 - A função de gestão de riscos deve ser exercida com total autonomia e liberdade, devendo, para o efeito, ter acesso pleno a todas as actividades da instituição e a toda a informação necessária ao desempenho das suas competências.

7 - Os métodos de determinação da remuneração do pessoal responsável pela realização das tarefas associadas à função de gestão de riscos não devem comprometer a necessária objectividade no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

Função de "compliance"

1 - As instituições devem estabelecer e manter uma função de "compliance" independente, permanente e efectiva, para controlar o cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que se encontram sujeitas, que seja, nomeadamente, responsável:

a) Pelo acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adoptados para detectar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que a instituição se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respectivo cumprimento;

b) Pela prestação de aconselhamento aos órgãos de administração e de gestão, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita;

c) Pelo acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do

financiamento do terrorismo, bem como pela centralização da informação e respectiva comunicação às autoridades competentes;

d) Pela prestação imediata ao órgão de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer a instituição ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contra-ordenacional;

e) Pela manutenção de um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adoptadas nos termos da alínea anterior;

f) Pela elaboração e apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adoptadas para corrigir eventuais deficiências.

2 - Para garantir a adequação e a independência da função de "compliance", a instituição deve:

a) Constituir a função de "compliance" mediante um processo formal e dotá-la de suficiente autonomia e responsabilidade;

b) Nomear um responsável por esta função e por qualquer prestação de informação relativa a esta e conferir-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante;

c) Dotá-la de recursos materiais e humanos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades;

d) Assegurar que as pessoas que desempenhem as funções de "compliance" não têm ligação directa às áreas funcionais objecto de avaliação, no sentido de evitar conflitos de interesses;

e) No caso das suas responsabilidades serem executadas pelo pessoal integrado em diversas unidades de estrutura, a afectação das mesmas a essas unidades de estrutura deve ser clara;

f) Assegurar que o método de determinação da remuneração das pessoas que desempenhem as funções de "compliance" não é susceptível de comprometer a sua objectividade.

3 - Os deveres previstos nas alíneas *d)* e *f)* do número anterior não são exigíveis se a instituição demonstrar que o seu cumprimento não é necessário para garantir a adequação e a independência desta função, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das suas actividades.

4 - Consideram-se abrangidas pelo disposto no número anterior, as instituições cujo número de colaboradores, excluindo os administradores, seja

inferior a seis e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a 1.000.000.

Artigo 18.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente ao sistema de gestão de riscos

1 - O órgão de administração deve ter um conhecimento adequado dos tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita, sendo responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

2 - Para efeitos do número anterior, compete ao órgão de administração:

- a) Definir e rever a política com os objectivos globais e os objectivos específicos para cada área funcional, no que respeita ao perfil de risco e ao grau de tolerância face ao risco;
- b) Aprovar políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- c) Aprovar, previamente à sua introdução, os novos produtos e actividades da instituição, bem como as respectivas políticas de gestão de risco;
- d) Verificar, de forma regular, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e contínua adequação à actividade da instituição, no sentido de possibilitar a detecção e correcção de quaisquer deficiências;
- e) Requerer que sejam elaborados e apreciar reportes periódicos, precisos e tempestivos sobre os principais riscos a que a instituição se encontra exposta e que identifiquem os procedimentos de controlo implementados para gerir esses riscos;
- f) Assegurar a efectiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correcções e ou melhorias no sistema de gestão de riscos;
- g) Assegurar que as actividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- h) Designar o responsável pela função de gestão de riscos e o responsável pela função de "compliance" e assegurar que estas funções têm autoridade suficiente para desempenhar as respectivas competências de forma objectiva e

independente, bem como que possuem os recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das respectivas tarefas;

i) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de gestão de riscos e "compliance", nomeadamente sobre as recomendações para a adopção de medidas correctivas.

3 - O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO IV

Sistema de informação e comunicação

Artigo 19.º

Definição e objectivos dos processos de informação e comunicação

1 - O sistema de controlo interno deve garantir a existência de informação substantiva, actual, compreensível, consistente, tempestiva e fiável, que permita uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da actividade, o cumprimento da estratégia e dos objectivos definidos, o perfil de risco da instituição e o comportamento e evolução do mercado ou mercados relevantes.

2 - A instituição deve desenvolver, implementar e manter processos formais de captação e tratamento da informação referida no número anterior, apropriados à dimensão, natureza e complexidade da actividade desenvolvida que suportem a tomada de decisões pelos órgãos de administração e de gestão e permitam o cumprimento das obrigações perante terceiros, nomeadamente as de reporte às autoridades de supervisão.

3 - O processo de informação deve estar suportado num sistema contabilístico e estatístico que registe, classifique, associe e arquive, tempestivamente e de forma sistematizada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição.

4 - A instituição deve instituir processos de comunicação formais e transparentes, e linhas de reporte que garantam uma comunicação eficaz através da organização e assegurem a transmissão tempestiva e adequada da informação para os intervenientes e destinatários apropriados, tanto internos como externos.

5 - A estrutura organizacional da instituição deve promover o fluxo vertical e horizontal da informação e clarificar quais os deveres e responsabilidades de cada colaborador nos processos de informação e comunicação.

Artigo 20.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente aos processos de comunicação e informação

1 - O órgão de administração é responsável por assegurar a implementação e manutenção de processos de informação e de comunicação adequados à actividade e aos riscos da instituição.

2 - O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO V

Monitorização do sistema de controlo interno

Artigo 21.º

Processo de monitorização

1 - O processo de monitorização compreende todas as acções e avaliações de controlo desenvolvidas pelas instituições com vista a garantir a eficácia e adequação do seu sistema de controlo interno, nomeadamente, através da identificação de deficiências no sistema, quer na sua concepção, quer na sua implementação e ou utilização.

2 - As acções referidas no número anterior devem ser executadas numa base contínua e como parte integrante das tarefas diárias da instituição, sendo complementadas por avaliações autónomas, periódicas e ou extraordinárias, eficazes e completas.

3 - Os colaboradores da instituição devem participar nas acções de controlo, nomeadamente através da execução de procedimentos de revisão das tarefas executadas, previamente à sua formalização ou transmissão a terceiros, e da comunicação de todas as deficiências de que tomem conhecimento.

4 - Por seu lado, os órgãos de gestão intermédia devem desenvolver acções de controlo sobre as áreas da sua responsabilidade, verificando se os colaboradores desempenham adequadamente as responsabilidades que lhe estão atribuídas, analisando eventuais desvios face aos objectivos estabelecidos, mantendo um ambiente de controlo e canais de comunicação apropriados e suficientes e assegurando que os riscos se encontram devidamente identificados.

5 - As acções de controlo devem ser também realizadas pelo órgão de administração, ainda que focalizadas nas áreas de negócio principais e na evolução dos objectivos globais da instituição, bem como nas alterações

internas e externas que possam comprometer a execução da estratégia e objectivos definidos.

6 - As deficiências com impacto material, quando consideradas individualmente ou agregadas ou por via da sua previsível ocorrência continuada, que sejam detectadas no âmbito das acções de controlo, devem ser devidamente registadas, documentadas e reportadas aos níveis de gestão apropriados, de modo a possibilitar a adopção tempestiva de medidas correctivas.

7 - As avaliações autónomas complementares referidas no nº 2 devem ser executadas por uma função de auditoria interna ou subcontratadas, no todo ou em parte, a entidade(s) que possua(m) as qualificações e a capacidade para realizar, de forma eficaz, confiável e profissional, as tarefas associadas à função subcontratada.

8 - Encontram-se dispensadas do cumprimento do número anterior as instituições em que a existência, ou a subcontratação, da função de auditoria interna não seja exequível ou apropriada face à natureza, dimensão e a complexidade da actividade desenvolvida, devendo, neste caso, ser aplicados procedimentos de monitorização adicionais.

9 - Consideram-se abrangidas pelo disposto no número anterior as instituições cujo número de colaboradores da instituição, excluindo os administradores, seja inferior a trinta e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a 20.000.000.

10 - A frequência das avaliações referidas no nº 7 e dos procedimentos de monitorização adicionais previstos no nº 8 devem depender da natureza e magnitude dos riscos inerentes à actividade desenvolvida e da eficácia dos controlos específicos associados.

11 - Caso entidades terceiras detectem e comuniquem à instituição deficiências no sistema de controlo interno, devem ser tomadas, pelos níveis de gestão apropriados e, quando adequado, pelo órgão de administração, as medidas correctivas adequadas e consideradas necessárias, as quais devem ficar devidamente registadas e documentadas e, uma vez implementadas, ser testada a sua eficácia e adequação para ultrapassar a deficiência existente.

12 - O processo de monitorização do sistema de controlo interno deve ser adequadamente documentado, nomeadamente através da identificação das alterações introduzidas ao longo do tempo.

Função de auditoria interna

1 - A função de auditoria interna deve ter um carácter permanente, actuar com independência e ser responsável por:

a) Elaborar e manter actualizado um plano de auditoria para examinar e avaliar a adequação e a eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno da instituição, bem como do sistema de controlo interno como um todo;

b) Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e verificar a sua observância; e

c) Elaborar e apresentar ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização um relatório, de periodicidade pelo menos anual, sobre questões de auditoria, com uma síntese das principais deficiências detectadas nas acções de controlo, os quais, ainda que sejam imateriais quando considerados isoladamente, possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como indicando e identificando as recomendações que foram seguidas.

2 - Para efeitos de um adequado desempenho da função de auditoria interna, as suas tarefas devem respeitar os seguintes princípios:

a) O plano de auditoria deve assegurar um exame abrangente, orientado para o risco, das actividades, sistemas e processos da instituição, que permita avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno;

b) Para cada avaliação deve ser delineado um programa que defina os objectivos da auditoria, identifique as actividades e os procedimentos de controlo interno objecto de revisão e estabeleça os recursos necessários para a sua execução;

c) Devem ser claramente definidos os critérios para avaliar a adequação de políticas, procedimentos e controlos específicos implementados pela instituição;

d) O pessoal que executa a auditoria interna deve ter acesso pleno a todas as actividades da instituição, incluindo sucursais, bem como a toda a informação necessária à realização de uma adequada avaliação;

e) A realização de uma acção de auditoria deve compreender a elaboração ou actualização do dossier permanente da actividade de risco alvo de avaliação;

f) As deficiências identificadas pela auditoria interna, assim como as consequentes recomendações, devem ser oportunamente registadas, documentadas e reportadas directamente ao órgão de administração, quando

sejam materiais, ou ao órgão de gestão apropriado, nos restantes casos, de modo a garantir que a avaliação não é enviesada e que as questões identificadas são prontamente tomadas em consideração;

g) Deve ser previsto um acompanhamento contínuo por parte da função de auditoria interna das situações identificadas, no sentido de garantir que as medidas necessárias são tomadas e que as mesmas são geridas adequadamente.

3 - A função de auditoria interna deve desenvolver a sua actividade em conformidade com os princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional.

4 - A instituição deve nomear um responsável por esta função e por qualquer prestação de informação relativa a esta e conferir-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante;

5 - A função de auditoria interna deve ser dotada de recursos humanos suficientes, competentes, qualificados e experientes, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

6 - No caso das tarefas associadas à função de auditoria interna serem subcontratadas a terceiros, o responsável a que se refere o nº 4 deve, em articulação com a entidade subcontratada, zelar pelo cumprimento do disposto nos nº 1 a 3.

7 - A função de auditoria interna deve ter autoridade suficiente para desempenhar as suas competências objectivamente e de forma independente, devendo, neste sentido, estar suportada por um regulamento de auditoria formalmente aprovado pelo órgão de administração, deter uma posição adequada na estrutura organizacional, ser independente das restantes áreas funcionais da instituição e reportar directamente ao órgão de administração.

8 - O disposto nos números anteriores é aplicável sempre que adequado e proporcional, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade da actividade desenvolvida pela instituição.

Artigo 23.º

Responsabilidades do órgão de administração relativamente ao processo de monitorização

1 - O órgão de administração é responsável pela implementação e manutenção de um processo de monitorização do sistema de controlo interno adequado e eficaz, competindo-lhe, designadamente, nesse âmbito:

a) Aprovar políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para o processo de monitorização do sistema de controlo interno, assegurando a sua implementação e cumprimento;

b) Requerer e assegurar que são elaborados, e apreciar reportes periódicos, precisos e tempestivos, sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, no sentido de possibilitar a detecção e correcção de quaisquer deficiências;

c) Designar o responsável pela função de auditoria interna e assegurar que esta função tem autoridade suficiente para desempenhar as suas competências objectivamente e de forma independente, bem como que possui os recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das respectivas tarefas;

d) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pela função de auditoria interna, nomeadamente sobre as recomendações para a adopção de medidas correctivas;

e) Assegurar a efectiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correcções e ou melhorias no sistema de controlo interno.

2 - No caso da instituição subcontratar a função de auditoria interna, ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 21.º, o órgão de administração continua a assumir a responsabilidade máxima de assegurar que o sistema de controlo interno e a auditoria interna são adequados e funcionam de forma eficaz.

3 - O exercício das competências descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

CAPÍTULO VI

Sistema de controlo interno dos grupos financeiros

Artigo 24.º

Requisitos mínimos do sistema de controlo interno dos grupos financeiros

1 - Com vista a assegurar uma efectiva gestão dos riscos associados à actividade do grupo, a empresa-mãe deve assegurar que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos "off-shore", implementam sistemas de controlo interno coerentes entre si e em conformidade com os requisitos definidos no presente Aviso.

2 - Adicionalmente, a empresa-mãe deve dispor de um sistema de controlo interno que, designadamente:

a) Estabeleça procedimentos adequados ao objectivo do cumprimento, em cada momento, dos limites e relações referidos no nº 1.º do Aviso do Banco de Portugal nº 8/94, de 15 de Novembro, assim como para o reporte da informação necessária à supervisão prudencial em base consolidada;

b) Assegure eficazmente o controlo e a gestão das filiais, assegurando a implementação de processos destinados à recolha da informação essencial

para o efeito e, nomeadamente, de forma a proceder ao efectivo controlo dos riscos associados à sua actividade;

c) Institua o controlo necessário à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação - informação contabilística e demais elementos informativos;

d) Defina de forma clara o conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação e assegure que estas entidades se encontram dotadas dos meios necessários à referida prestação de informação;

e) Estabeleça procedimentos de informação de modo a identificar, medir e controlar eficazmente as operações intra-grupo, sua natureza e características, assim como as concentrações de riscos;

f) Contemple os procedimentos adequados para garantir que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de tal modo que a empresa-mãe possa medir, seguir e controlar os riscos em que o grupo incorre;

g) Controle o cumprimento, a todo o momento, dos rácios e limites prudenciais em base consolidada, respectivo reporte ao Banco de Portugal e procedimentos estabelecidos para a consolidação.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por:

a) Empresa-mãe: a pessoa colectiva que, dentro do perímetro de consolidação relevante para efeitos da supervisão prudencial, exerce, em última instância, o domínio sobre outra(s) pessoa(s) colectiva(s) - sua(s) filial(ais) - , sendo responsável pela situação financeira consolidada ou subconsolidada, bem como pela informação necessária ao exercício da supervisão prudencial, nos termos do Aviso nº 8/94;

b) Filial: entidade sobre a qual a empresa-mãe exerce o domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa-mãe de que ambas dependem, e que esteja incluída no perímetro de supervisão em base consolidada ou subconsolidada, nos termos do disposto no Aviso nº 8/94;

c) Estabelecimento "off-shore": a entidade (filial ou sucursal) estabelecida em território, incluindo o nacional, caracterizado por atrair um volume significativo de actividade com não residentes, em virtude, designadamente da existência de regimes menos exigentes de obtenção de autorização para o exercício da actividade bancária e de supervisão, de regime especial de sigilo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes/não residentes ou de facilidades de criação de veículos de finalidade especial (special purpose vehicles - SPVs);

d) No caso do SICAM, entende-se por empresa-mãe a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

4 - A função da auditoria interna da empresa-mãe deverá ser adequada à dimensão e à natureza das actividades do grupo, supervisionando a eficácia e a adequação dos controlos internos e zelando pela fiabilidade e pela pontualidade da informação reportada pelas filiais, bem como pelo cumprimento das normas internas e dos procedimentos definidos.

5 - No cumprimento das responsabilidades previstas no número anterior, a função de auditoria interna da empresa-mãe pode apoiar-se nos trabalhos desenvolvidos pelas funções de auditoria interna das suas filiais.

6 - As instituições pertencentes a um mesmo grupo financeiro podem estabelecer serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de "compliance" e de auditoria interna e designar um responsável para cada um destes serviços comuns, desde que esses serviços sejam dotados dos recursos humanos e materiais apropriados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades e sejam salvaguardados os requisitos de independência e o acesso à informação relativamente a cada uma das instituições.

7 - Para efeitos do número anterior, os critérios referidos nos nº 4 do artigo 16.º, nº 3 do artigo 17.º e nº 8 do artigo 21.º são aferidos ao nível do grupo.

CAPÍTULO VII

Relatórios e pareceres

Artigo 25.º

Relatório individual

1 - A instituição deve remeter anualmente ao Banco de Portugal um relatório, que inclua as seguintes informações:

a) Descrição sintética da estratégia de negócio prosseguida, representatividade de cada uma das actividades exercidas e perspectivas de evolução futura;

b) Organograma indicando todas as unidades de estrutura da instituição e, para cada uma delas, breve descrição das respectivas competências, informação sobre número de pessoas que a compõem e identificação do respectivo responsável;

c) Identificação das áreas funcionais da instituição (áreas de negócio e funções de grupo), especificando as unidades de estrutura associadas;

d) Actividades e funções efectuadas em regime de subcontratação e a entidade subcontratada.

2 - O relatório mencionado no número anterior deve, em relação à função de "compliance", à função de gestão de riscos e à função de auditoria interna, incluir:

a) A identificação dos respectivos responsáveis;

b) Uma descrição, organizada por áreas funcionais, das eventuais deficiências detectadas por cada função, desde a data de elaboração do relatório do ano anterior, e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas, indicando:

i) A função responsável pela sua detecção;

ii) A data em que foram detectadas e a data em que foram comunicadas ao órgão de administração;

iii) A categoria e o grau de risco associados e uma descrição das suas potenciais implicações;

iv) As medidas em curso ou a adoptar para corrigir as deficiências detectadas e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;

c) Uma descrição de eventuais deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham, indicando o prazo previsto para a sua correcção, bem como, caso aplicável, uma justificação para o não cumprimento do calendário inicialmente previsto;

d) Em relação à função de "compliance", caso a instituição não disponha de uma função de "compliance" independente, demonstração de que a instituição reúne as condições previstas no nº 3 do artigo 17.º;

e) Em relação à função de gestão de riscos, caso a instituição não disponha de uma função de gestão de riscos independente, demonstração de que reúne as condições previstas no nº 4 do artigo 16.º e descrição dos mecanismos implementados com vista a garantir o cumprimento da alínea *a)* do nº 1 desse artigo.

f) Em relação ao serviço de auditoria interna:

i) Uma descrição do plano de auditoria interna previsto na alínea *a)* do nº 1 do artigo 22.º;

ii) Indicação da data da última acção de auditoria realizada a cada área funcional da instituição, devendo ser explicitamente identificadas aquelas que não tenham sido objecto de acções de auditoria no período a que se reporta o relatório;

iii) Caso a instituição não disponha de um serviço de auditoria interna, demonstração de que a instituição reúne as condições previstas no nº 8 do artigo 21.º

3 - O relatório a que se refere o nº 1 deve ainda incluir uma opinião global do órgão de administração sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, a qual deverá descrever as deficiências que não tenham sido indicadas ao abrigo do nº 2 e ainda não tenham sido integralmente corrigidas, organizadas por áreas funcionais, com indicação da categoria e do grau de risco associados, das suas potenciais implicações, bem como das acções em curso ou adoptar para as corrigir e prevenir a sua ocorrência futura e os prazos estabelecidos para o efeito.

4 - O relatório mencionado no nº 1 deve ser acompanhado de documento anexo, o qual faz parte integrante do mesmo, com informação, segregada por natureza e área funcional, sobre o número e o montante agregado das operações analisadas em cumprimento do artigo 15.º da Lei nº 25/2008, de 5 de Junho, e das comunicadas ao abrigo dos artigos nº 16.º e 27.º do mesmo diploma.

5 - O relatório a que se refere o nº 1 deve ainda ser acompanhado de:

a) Um parecer do órgão de fiscalização da instituição, em que seja emitida opinião detalhada sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, face aos requisitos definidos pelo presente Aviso, com excepção das áreas abrangidas pela alínea seguinte;

b) Um parecer do revisor oficial de contas sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), incluindo a verificação: (i) da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; (ii) da extensão da caixa e das existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; (iii) da exactidão dos documentos de prestação de contas, e (iv) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados,

c) No que se refere às caixas de crédito agrícola mútuo integrantes do SICAM, em caso de inexistência de revisor oficial de contas, o parecer referido na alínea anterior deve ser elaborado pelo órgão de fiscalização.

6 - Os pareceres referidos no número anterior devem:

a) Mencionar explicitamente a sua data de referência, as deficiências relevantes detectadas no âmbito da acção fiscalizadora, organizadas por áreas funcionais, com indicação da categoria e do grau de risco associados, das suas

potenciais implicações, bem como das acções acordadas com o órgão de administração tendo em vista a sua correcção e o plano para a sua concretização, sendo que a ausência de deficiências deve ser expressamente declarada;

b) Em cada exercício, indicar o estado de concretização das medidas correctivas determinadas no exercício anterior, em resultado do "follow-up" realizado.

7 - No caso de instituições cuja fiscalização é assegurada por um fiscal único, permanece a obrigação de serem emitidos dois pareceres: um sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno e um outro circunscrito à adequação do controlo interno ao processo de preparação e de divulgação da informação financeira.

8 - A substituição, definitiva ou prolongada, ou a alteração dos dados de contacto do responsável pela função de "compliance" indicado ao abrigo da alínea *a)* do nº 2 devem ser, de imediato, comunicadas ao Banco de Portugal.

9 - O relatório a que se refere o nº 1 e os pareceres mencionados no nº 5 devem ser remetidos ao Banco de Portugal pelo órgão de administração da instituição, até ao final do mês de Junho.

10 - A descrição a que se refere o nº 2 deve reflectir o teor dos relatórios das funções de "compliance", de gestão de riscos e de auditoria interna submetidos ao órgão de administração até 30 dias antes da data de envio do relatório ao Banco de Portugal, enquanto a informação prevista no nº 1 e a opinião do órgão de administração referida no nº 3 devem reproduzir a situação até 15 dias antes do seu envio ao Banco de Portugal.

Artigo 26.º

Relatório de controlo interno do grupo financeiro

1 - A "empresa-mãe" deve elaborar anualmente um relatório sintético sobre o sistema de controlo interno do grupo, que, no mínimo, inclua os seguintes aspectos:

a) Estrutura organizativa do grupo;

b) Actividades e funções que sejam exercidas centralmente, indicando a entidade que as exerce, as entidades que beneficiem de tais actividades e funções, e fazendo referência expressa às actividades desenvolvidas através de sociedades gestoras de participações sociais e de sociedades de serviços auxiliares, bem como as efectuadas em regime de subcontratação;

c) Descrição das eventuais deficiências detectadas pela função de auditoria interna da empresa-mãe, e ainda não corrigidas, relativamente aos requisitos do sistema de controlo interno definidos no nº 2 do artigo 24.º, com

indicação da categoria e do grau de risco associados, das suas potenciais implicações, bem como das medidas em curso ou a adoptar para as corrigir e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;

d) Relatórios individuais de cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada (empresa-mãe e filiais, incluindo todas as filiais no estrangeiro, e estabelecimentos "off-shore") e respectivos pareceres, elaborados nos termos do artigo 25.º;

2 - Para efeitos da alínea *c)* do nº 1, deverá ser tido em conta o seguinte:

a) As entidades obrigadas a apresentar relatórios individuais são as abrangidas pelo artigo 1.º, as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos "off-shore", incluídos no perímetro de supervisão em base consolidada, que, independentemente da sua designação e classificação formal, exerçam em termos efectivos alguma das actividades enunciadas nas alíneas *a)* a *i)*, *q)* e *r)* do nº 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) Não estão obrigadas a elaborar relatórios individuais as filiais no estrangeiro sem actividade relevante e que não influenciem o perfil de risco do grupo, ficando a empresa-mãe com a responsabilidade de justificar adequadamente tal exclusão no relatório referido no nº 1 e o Banco de Portugal com a possibilidade de requer a sua inclusão no relatório do ano seguinte;

c) Não estão, igualmente, obrigadas a elaborar relatórios individuais as filiais no estrangeiro cuja actividade se limite à de "escritório de representação", em termos idênticos aos estabelecidos no artigo 63.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

d) Os pareceres previstos no nº 5 do artigo 25.º podem ser produzidos pelo órgão de fiscalização e pelo revisor oficial de contas da empresa-mãe, no caso das filiais no estrangeiro e, igualmente, pelo órgão de fiscalização e revisor oficial de contas da empresa-mãe das filiais domésticas, neste caso apenas se se verificar e for devidamente comprovado que também exerce acção fiscalizadora sobre essas filiais em matéria de controlo interno;

e) As deficiências associadas às tarefas centralizadas das várias entidades do grupo devem ser incluídas no relatório de controlo interno da empresa-mãe;

f) Relativamente às CCAM integrantes do SICAM, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo deve elaborar, em articulação com o Banco de Portugal, um modelo de relatório a apresentar pelas mesmas que respeite os princípios e orientações definidos no Aviso.

3 - O relatório a que se refere o nº 1 deve ainda incluir uma opinião global do órgão de administração sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do grupo financeiro, a qual deverá descrever as deficiências face ao estabelecido no artigo 24.º e que não tenham sido enumeradas ao abrigo da alínea *c*) do nº 1, organizadas por áreas funcionais, com indicação da categoria e do grau de risco associados, das suas potenciais implicações, bem como das medidas em curso ou a adoptar para superar tais deficiências e os prazos estabelecidos para o efeito.

4 - O relatório a que se refere o nº 1 deve ser acompanhado de:

a) Um parecer do órgão de fiscalização da empresa-mãe, com opinião detalhada sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do grupo para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 24.º;

b) Um parecer do órgão de fiscalização da empresa-mãe sobre a coerência dos sistemas de controlo interno das filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos "off-shore", podendo tal opinião ser fundamentada nos respectivos pareceres elaborados para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das filiais, caso em que, no entanto, a responsabilidade pelos mesmos, para efeitos do presente Aviso, é do órgão de fiscalização da empresa-mãe;

c) Um parecer do revisor oficial de contas sobre a adequação do controlo interno, circunscrito à análise do controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira consolidada (relato financeiro), nos termos previstos na alínea *b*) do nº 5 do artigo 25.º

5 - Os pareceres referidos no número anterior devem:

a) Mencionar explicitamente a sua data de referência, as deficiências relevantes detectadas no âmbito da acção fiscalizadora, indicando ainda a categoria e o grau de risco associado, as suas potenciais implicações, bem como as medidas acordadas com o órgão de administração tendo em vista a sua correcção e o plano para a sua concretização, sendo que a ausência de deficiências deve ser expressamente declarada;

b) Em cada exercício, indicar o estado de concretização das medidas correctivas determinadas no exercício anterior, em resultado do "follow-up" realizado.

6 - O relatório a que se refere o nº 1 e os pareceres mencionados no nº 4 devem ser remetidos ao Banco de Portugal pelo órgão de administração da empresa-mãe, até ao final do mês de Junho.

7 - A descrição a que se refere a alínea *c*) do nº 1 deve reflectir o teor dos relatórios da função de auditoria interna da empresa-mãe submetidos ao órgão de administração até 30 dias antes da data de envio do relatório ao

Banco de Portugal, enquanto a descrição prevista nas alíneas *a)* e *b)* do nº 1 e a opinião do órgão de administração referida no nº 3 devem reproduzir a situação até 15 dias antes do seu envio ao Banco de Portugal.

8 - O envio pela "empresa-mãe" dos relatórios individuais referidos na alínea *d)* do nº 1 substitui a obrigação prevista no nº 9 do artigo 25.º

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 27.º

Requisitos e orientações

O Banco de Portugal pode estabelecer requisitos normativos adicionais ou orientações de índole técnica para efeitos da implementação dos sistemas de controlo interno das instituições, nomeadamente no que se refere às áreas ou aos riscos mais relevantes.

Artigo 28.º

Disposições transitórias

1 - De modo a garantir que as instituições dispõem de um prazo adequado para dar cumprimento aos requisitos definidos no presente Aviso, os relatórios previstos nos artigos 25.º e 26.º, poderão, em 2008 e a título extraordinário, ser enviados ao Banco de Portugal até ao dia 31 de Dezembro.

Artigo 29.º

Disposição revogatória

1 - É revogado o Aviso do Banco de Portugal nº 3/2006, de 9 de Maio de 2006.

2 - Todas as referências realizadas para o Aviso referido no número anterior consideram-se feitas para o presente Aviso.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Junho de 2008. - O Governador, *Vitor Constâncio*.

Cartas-Circulares

CARTA-CIRCULAR Nº 38/2008/DSB, de 29 de Maio de 2008

Provisões económicas - Prestação de informação ao Banco de Portugal

Para efeitos do cumprimento da obrigação definida na Carta-Circular nº 17/2002/DSB, de elaboração de relatório com a quantificação das provisões económicas adequadas ao risco implícito na respectiva carteira de crédito, o Banco de Portugal passa a aceitar que o mesmo seja substituído pelo relatório de imparidade, quando os métodos utilizados forem consistentes e essa consistência for certificada pelos auditores externos dessa Instituição. O envio ao Banco de Portugal do relatório de imparidade deve ser acompanhado de uma análise comparada entre o montante constituído de provisões de natureza regulamentar e o das correcções de valor constantes no referido relatório.

A aplicação desta Carta Circular inicia-se com o reporte relativo a 30 de Junho de 2008.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Financeiras.

Situação Patrimonial do Banco de Portugal

SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO BANCO DE PORTUGAL

A C T I V O	Em 30/11/2007	Em 31/12/2007
1 Ouro e ouro a receber	6 613 605	6 988 961
2 Activos externos em ME	695 689	842 292
2.1 Fundo Monetário Internacional	146 885	146 437
2.2 Depósitos, títulos e outras aplicações externas em ME	548 804	695 855
3 Activos internos em ME	1 036 849	638 113
4 Activos externos em euros	4 783 525	4 043 591
4.1 Depósitos, títulos e empréstimos	4 783 525	4 043 591
4.2 Activos res. facilidade de crédito c/prazo - MTC II		
5 Financiamento às ICs da área euro relacionado com operações de política monetária em euros	1 993 413	2 464 413
5.1 Operações principais de refinanciamento	106 000	957 000
5.2 Operações refinanciamento de prazo alargado	1 887 413	1 507 413
5.3 Operações ocasionais de regularização de liquidez		
5.4 Ajustamento estrutural de liquidez		
5.5 Facilidade marginal de cedência		
6 Outros activos internos em euros	686	264
7 Títulos internos denominados em euros	4 334 257	5 330 958
8 Crédito ao Estado		
9 Activos sobre o Eurosistema	13 152 454	13 405 842
9.1 Participação no capital do BCE	100 866	100 866
9.2 Activos de reserva transferidos para o BCE	987 203	987 203
9.3 Activos relacionados com contas TARGET (líq.)		
9.4 Activos relacionados com a emissão de notas (líq.)	12 064 385	12 304 803
9.5 Activos relacionados com outros requisitos operacionais		12 971
10 Valores a cobrar	44	56
11 Outros activos	5 041 002	4 955 802
11.1 Moeda metálica	34 856	34 238
11.2 Imobilizado	93 514	93 477
11.3 Outros activos financeiros	4 186 497	4 107 554
11.4 Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais	17 687	11 499
11.5 Acréscimos e diferimentos	411 647	432 052
11.6 Contas diversas e de regularização	296 801	276 983
Total do activo	37 651 523	38 670 293

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(milhares euros)

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Em 30/11/2007	Em 31/12/2007
1 Notas em circulação	14 643 501	15 346 127
2 Responsabilidades para com as ICs da área euro relacionadas com operações de política monetária em euros	3 772 507	9 265 715
2.1 Depósitos à ordem	3 772 507	6 115 715
2.2 Facilidade de depósito		
2.3 Depósitos a prazo		3 150 000
2.4 Acordos de recompra - regularização liquidez		
3 Outras responsabilidades p/com ICs da área euro em euros		
4 Certificados de dívida		
5 Responsabilidades internas p/com outras entidades em euros	1 984	1 494
5.1 Sector público	124	4
5.2 Outras responsabilidades	1 861	1 490
6 Responsabilidades externas em euros	10 324	8 234
7 Responsabilidades internas em ME		
8 Responsabilidades externas em ME	241	
8.1 Depósitos e outras responsabilidades	241	
8.2 Responsabilidades res. facilidade de crédito - MTC II		
9 Atribuição de DSE pelo FMI	57 441	57 266
10 Responsabilidades para com o Eurosistema	11 706 972	6 206 153
10.1 Promissórias garantia dos certificados de dívida do BCE		
10.2 Responsabilidades relacionadas com contas TARGET (líq.)	11 706 972	6 206 153
10.3 Responsabilidades relacionadas com a emissão de notas (líq.)		
10.4 Responsabilidades relacionadas c/outros requisitos operacionais		
11 Diversas	603 012	675 798
11.1 Variações patrimoniais de operações extrapatrimoniais	3 714	1 329
11.2 Acréscimos e diferimentos	61 669	66 841
11.3 Responsabilidades diversas	537 628	607 627
12 Provisões	2 062 620	1 983 977
13 Diferenças de reavaliação	3 599 013	3 970 965
14 Capital e reservas	1 193 908	1 154 564
14.1 Capital	1 000	1 000
14.2 Reservas	1 192 908	1 153 564
Total do passivo e do capital próprio	37 651 523	38 670 293

Informações

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO DE PORTUGAL.
DEPARTAMENTO DE
SUPERVISÃO BANCÁRIA**

**PROVISÕES; RISCOS DE CRÉDITO; INFORMAÇÃO;
RELATÓRIO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INSTITUIÇÃO
DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; BANCO DE
PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 38/08/DSB de
29 Mai 2008**

Informa de que, para efeitos do cumprimento da obrigação definida na Carta-Circular nº 17/2002/DSB, de elaboração de relatório com a quantificação das provisões económicas adequadas ao risco implícito na respectiva carteira de crédito, o Banco de Portugal passa a aceitar que o mesmo seja substituído pelo relatório de imparidade, quando os métodos utilizados forem consistentes e essa consistência for certificada pelos auditores externos das respectivas instituições.

**INSTRUÇÕES DO BANCO
DE PORTUGAL
LISBOA - 2008-05-29**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; FINANCIAMENTO;
TERRORISMO; SISTEMA FINANCEIRO; PREVENÇÃO
CRIMINAL; ACTIVIDADE ILEGAL; HARMONIZAÇÃO DE
LEGISLAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES
FINANCEIRAS; MERCADO DE TÍTULOS; VALOR
MOBILIÁRIO; SEGUROS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL;
FISCALIZAÇÃO; DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO
SOCIAL; CONTRA-ORDENAÇÃO; COIMA; COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA; INFORMAÇÃO; CLIENTE; REGISTO; DADOS
ESTATÍSTICOS; BANCO DE PORTUGAL**

Lei nº 25/2008 de 5 de Junho

Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-10, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1-8, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. Procede à segunda alteração à Lei nº 52/2003, de 22-8, e revoga a Lei nº 11/2004, de 27-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-05
P.3186-3199, Nº 108**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOUREIRA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE;**

**Aviso nº 17542/2008 de 29 Mai
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Junho de 2008, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 3,13938%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-09
P.25537, PARTE C, Nº 110**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOUREIRA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;**

**Aviso nº 17543/2008 de 29 Mai
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 2008 é de 3,27019%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,59721%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-09
P.25537, PARTE C, Nº 110**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**SEGURANÇA SOCIAL; SUBSÍDIO FAMILIAR; ABONO DE
FAMÍLIA; CRIANÇA; JOVEM; POLÍTICA SOCIAL;
PROTECÇÃO LEGAL; FAMÍLIA;**

**Portaria nº 425/2008 de 16 de
Junho**

Procede, ao abrigo do disposto no nº 4 do artº 14 e no artº 18 do DL nº 176/2003, de 2-8, à actualização extraordinária dos montantes das prestações por abono de família para crianças e jovens e por abono de família pré-natal. A presente portaria produz efeitos a partir de 1-7-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-16
P.3468-3469, Nº 114**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS.
SECRETARIA-GERAL.
DEPARTAMENTO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;
EMOLUMENTOS;**

**Aviso nº 17941/2008 de 12 Abr
2008**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1-5-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-18
P.26584-26585, PARTE C,
Nº 116**

**MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS.
SECRETARIA-GERAL.
DEPARTAMENTO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;
EMOLUMENTOS;**

**Aviso nº 17942/2008 de 12 Mai
2008**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1-6-2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-18
P.26585, PARTE C, Nº 116**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. DIRECÇÃO-
GERAL DO TESOURO E
FINANÇAS**

**CRÉDITO À HABITAÇÃO; EMPRÉSTIMO BONIFICADO;
TAXA DE REFERÊNCIA;**

**Aviso nº 18099/2008 de 2 Jun
2008**

Torna público, no âmbito do artº 27 do DL nº 349/98, de 11-11, na redacção dada pelo DL nº 320/2000, de 15-12, e em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 10 da Portaria nº 1177/2000, de 15-12, que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar a partir de 1-7-2008 é de 5,428 %.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-19
P.26774, PARTE C, Nº 117**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**IVA; CÓDIGO; AQUISIÇÃO INTRACOMUNITÁRIA DE
BENS; REGIME JURÍDICO;**

**Decreto-Lei nº 102/2008 de 20
de Junho**

No uso da autorização legislativa concedida pelo artº 91 da
Lei nº 67-A/2007, de 31-12, altera e republica o Código do
Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-20
P.3542-3611, Nº 118**

DL nº 394-B/84, de 26-12, e o Regime do IVA nas Transacções
Intracomunitárias, aprovado pelo DL nº 290/92, de 28-12.

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
CORTIÇA; BENEFÍCIO FISCAL; RESOLUÇÃO DO
CONTRATO;**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 101/2008 de 5 Jun
2008**

Aprova a minuta do aditamento, a celebrar entre o Estado
Português e a Amorim & Irmãos, S.A., ao contrato de
investimento e de concessão de incentivos financeiros assinado
em 24-7-2001 entre o Instituto de Apoio a Pequenas e Médias
Empresas e ao Investimento e a Inter Champanhe - Fabricante
de Rolhas de Champanhe, S.A., e declara a resolução do
contrato de concessão de benefícios fiscais à Inter Champanhe -
Fabricante de Rolhas de Champanhe, S.A., actualmente
denominada Amorim & Irmãos, S.A.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-24
P.3756-3757, Nº 120**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; BENEFÍCIO FISCAL;
RESOLUÇÃO DO CONTRATO;**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 102/2008 de 5 Jun
2008**

Aprova a resolução do contrato de investimento e respectivos
anexos celebrado entre o Estado Português e a United
Technologies Automotive, Inc., a Mecanismos Auxiliares
Industrialis, S.A., e a UT Automotive (Portugal) -
Componentes de Automóveis, S.A., actualmente denominada
Lear Corporation Portugal - Componentes para Automóveis,
S.A., cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de
Ministros nº 111/98, de 24-8.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-24
P.3757, Nº 120**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2008 de 5 Jun 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-06-24 P.3757-3758, Nº 120</p>	<p>CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; BENEFÍCIO FISCAL; RESOLUÇÃO DO CONTRATO;</p> <p>Aprova a resolução do contrato de investimento e respectivos anexos celebrado entre o Estado Português e a Lear Corporation, a Lear Investments Company, LLC, e a Lear Corporation Portugal - Componentes para Automóveis, S.A., cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 77/98, de 3-7.</p>
<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Portaria nº 497/2008 de 24 de Junho</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-06-24 P.3761-3762, Nº 120</p>	<p>IVA; CÓDIGO; TRIBUTAÇÃO; AMOSTRA; OFERTA; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO;</p> <p>Regulamenta as condições delimitadoras do conceito de amostras e de ofertas de pequeno valor e define os procedimentos e obrigações contabilísticas a cumprir pelos sujeitos passivos do imposto, para efeitos de aplicação do disposto no nº 7 do artº 3 do Código do IVA. A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da respectiva publicação.</p>
<p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</p> <p>Decreto-Lei nº 105/2008 de 25 de Junho</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-06-25 P.3822-3826, Nº 121</p>	<p>SEGURANÇA SOCIAL; SUBSÍDIO; MATERNIDADE; PATERNIDADE; ADOÇÃO; POLÍTICA SOCIAL; PROTECÇÃO LEGAL; IMIGRANTE; REFUGIADO;</p> <p>Institui medidas sociais de reforço da protecção social na maternidade, paternidade e adopção integradas no âmbito do subsistema de solidariedade. O presente diploma aplica-se às situações ocorridas a partir de 1-4-2008 e entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação. Altera os artºs 11, 12-A, 19 e 20 do DL nº 154/88, de 29-4.</p>

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<p>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</p> <p>Decreto nº 17/2008 de 16 de Junho</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-06-26 P.3911-3924, Nº 122</p>	<p>ACORDO INTERNACIONAL; INVESTIMENTO; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO; PORTUGAL; CHINA, R.P.;</p> <p>Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, assinado em Lisboa em 10-12-2005.</p>
<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Decreto-Lei nº 108/2008 de 26 de Junho</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-06-26 P.3929-3962, Nº 122</p>	<p>BENEFÍCIO FISCAL; ESTATUTO LEGAL;</p> <p>No uso da autorização legislativa concedida pelo artº 91 da Lei nº 67-A/2007, de 31-12, altera e republica o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº 215/89, de 1-7. A presente republicação foi efectuada com o objectivo de proceder à consolidação, actualização e harmonização do referido diploma, com recurso à utilização e atribuição de valor jurídico a uma tabela de equivalência de disposições.</p>
<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO</p> <p>Aviso nº 18782/2008 de 17 Jun 2008</p> <p>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-06-27 P.28077, PARTE C, Nº 123</p>	<p>EMPRÉSTIMO PÚBLICO; EMPRÉSTIMO INTERNO; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES DO TESOIRO; INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO</p> <p>Torna público ter sido determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro (OT 4,95 % - Outubro 2023), no montante indicativo de 6.000.000.000 de euros, com valor nominal de um cêntimo e com vencimento em 25-10-2023, publicando as respectivas condições gerais.</p>

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Lei nº 26-A/2008 de 27 de Junho DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-06-27 P.4000(2), Nº 123 SUPL.	IVA; CÓDIGO; TAXA; REGIÕES AUTÓNOMAS; AÇORES; ILHA DA MADEIRA; Altera o Código do IVA, aprovado pelo DL nº 394-B/84, de 26-12, e procede à sétima alteração ao DL nº 347/85, de 23-8. As presentes alterações entram em vigor em 1-7-2008. Altera os artºs 18 e 49 do Código do IVA e o artº 1 do DL nº 347/85, de 23-8.
BANCO DE PORTUGAL Relatório nº 23/2008 de 13 Mai 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-06-30 P.28338-28459, PARTE E, Nº 124	BANCO CENTRAL; RELATÓRIO ANUAL; BANCO DE PORTUGAL Publica o relatório e contas da gerência de 2007 do Banco de Portugal.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Relatório nº 24/2008 de 25 Mar 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-06-30 P.28470-28573, PARTE E, Nº 124	SEGUROS; RELATÓRIO ANUAL; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Publica o relatório e contas do Instituto de Seguros de Portugal referente ao ano 2007.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**SEGURANÇA SOCIAL; PENSÃO DE INVALIDEZ; PENSÃO
DE VELHICE; REMUNERAÇÃO; CÁLCULO; TABELAS;**

**Portaria nº 554/2008 de 30 de
Junho**

Fixa os valores dos coeficientes a utilizar em 2008 na actualização das remunerações a considerar na determinação da remuneração de referência que serve de base ao cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral da segurança social e do regime do seguro social voluntário, nos termos do artº 63, nº 4, da Lei nº 4/2007, de 16-1, e do artº 27 do DL nº 187/2007, de 10-5. A presente portaria produz os seus efeitos desde 1-1-2008. Revoga a Portaria nº 742/2007, de 25-6.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-06-30
P.4019-4020, Nº 124**

BANCO DE PORTUGAL

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS;
SISTEMA DE CONTROLO INTERNO; RISCO FINANCEIRO;
RISCO OPERACIONAL; RISCOS DE CRÉDITO; TAXA DE
JURO; OPERAÇÕES CAMBIAIS; GRUPO DE SOCIEDADES;
EMPRESA MÃE; EMPRESA FILIAL; SUCURSAL
BANCÁRIA; SUCURSAL FINANCEIRA; PAÍSES
TERCEIROS; MERCADO OFFSHORE; INFORMAÇÃO
FINANCEIRA; LIQUIDEZ; PROVISÕES; FUNDOS
PRÓPRIOS; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; SUPERVISÃO
PRUDENCIAL; AUDITORIA INTERNA; RELATÓRIO;
BANCO DE PORTUGAL**

**Aviso do Banco de Portugal
nº 5/2008 de 25 Jun 2008**

Procede à actualização dos requisitos aplicáveis em matéria de controlo interno às instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Possibilita a integral harmonização dos relatórios de controlo interno exigidos pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, introduzindo-lhes uma simplificação, passando o seu conteúdo a estar focalizado nas deficiências, em substituição da descrição de procedimentos. Prevê um período mínimo de adaptação, alargando o prazo para o envio do primeiro relatório de controlo interno até 31-12-2008. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Revoga o Aviso do Banco de Portugal nº 3/2006, de 9-5.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-07-01
P.28885-28893, PARTE E,
Nº 125**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

EURO; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; MOEDA METÁLICA; ESLOVÉNIA, REPÚBLICA DA;

Informação da Comissão (2008/C 125/06)

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Eslovénia.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO - 2008-05-22 P.9, A.51, N° 125

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

POLÍTICA ECONÓMICA; POLÍTICA DE EMPREGO; CRESCIMENTO ECONÓMICO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ZONA EURO;

Recomendação do Conselho de 14 Mai 2008 (2008/399/CE)

Recomendação do Conselho relativa à actualização de 2008 das orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade e à aplicação das políticas de emprego dos Estados-Membros.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO - 2008-05-29 P.57-75, A.51, N° 139

BANCO CENTRAL EUROPEU

EURO; EMISSÃO DE MOEDA; PAPEL MOEDA; IMPRESSÃO; SEGURANÇA; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ZONA EURO; EUROSISTEMA; ADESÃO; INCUMPRIMENTO; INSPECÇÃO;

Decisão do Banco Central Europeu de 15 Mai 2008 (2008/402/CE)

Decisão do Banco Central Europeu relativa aos procedimentos de acreditação de segurança dos fabricantes de elementos protegidos das notas de euro (BCE/2008/3). Substitui a alínea c) do n° 1 do art 7 da Orientação BCE/2004/18. A presente decisão entra em vigor em 2-6-2008.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO - 2008-05-30 P.26-34, A.51, N° 140

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; TRANSMISSÃO DE DADOS;
MERCADO DE TRABALHO; EMPREGO; ESTADO
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;**

**Parecer do Banco Central
Europeu de 23 Mai 2008
(2008/C 134/03)**

Parecer do Banco Central Europeu referente a duas propostas de regulamentos da Comissão que aplicam o Regulamento do Parlamento Europeu sobre as estatísticas trimestrais relativas às ofertas de emprego na Comunidade (CON/2008/22).

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2008-05-31
P.10-11, A.51, N° 134**

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO;**

**Informação da Comissão
(2008/C 137/06)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-6-2008: 4,19% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2008-06-04
P.7, A.51, N° 137**

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DIREITO ADUANEIRO; CÓDIGO; MODERNIZAÇÃO; CE;
ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;**

**Regulamento (CE) n° 450/2008
do Parlamento Europeu e do
Conselho de 23 Abr 2008**

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado). Revoga os Regulamentos (CEE) n° 3925/91, (CEE) n° 2913/92 e (CE) n° 1207/2001. As remissões para os regulamentos revogados devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento e devem ler-se nos termos dos quadros de correspondência constantes do anexo.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-06-04
P.1-64, A.51, N° 145**

Fonte

Descritores/Resumos

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**CLASSIFICAÇÃO; ESTATÍSTICA; ACTIVIDADE
ECONÓMICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; TRANSMISSÃO
DE DADOS; DADOS ESTATÍSTICOS; ESTADO MEMBRO;
UNIÃO EUROPEIA;**

**Regulamento (CE) nº 451/2008
do Parlamento Europeu e do
Conselho de 23 Abr 2008**

Estabelece uma nova classificação estatística de produtos por actividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) nº 3696/93 do Conselho, com efeitos a partir de 1-1-2008. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial e é aplicável a partir de 1-1-2008.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-06-04
P.65-226, A.51, Nº 145**

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**TRANSMISSÃO DE DADOS; DADOS ESTATÍSTICOS;
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; CRIAÇÃO DE EMPREGO;
REMUNERAÇÃO; CE; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA;**

**Regulamento (CE) nº 453/2008
do Parlamento Europeu e do
Conselho de 23 Abr 2008**

Estabelece os requisitos para a produção trimestral regular de estatísticas sobre os empregos vagos na Comunidade. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-06-04
P.234-237, A.51, Nº 145**

Instituições de Crédito e Sociedades
Financeiras Registadas no Banco de Portugal

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
registadas no Banco de Portugal em 30/06/2008

Esta listagem tem por objectivo dar a conhecer ao público, com referência ao último dia de cada semestre, as instituições de crédito e sociedades financeiras registadas no Banco de Portugal.

À data de referência (salvo qualquer anotação em contrário) todas as instituições listadas se encontravam habilitadas a exercer as actividades permitidas às entidades a cujo tipo pertencem.

As instituições de crédito com sede em países da UE estão sujeitas à supervisão das entidades competentes do País de origem, sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades portuguesas enquanto autoridades de acolhimento.

ÍNDICE

	(Página)
AGÊNCIAS DE CÂMBIOS	1
AGÊNCIAS DE CÂMBIOS (autorizadas a realizar transferências de e para o exterior de Portugal)	3
BANCOS	5
CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	11
CAIXAS ECONÓMICAS	26
INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO	87
OUTRAS SOCIEDADES FINANCEIRAS	90
SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	91
SOCIEDADES CORRETORAS	92
SOCIEDADES DE FACTORING	94
SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA	95
SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	96
SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	97
SOCIEDADES EMITENTES OU GESTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO	98
SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM	99
SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	100
SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO	105
SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS	108
SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS	109
SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS	111
SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.	112

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	AGÊNCIAS DE CÂMBIOS		
839	A.C.V. - AGÊNCIA DE CÂMBIOS DE VILAMOURA, LDA		
	AVENIDA DA MARINA, LOJA 25, EDIFÍCIO OLYMPUS, VILAMOURA	8125 - 432	QUARTEIRA
	PORTUGAL		
742	AGÊNCIA DE CÂMBIOS - J.R. PEIXE REI & COMPANHIA LIMITADA (SUCESSORES)		
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, 10	4000 - 407	PORTO
	PORTUGAL		
505	CAPITAL CÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA		
	RUA DA TRINDADE, 7	5400 - 554	CHAVES
	PORTUGAL		
951	EMPÓRIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LIMITADA		
	RUA FREDERICO AROUCA, Nº 73 - A	2750 - 355	CASCAIS
	PORTUGAL		
485	EURO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA		
	AVENIDA TOMÁS CABREIRA, EDIFÍCIO VISTA MAR, LOJA E	8500 - 802	PRAIA DA ROCHA
	PORTUGAL		
823	FREDERICO-AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA		
	CENTRO COMERCIAL VILANOVA - AREIAS DE S. JOÃO	8200 - 001	ALBUFEIRA
	PORTUGAL		
917	ISALGARVE - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA		
	RUA VASCO DA GAMA, Nº 74 - CENTRO COMERCIAL QUARTEIRA, FRACÇÃO F	8100 - 718	LOULÉ
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

899	PORTOCÂMBIOS- AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	RUA RODRIGUES SAMPAIO, 193	4000 - 425	PORTO	
	PORTUGAL			
490	V.I. - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	PRAÇA MIGUEL BOMBARDA, 17	8200 - 076	ALBUFEIRA	
	PORTUGAL			
939	VALENÇACÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	PRAÇA JOSÉ FONTANA, Nº 8. LOJA G	1050 - 128	LISBOA	
	PORTUGAL			
883	VICÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	AVENIDA DA MARINA, EDIFÍCIO MARINAMAR, LOJA Nº 5	8125 - 401	VILAMOURA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código AGÊNCIAS DE CÂMBIOS (autorizadas a realizar transferências de e para o exterior de Portugal)

832	AGÊNCIA DE CÂMBIOS CENTRAL, LDA			
	AVENIDA LUÍSA TODI, 226	2900 - 452	SETÚBAL	
	PORTUGAL			
766	COTACÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	RUA DO OURO, 283	1100 - 062	LISBOA	
	PORTUGAL			
327	MONEY ONE EXPRESS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	AVENIDA DUQUE DE LOULÉ, 123, GALERIA 2	1069 - 152	LISBOA	
	PORTUGAL			
413	MUNDIAL - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	RUA AUGUSTA, 151/153, LOJA	1100 - 049	LISBOA	
	PORTUGAL			
857	MUNDITRANSFERS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS E TRANSFERÊNCIAS, LDA			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 15 - 2º	1250 - 163	LISBOA	
	PORTUGAL			
812	NOVACÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	CALÇADA DO CARMO, Nº 6 - 1º/DTO	1200 - 091	LISBOA	
	PORTUGAL			
329	REALTRANSFER - AGÊNCIA DE CÂMBIOS E TRANSFERÊNCIAS, SA			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 1, GALERIAS, LOJA J	1250 - 160	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

326 TRANS-ENVIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA

RUA DE CAMPOLIDE, N° 47-A

1070 - 026 LISBOA

PORTUGAL

824 UNICÂMBIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA

RUA PASCOAL DE MELO, N° 7 - 2° ESQ.

1000 - 230 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	BANCOS
23	BANCO ACTIVOBANK (PORTUGAL), SA
	RUA AUGUSTA, 84 1100 - 053 LISBOA
	PORTUGAL
8	BANCO BAI EUROPA, SA
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 130, 8º ANDAR 1050 - 020 LISBOA
	PORTUGAL
12	BANCO BANIF E COMERCIAL DOS AÇORES, SA
	RUA DR. JOSÉ BRUNO TAVARES CARREIRO, N.º 6 9500 - 119 PONTA DELGADA
	PORTUGAL
188	BANCO BIC PORTUGUÊS, SA
	RUA MOUZINHO DA SILVEIRA, NºS 11 A 19 1205 - 166 LISBOA
	PORTUGAL
19	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), SA
	AVENIDA DA LIBERDADE, 222 1250 - 148 LISBOA
	PORTUGAL
10	BANCO BPI, SA
	RUA TENENTE VALADIM, 284 4100 - 476 PORTO
	PORTUGAL
848	BANCO CETELEM, SA
	AVENIDA DOS COMBATENTES, Nº 43 - 12º ANDAR 1600 - 042 LISBOA
	PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

33	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA			
	PRAÇA D. JOÃO I, 28	4000 - 295	PORTO	
	PORTUGAL			
916	BANCO CREDIBOM, SA			
	AVENIDA GENERAL NORTON DE MATOS, 71 - 3º	1495 - 148	MIRAFLORES	
	PORTUGAL			
61	BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA			
	PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, Nº 1, 8º - SALAS E/F	1050 - 094	LISBOA	
	PORTUGAL			
49	BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DO OURO, 130	1100 - 063	LISBOA	
	PORTUGAL			
86	BANCO EFISA, SA			
	AV. ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 134 - 4º	1050 - 020	LISBOA	
	PORTUGAL			
47	BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 38 - EDIFÍCIO QUARTZO	1250 - 011	LISBOA	
	PORTUGAL			
160	BANCO ESPÍRITO SANTO DOS AÇORES, SA			
	RUA HINTZE RIBEIRO, NºS 2/8	9500 - 049	PONTA DELGADA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

7	BANCO ESPÍRITO SANTO, SA			
	AVENIDA DA LIBERDADE, 195	1250 - 142	LISBOA	
	PORTUGAL			
48	BANCO FINANTIA, SA			
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 5 - 1º	1600 - 100	LISBOA	
	PORTUGAL			
14	BANCO INVEST, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1, 11º	1070 - 101	LISBOA	
	PORTUGAL			
85	BANCO ITAÚ EUROPA, SA			
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 11º PISO	1099 - 048	LISBOA	
	PORTUGAL			
60	BANCO MADESANT - SOCIEDADE UNIPessoal, SA			
	AVENIDA ARRIAGA, 73 - 2º - SALA 211	9000 - 060	FUNCHAL	
	PORTUGAL			
69	BANCO MAIS, SA			
	AVENIDA 24 DE JULHO, Nº 98	1200 - 870	LISBOA	
	PORTUGAL			
78	BANCO MILLENNIUM BCP INVESTIMENTO, SA			
	AVENIDA JOSÉ MALHOA, Nº 27	1070 - 157	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

46	BANCO POPULAR PORTUGAL, SA			
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51	1099 - 090	LISBOA	
	PORTUGAL			
64	BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, SA			
	RUA DO SALITRE, Nº 165/167	1250 - 198	LISBOA	
	PORTUGAL			
27	BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA TENENTE VALADIM, 284	4100 - 476	PORTO	
	PORTUGAL			
246	BANCO PRIMUS, SA			
	RUA QUINTA DO QUINTÁ, EDIFÍCIO D.JOÃO I, 1º A	2770 - 192	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
89	BANCO PRIVADO PORTUGUÊS, SA			
	RUA MOUZINHO DA SILVEIRA, 12	1250 - 167	LISBOA	
	PORTUGAL			
67	BANCO RURAL EUROPA, SA			
	AVENIDA MANUEL DE ARRIAGA, EDIFÍCIO ARRIAGA, Nº 42- B, 4º ANDAR, SALA 4.4	9000 - 064	FUNCHAL	
	PORTUGAL			
73	BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, SA			
	RUA CASTILHO, 2/4	1269 - 073	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

18	BANCO SANTANDER TOTTA, SA			
	RUA DO OURO, 88	1100 - 063	LISBOA	
	PORTUGAL			
63	BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3 - 14º. ANDAR	1070 - 274	LISBOA	
	PORTUGAL			
38	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA			
	RUA DE JOÃO TAVIRA, 30	9004 - 509	FUNCHAL	
	PORTUGAL			
65	BEST - BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, SA			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL.Nº 3 - 3º PISO	1250 - 161	LISBOA	
	PORTUGAL			
79	BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS, SA			
	AVENIDA DA FRANÇA, 680/708	4200 - 011	PORTO	
	PORTUGAL			
81	BSN - BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1, PISO 6, SALA 1	1099 -024	LISBOA	
	PORTUGAL			
25	CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA BARATA SALGUEIRO, 33	1269 - 057	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

35	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA			
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000 - 300	LISBOA	
	PORTUGAL			
16	CREDIFIN - BANCO DE CRÉDITO AO CONSUMO, SA			
	RUA DO PINHEIRO MANSO, N° 662, 2º, SALA 2.12	4150 - 411	PORTO	
	PORTUGAL			
43	DEUTSCHE BANK (PORTUGAL), SA			
	RUA CASTILHO, 20	1250 - 069	LISBOA	
	PORTUGAL			
76	FINIBANCO, SA			
	RUA JÚLIO DINIS,157	4000 - 323	PORTO	
	PORTUGAL			
3	SANPAOLO IMI BANK (INTERNATIONAL), SA			
	AVENIDA ARRIAGA, 73 - 1º, SALA 114	9000 - 060	FUNCHAL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

9000	CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL			
	RUA CASTILHO, 233/233-A	1099 - 004	LISBOA	
	PORTUGAL			
3450	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA CENTRO, CRL			
	RUA DR. LUÍS CAETANO LOBO	3300 - 047	ARGANIL	
	PORTUGAL			
1440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, CRL			
	AVENIDA VISCONDE DE BARREIROS, Nº 85	4470 - 151	MAIA	
	PORTUGAL			
3400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BAIARRADA E AGUIEIRA, CRL			
	RUA BRANQUINHO CARVALHO, 14-16	3050 - 335	MEALHADA	
	PORTUGAL			
5080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BATALHA, CRL			
	RUA DO INFANTE D. FERNANDO, Nº 2	2440 - 118	BATALHA	
	PORTUGAL			
4050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BEIRA BAIXA SUL, CRL			
	LARGO DO MUNICÍPIO	6060 - 163	IDANHA-A-NOVA	
	PORTUGAL			
97	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, CRL			
	RUA DIREITA DE S. PEDRO	2140 - 098	CHAMUSCA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

6320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA AZUL, CRL			
	AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 2	7540 - 102	SANTIAGO DO CACÉM	
	PORTUGAL			
3220	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA VERDE, CRL			
	RUA ANTÓNIO CORREIA DE CARVALHO, Nº 188	4400 - 023	VILA NOVA DE GAIA	
	PORTUGAL			
4040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA GUARDA E CELORICO DA BEIRA, CRL			
	RUA CAMILO CASTELO BRANCO, Nº 4	6300 - 671	GUARDA	
	PORTUGAL			
2040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA, CRL			
	RUA DA REPÚBLICA, 22	5370 - 347	MIRANDELA	
	PORTUGAL			
4020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL, CRL			
	RUA DOS TRÊS LAGARES	6230 - 421	FUNDÃO	
	PORTUGAL			
2190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE, CRL			
	RUA LUÍS DE CAMÕES	5140 - 080	CARRAZEDA DE ANSIÃES	
	PORTUGAL			
4110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA, 31	6100 - 740	SERTÁ	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

3370	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DAS SERRAS DE ANSIÃO, CRL			
	RUA ADRIANO REGO, 14	3240 - 126	ANSIÃO	
	PORTUGAL			
3310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBERGARIA E SEVER, CRL			
	RUA ALMIRANTE REIS, N.º 10	3850 - 121	ALBERGARIA-A-VELHA	
	PORTUGAL			
7010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBUFEIRA, CRL			
	RUA 5 DE OUTUBRO, 29	8200 - 508	PADERNE	
	PORTUGAL			
6020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO, CRL			
	AVENIDA DOS AVIADORES, 28	7580 - 151	ALCÁCER DO SAL	
	PORTUGAL			
5010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCANHÕES, CRL			
	RUA PAULINHO DA CUNHA E SILVA, 260	2000 - 369	ALCANHÕES	
	PORTUGAL			
5020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCÓBAÇA, CRL			
	RUA DR. BRILHANTE, N.ºS 20 E 22	2460 - 040	ALCÓBAÇA	
	PORTUGAL			
5050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALENQUER, CRL			
	RUA SACADURA CABRAL, 53 A/AVENIDA 25 DE ABRIL, 22/22 A	2580 - 371	ALENQUER	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

6040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALJUSTREL E ALMODÓVAR, CRL			
	RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁLVARO, 4	7600 - 105	ALJUSTREL	
	PORTUGAL			
1010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AMARES, CRL			
	PRAÇA DO COMÉRCIO - FERREIROS	4720 - 337	AMARES	
	PORTUGAL			
3270	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ANADIA, CRL			
	AVENIDA DO CABECINHO, S/N	3780 - 203	ANADIA	
	PORTUGAL			
2030	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ARMAMAR E MOIMENTA DA BEIRA, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA, 26	5110 - 127	ARMAMAR	
	PORTUGAL			
1020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AROUCA, CRL			
	AVENIDA DO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS	4540 - 101	AROUCA	
	PORTUGAL			
5060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ARRUDA DOS VINHOS, CRL			
	RUA IRENE LISBOA, 3 - R/C	2630 - 246	ARRUDA DOS VINHOS	
	PORTUGAL			
5070	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AZAMBUJA, CRL			
	RUA ENG. MONIZ DA MAIA, 57-A	2050 - 354	AZAMBUJA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

1040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BARCELOS, CRL			
	PRACETA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO	4750 - 297	BARCELOS	
	PORTUGAL			
6100	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BEJA E MÉRTOLO, CRL			
	LARGO ENG. DUARTE PACHECO, 12	7800 - 019	BEJA	
	PORTUGAL			
98	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL			
	RUA DO COMÉRCIO, 58	2540 - 076	BOMBARRAL	
	PORTUGAL			
6110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BORBA, CRL			
	AVENIDA DO POVO, 48/52 - FREGUESIA MATRIZ	7150 - 103	BORBA	
	PORTUGAL			
5120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CADAVAL, CRL			
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 36	2550 - 102	CADAVAL	
	PORTUGAL			
5130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE, CRL			
	RUA CORONEL SOEIRO DE BRITO, S/Nº	2500 - 149	CALDAS DA RAINHA	
	PORTUGAL			
3020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, CRL			
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	3060 - 163	CANTANHEDE	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

3030	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE COIMBRA, CRL			
	RUA JOÃO MACHADO, Nº 78	3000 - 226	COIMBRA	
	PORTUGAL			
5170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CORUCHE, CRL			
	RUA DA MISERICÓRDIA, 36	2100 - 134	CORUCHE	
	PORTUGAL			
6160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ELVAS, CRL			
	RUA DE OLIVENÇA, 7	7350 - 075	ELVAS	
	PORTUGAL			
5460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL			
	AVENIDA D.JOÃO IV, Nº 2	2870 - 011	MONTIJO	
	PORTUGAL			
3040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ESTARREJA, CRL			
	AVENIDA 25 DE ABRIL, 55-B	3860 - 352	ESTARREJA	
	PORTUGAL			
6170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES, CRL			
	LARGO DA REPÚBLICA, 1/2	7100 - 505	ESTREMOZ	
	PORTUGAL			
6180	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ÉVORA, CRL			
	PRAÇA DO GIRALDO, 12/15	7000 - 508	ÉVORA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

6190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE FERREIRA DO ALENTEJO, CRL			
	AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 40	7900 - 554	FERREIRA DO ALENTEJO	
	PORTUGAL			
4140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE FORNOS DE ALGODRES, CRL			
	URBANIZAÇÃO ZONA SUL, LOTE 4, R/C	6370 - 174	FORNOS DE ALGODRES	
	PORTUGAL			
1120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE GUIMARÃES, CRL			
	LARGO JOÃO FRANCO, 18	4810 - 269	GUIMARÃES	
	PORTUGAL			
3190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LAFÕES, CRL			
	RUA SERPA PINTO, EDIFÍCIO JARDIM	3660 - 512	SÃO PEDRO DO SUL	
	PORTUGAL			
2090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LAMEGO E CASTRO DAIRE, CRL			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, N° 73	5100 - 065	LAMEGO	
	PORTUGAL			
5180	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL			
	AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 33	2400 - 123	LEIRIA	
	PORTUGAL			
5140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURES, SINTRA E LITORAL, CRL			
	AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 8-A	2670 - 426	LOURES	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

5190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURINHÁ, CRL			
	LARGO DA REPÚBLICA, 14	2530 - 120	LOURINHÁ	
	PORTUGAL			
5200	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL			
	TERREIRO D. JOÃO V	2640 - 491	MAFRA	
	PORTUGAL			
2240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MOGADOURO E VIMIOSO, CRL			
	AVENIDA DO SABOR, 59 - 61	5200 - 204	MOGADOURO	
	PORTUGAL			
6240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MORAVIS, CRL			
	PRAÇA CONSELHEIRO FERNANDO SOUSA	7490 - 221	MORA	
	PORTUGAL			
3090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, CRL			
	RUA LUÍS DE CAMÕES, 76	3720 - 230	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	
	PORTUGAL			
3210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, CRL			
	ZONA CENTRAL OLIVEIRA DO BAIRRO (JUNTO À ESTRADA NACIONAL 235)	3770 - 203	OLIVEIRA DO BAIRRO	
	PORTUGAL			
3380	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, CRL			
	RUA PROFESSOR ANTÓNIO RIBEIRO GARCIA DE VASCONCELOS, 17-C	3400 - 132	OLIVEIRA DO HOSPITAL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

1400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PAREDES, CRL			
	AVENIDA COMENDADOR ABÍLIO SEABRA, 138	4580 - 029	PAREDES	
	PORTUGAL			
5230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PERNES, CRL			
	RUA ENG. ANTÓNIO TORRES, 140/140-A	2000 - 495	PERNES	
	PORTUGAL			
3110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE POMBAL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA	3100 - 411	POMBAL	
	PORTUGAL			
5240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PORTO DE MÓS, CRL			
	AVENIDA DE SANTO ANTÓNIO, 20-C	2480 - 860	PORTO DE MÓS	
	PORTUGAL			
1460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE, CRL			
	AVENIDA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE, S/Nº	4490 - 409	PÓVOA DE VARZIM	
	PORTUGAL			
2140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA, CRL			
	AVENIDA MARQUÊS DE SOVERAL, S/Nº	5130 - 321	S. JOÃO DA PESQUEIRA	
	PORTUGAL			
5270	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, CRL			
	AVENIDA DR. ROBERTO FERREIRA FONSECA, 96	2120 - 117	SALVATERRA DE MAGOS	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

1210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTO TIRSO, CRL			
	RUA JOSÉ LUÍS ANDRADE, 65	4780 - 487	SANTO TIRSO	
	PORTUGAL			
7120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E SÃO MARCOS DA SERRA, CRL			
	RUA DA LIBERDADE, 48/52	8375 - 109	S. BARTOLOMEU DE MESSINES	
	PORTUGAL			
6330	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO TEOTÓNIO, CRL			
	RUA 25 DE ABRIL, 8	7630 - 611	S. TEOTÓNIO	
	PORTUGAL			
3300	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÁTÃO E VILA NOVA DE PAIVA, CRL			
	RUA DR. HILÁRIO DE ALMEIDA PEREIRA,130/134	3560 - 172	SÁTÃO	
	PORTUGAL			
4080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SEIA, CRL			
	LARGO MARQUES DA SILVA	6270 - 490	SEIA	
	PORTUGAL			
7130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SILVES, CRL			
	RUA COMENDADOR VILARINHO, 22	8300 - 128	SILVES	
	PORTUGAL			
5310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, CRL			
	AVENIDA MARQUÊS DE POMBAL, 27/29	2590 - 041	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

6350	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOUSEL, CRL		
	PRAÇA DA REPÚBLICA	7470 - 220	SOUSEL
	PORTUGAL		
3140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TAROUCA, CRL		
	AVENIDA VICE-ALMIRANTE ADRIANO SAAVEDRA	3610 - 130	TAROUCA
	PORTUGAL		
2260	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE MIRANDA DO DOURO, CRL		
	RUA DA INDÚSTRIA	5225 - 031	PALAÇOULO
	PORTUGAL		
3470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO, CRL		
	PRAÇA DO MUNICÍPIO	3520 - 001	NELAS
	PORTUGAL		
1320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA, CRL		
	AVENIDA DR. LEONARDO COIMBRA	4610 - 105	FELGUEIRAS
	PORTUGAL		
5340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TORRES VEDRAS, CRL		
	RUA SANTOS BERNARDES, 16-A	2560 - 362	TORRES VEDRAS
	PORTUGAL		
5390	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRAMAGAL, CRL		
	ESTRADA NACIONAL 118, 626	2205 - 677	TRAMAGAL
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

3340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VAGOS, CRL			
	RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA	3840 - 453	VAGOS	
	PORTUGAL			
3160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VALE DE CAMBRA, CRL			
	RUA DO HOSPITAL, 402 E 404	3730 - 250	VALE DE CAMBRA	
	PORTUGAL			
5360	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA FRANCA DE XIRA, CRL			
	LARGO MARQUÊS DE POMBAL, 1/2	2600 - 222	VILA FRANCA DE XIRA	
	PORTUGAL			
1280	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, CRL			
	RUA ADRIANO PINTO BASTO, 220	4760 - 114	VILA NOVA DE FAMALICÃO	
	PORTUGAL			
4060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA NOVA DE TAZÉM, CRL			
	LARGO JOAQUIM BORGES ARTIAGA	6290 - 632	VILA NOVA DE TAZÉM	
	PORTUGAL			
1290	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA VERDE E DE TERRAS DO BOURO, CRL			
	PRAÇA 5 DE OUTUBRO	4730 - 731	VILA VERDE	
	PORTUGAL			
7210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, CRL			
	RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 123	8000 - 284	FARO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

2230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO CORGO, TÂMEGA E BARROSO, CRL			
	RUA D. PEDRO DE CASTRO, BLOCO A - LOTE 3 - LOJA 13	5000 - 261	VILA REAL	
	PORTUGAL			
2020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, CRL			
	AVENIDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 26	5070 - 013	ALIJÓ	
	PORTUGAL			
6310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO GUADIANA, CRL			
	RUA 1º DE MAIO, 33/35	7200 - 363	REGUENGOS DE MONSARAZ	
	PORTUGAL			
1420	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO MINHO, CRL			
	RUA DE AVEIRO, 119	4900 - 495	VIANA DO CASTELO	
	PORTUGAL			
3010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO MONDEGO, CRL			
	ABRUNHEIRA	3140 - 011	MONTEMOR-O-VELHO	
	PORTUGAL			
3240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO VOUGA, CRL			
	PRACETA ENGº MANUEL SIMÕES PONTES	3810 - 195	AVEIRO	
	PORTUGAL			
5150	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO CARTAXO, CRL			
	RUA DR. MANUEL GOMES DA SILVA, 24	2070 - 096	CARTAXO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

6250	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, CRL			
	RUA DAS TERCEARIAS	7860 - 035	MOURA	
	PORTUGAL			
1450	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MINHO, CRL			
	RUA EÇA DE QUEIRÓS, 132 - 2º	4700 - 315	BRAGA	
	PORTUGAL			
6150	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORDESTE ALENTEJANO, CRL			
	RUA DOM AUGUSTO EDUARDO NUNES	7300 - 127	PORTALEGRE	
	PORTUGAL			
6430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORTE ALENTEJANO, CRL			
	RUA DA LAGOA, 14	7460 - 116	FRONTEIRA	
	PORTUGAL			
5430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO NORTE, CRL			
	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 37	2350 - 418	TORRES NOVAS	
	PORTUGAL			
5470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL			
	RUA DIREITA, 36, R/C	2080 - 329	BENFICA DO RIBATEJO	
	PORTUGAL			
7140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO SOTAVENTO ALGARVIO, CRL			
	RUA BORDA DE ÁGUA DE AGUIAR, 1	8800 - 326	TAVIRA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

3060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO DÃO, CRL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, 62/64	3530 - 113	MANGUALDE	
	PORTUGAL			
2250	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO DOURO, CRL			
	RUA DOS CAMILOS, 249	5050 - 273	PESO DA RÉGUA	
	PORTUGAL			
1340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA, CRL			
	LARGO DA DEVESA	4560 - 496	PENAFIEL	
	PORTUGAL			
2160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO TÁVORA, CRL			
	RUA SÁ DE ALBERGARIA	5120 - 423	TABUAÇO	
	PORTUGAL			
8050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, CRL			
	RUA MANUEL INÁCIO CORREIA 15/LARGO DA MATRIZ, 35	9500 - 087	PONTA DELGADA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

CAIXAS ECONÓMICAS

55	CAIXA ECONÓMICA DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LISBOA		
	LARGO DE S.CRISTÓVÃO, 1	1149 - 053	LISBOA
	PORTUGAL		
59	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	RUA DIREITA, 118/120	9700 - 066	ANGRA DO HEROÍSMO
	PORTUGAL		
57	CAIXA ECONÓMICA DO PORTO		
	RUA FORMOSA, 325 - 1º	4000 - 252	PORTO
	PORTUGAL		
36	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL		
	RUA ÁUREA, 219/241/RUA DE SANTA JUSTA	1100 - 062	LISBOA
	PORTUGAL		
58	CAIXA ECONÓMICA SOCIAL		
	RUA COELHO NETO, 75-1º	4000 - 178	PORTO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
9010	3 I GROUP PLC	
	91 WATERLOO ROAD - LONDON SE1 5XP	LONDON
	REINO UNIDO	
9300	AAREAL BANK AG	
	PAULINENSTRASSE 15 - 65189 WIESBADEN	WIESBADEN
	ALEMANHA	
9012	ABBAY NATIONAL TREASURY SERVICES PLC	
	2-3 TRITON SQUARE, LONDON NW1 3AN	LONDON
	REINO UNIDO	
9194	ABN AMRO BANK (LUXEMBOURG), SA	
	46, AVENUE J.F. KENNEDY, B. P. 581, L - 2015	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9013	ABN AMRO BANK, NV	
	PO BOX 600 - 1000 AP, AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9271	ABN AMRO HYPOTHEKEN GROEP B.V.	
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN	HOEVELAKEN
	HOLANDA	
9209	ACHMEA HYPOTHEKBANK, NV	
	LANGE HOUTSTRAAT 3 PO BOX 327 - 2501 THE HAGUE	HAGUE
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9014	ADAM & COMPANY PLC	
	22 CHARLOTTE SQUARE - EDINBURGH, EH2 4DF	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9015	AITKEN HUME BANK PLC	
	30 CITY ROAD - LONDON, EC1Y 2AY	LONDON
	REINO UNIDO	
9472	AKTIA REAL ESTATE MORTGAGE BANK PLC	
	MANNERHEIMINTIE 14 B P.O. BOX 207, FIN-00101 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9355	ALLGEMEINE HYPOTHEKENBANK RHEINBODEN AG	
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 25, 60325 FRANKFURT/MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9250	ALLIANCE & LEICESTER GROUP TREASURY PLC	
	49 PARK LANE - LONDON W1Y 4EQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9200	ALLIED IRISH BANKS, PLC	
	BALLSBRIDGE, DUBLIN 4	DUBLIN
	IRLANDA	
9149	ALLIED TRUST BANK LIMITED	
	CANNON BRIDGE, 25 DOWGATE HILL	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9319	ANGLO IRISH BANK CORPORATION PLC	
	STEPTEN COURT 18 - 21 ST STEPHENS GREEN, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9016	ANGLO-ROMANIAN BANK LTD	
	3 FINSBURY SQUARE - LONDON, EC2A 1AD	LONDON
	REINO UNIDO	
9402	ANZ BANK (EUROPE) LIMITED	
	MINERVA HOUSE - MONTAGUE CLOSE - SE1 9 DH LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9017	ANZ GRINDLAYS BANK PLC	
	MINERVA HOUSE, PO BOX 7, MONTAGUE CLOSE - LONDON SE1 9DH	LONDON
	REINO UNIDO	
9433	ARBUTHNOT LATHAM & CO LIMITED	
	ARBUTHNOT HOUSE, 20 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9AR	LONDON
	REINO UNIDO	
9018	AY BANK LIMITED	
	11-15 ST MARY AT HILL - LONDON EC3R 8EE	LONDON
	REINO UNIDO	
9334	BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AG	
	POSTFACH 106014, KLEINER SCHLOSSPLATZ 11 - 70173 STUTTGART	STUTTGART
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9148	BANAMEX INVESTMENT BANK PLC	
	BANAMEX HOUSE, 3 CREED COURT, 5 LUDGATE HILL	LONDON
	REINO UNIDO	
9021	BANC OF AMERICA SECURITIES LIMITED	
	BANK OF AMERICA HOUSE, PO BOX 262, 1 ALIE STREET - LONDON E1 8DE	LONDON
	REINO UNIDO	
9335	BANCA ALETTI & C. S.P.A.	
	VIA S. SPIRITO N. 14 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9357	BANCA CABOTO, S.p.A.	
	VIA ARRIGO BOITO 7 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9244	BANCA INTESA (FRANCE)	
	2, RUE MEYERBEER - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9350	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, SA	
	PLAZA DE SAN NICOLAS, 4 - 48005 BILBAO	BILBAO
	ESPAÑA	
9422	BANCO ESPAÑOL	
	MESENA 80, MADRID	MADRID
	ESPAÑA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9401	BANCO GUIPUZCOANO, SA	
	AVENIDA DE LA LIBERTAD 21, 20004 SAN SEBASTIÁN	SAN SEBASTIÁN
	ESPAÑA	
9259	BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO, SA	
	PASEO DE PEREDA, Nº 9-12, SANTANDER	SANTANDER
	ESPAÑA	
9183	BANK AUSTRIA AKTIENGESELLSCHAFT	
	VORDERE ZOLLAMTSSTRASSE 13, 1030 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9331	BANK CORLUY SA	
	BELGIËLEI 153 - 155 - 2018 ANTWERPEN	ANTWERPEN
	BÉLGICA	
9332	BANK FÜR ARBEIT UND WIRTSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT	
	SEITZERGASSE, 2-4	WIEN
	ÁUSTRIA	
9020	BANK LEUMI (UK) PLC	
	4-7 WOODSTOCK STREET - LONDON W1A 2AF	LONDON
	REINO UNIDO	
9395	BANK MEDICI AKTIENGESELLSCHAFT	
	OPERNGASSE, 6/4 - 1010 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9145	BANK OF AMERICA, SA (ESPAÑA)	
	CALLE DEL CAPITAN HAYA, 1 - 28020 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9177	BANK OF CHINA INTERNATIONAL (UK) LTD	
	90 CANNON STREET, LONDON, EC4N 6HA	LONDON
	REINO UNIDO	
9385	BANK OF CYPRUS PUBLIC COMPANY LIMITED	
	51 STASSINOUS STREET, 2002 STROVOLOS	NICOSIA
	CHIPRE	
9464	BANK OF LONDON & MIDDLE EAST PLC	
	SHERBORNE HOUSE, 119 CANNON STREET, LONDON - EC4N 5 AT	LONDON
	REINO UNIDO	
9327	BANK OF SCOTLAND	
	THE MOUND - EDINBURGH - EH1 1YZ	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9022	BANK OF SCOTLAND TREASURY SERVICES PLC	
	BISHOPSGATE EXCHANGE PO BOX 778 155 BISHOPSGATE - LONDON, EC2M 3UB	LONDON
	REINO UNIDO	
9023	BANK OF TOKYO INTERNATIONAL LTD	
	12-15 FINSBURY CIRCUS - LONDON EC2M 7BT	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9024	BANK OF WALES PLC	
	HEAD OFFICE, KINGSWAY CARDIFF, CF1 4YB	LONDON
	REINO UNIDO	
9369	BANK WINTER & CO. AKTIENGESELLSCHAFT	
	SINGERSTRASSE, 10 - 1010 WIEN	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9495	BANK ZACHODNI WBK SPÓLKA AKCYJNA	
	PI.WLADYSLAWA ANDERSA 5, 61-894 POZNAN	POZNAN
	POLÓNIA	
9150	BANKGESELLSCHAFT - BERLIN (IRELAND) PLC	
	AIB INTERNATIONAL CENTER, WEST BLOCK, (I.F.S.C, DUBLIN)	DUBLIN
	IRLANDA	
9292	BANKGESELLSCHAFT BERLIN (UK) PLC	
	1 CROWN COURT CHEAPSIDE - LONDON EC2V 6JP	LONDON
	REINO UNIDO	
9195	BANKINTER, SA	
	PASEO DE LA CASTELLANA, 29	MADRID
	ESPAÑA	
9264	BANQUE AIG	
	46, RUE DE BASSANO - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9321	BANQUE ARTESIA NEDERLAND N.V.	
	HERENGRACHT 539-543 - POSTBUS 274 - 1000 AG AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9368	BANQUE CENTRALE DE COMPENSATION - LCH.CLEARNET SA	
	18 RUE DU 4 SEPTEMBRE 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9246	BANQUE D'ORSAY	
	33, AVENUE DE WAGRAM - 75017 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9027	BANQUE DE BRETAGNE	
	283, AVENUE DU GENERALE PATTON - 2011 X 35040 RENNES - PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9029	BANQUE ET CAISSE D'EPARGNE DE L'ETAT LUXEMBOURG	
	1, PLACE DE METZ, L- 2954	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9285	BANQUE LB LUX,SA	
	3, RUE JEAN MONNET B.P. 602 L-2016 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9227	BANQUE LEHMAN BROTHERS	
	21, RUE DE BALZAC - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9247	BANQUE MARTIN MAUREL	
	43 RUE GRIGNAN - 13006 MARSEILLE	MARSEILLE
	FRANÇA	
9032	BANQUE NATIONALE DE PARIS INTERCONTINENTALE	
	20, BOULEVARD DES ITALIENS 75009 - PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9031	BANQUE NATIONALE DE PARIS GUYANE	
	2, PLACE VICTOR SCHOELCHER CAYENNE	PARIS
	FRANÇA	
9238	BANQUE PALATINE	
	52, AVENUE HOCHE - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9154	BANQUE PRIVÉE EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE	
	20, BOULEVARD EMMANUEL SERVAIS L-2535 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9447	BANQUE TRANSATLANTIQUE SA	
	26 AVENUE FRANKLIN D ROOSEVELT 75372 PARIS CEDEX 08	PARIS
	FRANÇA	
9490	BARCLAYS BANK IRELAND PLC	
	TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9034	BARCLAYS BANK PLC	
	1 CHURCHIL PLACE, CANARY WHARF, LONDON E 5HP	LONDON
	REINO UNIDO	
9454	BARCLAYS BANK, SA	
	PLAZA DE COLÓN, Nº 1 - 28046 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9035	BARCLAYS DE ZOETE WEDD LTD	
	EBBGATE HOUSE, 2 SWAN LANE - LONDON, EC4R 3TS	LONDON
	REINO UNIDO	
9167	BARCLAYS PRIVATE BANK LIMITED	
	59 GROSVENOR STREET	LONDON
	REINO UNIDO	
9428	BARCLAYS STOCKBROKERS LIMITED	
	TAY HOUSE - 300 BATH STREET - GLASGOW - LANARKSHIRE G2 4LH	GLASGOW
	REINO UNIDO	
9166	BARING BROTHERS LTD	
	60 LONDON WALL, LONDON, EC2MSTQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9037	BAYERISCHE HYPO-UND VEREINSBANK, AG	
	KARDINAL-FAULHABER - STR.14 - 80333 MUNCHEN	MUNCHEN
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9171	BEAR STEARNS BANK PLC	
	BLOCK 8, HARCOURT CENTRE, CHARLOTTE WAY - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9196	BHF-BANK AKTIENGESELLSCHAFT	
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 10	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9234	BHW BAUSPARKASSE AG	
	LUBAHNSTRASSE 2 - 31789 HAMELN	HAMELN
	ALEMANHA	
9030	BNP PARIBAS	
	16, BOULEVARD DES ITALIENS 75009 - PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9437	BNP PARIBAS FACTOR	
	LE MÉTROPOLE - RUE ARAGO, 46/52 - 92823 PUTEAUX CEDEX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9033	BNP PARIBAS LUXEMBOURG	
	10A BOULEVARD ROYAL L-2093 - LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9028	BNP PARIBAS PRIVATE BANK	
	12, AVENUE DE MATIGNON 75008 - PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9137	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES	
	1, BOULEVARD HAUSSMANN - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9038	BNP PLC	
	PO BOX 416 8-13 KING WILLIAM STREET - LONDON EC4P 4HS	LONDON
	REINO UNIDO	
9426	BREMER LANDESBANK KREDITANSTALT OLDENBURG - GIROZENTRALE	
	DOMSHOF 26 - D - 28195 BREMEN	BREMEN
	ALEMANHA	
9039	BRITISH BANK OF THE MIDDLE EAST	
	FALCON HOUSE 18C CURZON STREET - LONDON W1Y 8AA	LONDON
	REINO UNIDO	
9305	BROWN BROTHERS HARRIMAN (LUXEMBOURG) S.C.A.	
	33, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 403, L-2014	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9040	BROWN SHIPLEY & CO LTD	
	FOUNDERS COURT LOTHBURY - LONDON EC2R 7HE	LONDON
	REINO UNIDO	
9476	CAJA DE AHORROS DEL MEDITERRANEO	
	AVENIDA ÓSCAR ESPLÁ, Nº 37 - 03007 ALICANTE	ALICANTE
	ESPAÑA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9410	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA (LA CAIXA DE ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA)	
	AV. DIAGONAL, 621-629, 08028 BARCELONA	BARCELONA
	ESPAÑA	
9041	CALEDONIAN BANK PLC	
	8 ST ANDREW SQUARE - EDINBURG EH2 2PP	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9284	CALYON	
	9, QUAI DU PRÉSIDENT PAUL DOUMER 92400 COURBEVOIE	COURBEVOIE
	FRANÇA	
9383	CAPITAL BANK - GRAWE GRUPPE AG	
	BURGRING 16, A -8010 GRAZ	GRAZ
	ÁUSTRIA	
9390	CAPITAL BANK INTERNATIONAL - GRAWE GROUP AG	
	BURGRING, 16 - A 8010 GRAZ - ÁUSTRIA	GRAZ
	ÁUSTRIA	
9304	CAPMARK BANK EUROPE PLC	
	IFSC, GUILD STREET, COMMERZBANK HOUSE, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9283	CARNEGIE BANK A/S	
	OVERGARDEN NEDEN VANDET 98, DK-1414 COPENHAGEN K	COPENHAGEN
	DINAMARCA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9042	CENTRAL HISPANO BANK (UK) LIMITED	
	15 AUSTIN FRIARS - LONDON EC2N 2DJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9417	CGL - COMPAGNIE GENERALE DE LOCATION D'EQUIPEMENTS	
	69 AVENUE DE FLANDR, 59700 MARCQ EN BAROEUL	MARCQ EN BAROEUL
	FRANÇA	
9043	CHARTERHOUSE BANK LIMITED	
	1 PATERNOSTER ROW ST PAUL'S - LONDON EC4M 7DH	LONDON
	REINO UNIDO	
9044	CHASE INVESTMENT BANK LTD	
	PO BOX 16 WOOLGATE HOUSE COLEMAN STREET - LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9373	CHELSEA BUILDING SOCIETY	
	THIRLESTAIN HALL - THIRLESTAIN ROAD - CHELTENHAM GL53 7AL	CHELTENHAM
	REINO UNIDO	
9045	CHEMICAL INVESTMENT BANK LTD	
	125 LONDON WALL - LONDON EC2Y 5AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9204	CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE ASA	
	P.O.BOX 1166 - SENTRUM - N-0107 - OSLO	OSLO
	NORUEGA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9163	CIBC WORLD MARKETS, PLC	
	COTTONS CENTRE - COTTONS LANE	LONDON
	REINO UNIDO	
9311	CIT (FRANCE) SAS	
	10, RUE GUDIN - 75016 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9233	CITIBANK BELGIUM	
	BOULEVARD GÉNÉRAL JACQUES 263G.	BRUXELLES
	BÉLGICA	
9313	CITIBANK EUROPE PLC	
	1 NORTH WALL QUAY, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9047	CITIBANK INTERNATIONAL PLC	
	PO BOX 78, 336 STRAND - LONDON WC2R 1HB	LONDON
	REINO UNIDO	
9370	CITIGROUP GLOBAL MARKETS DEUTSCHLAND AG & CO KGAA	
	REUTERWEG, 16 - 60323 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9500	CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME	
	42, AVENUE J. F. KENNEDY, L - 1855 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9446	CLICK & BUY (EUROPE) LTD	
	LINCOLN HOUSE - 137-143 HAMMERSMITH ROAD - W14 OQL LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9451	CLYDESDALE BANK PLC	
	30 ST VINCENT PLACE - LANARKSHIRE G1 2HL	GLASGOW
	REINO UNIDO	
9461	CNH FINANCIAL SERVICES	
	5, RUE BELLINI, 92800 PUTEAUX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9460	COFACRÉDIT	
	18, RUE HOICHE, TOUR FACTO, 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9243	COMDIRECT BANK AG	
	PASCALKEHRE, 15 - 25451 QUICKBOM	QUICKBOM
	ALEMANHA	
9408	COMMBANK EUROPE LIMITED	
	167, MERCHANTS STREET - VALLETTA	VALLETTA
	MALTA	
9048	COMMERCIAL BANK OF LONDON PLC	
	BANKSIDE HOUSE, 66 CANNON STREET - LONDON EC4N 6AE	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9257	COMMERZBANK INTERNATIONAL (IRELAND)	
	COMMERZBANK HOUSE - GUILD STREET - I.F.S.C. - P.O. BOX 7616 - DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9480	COMMERZBANK INTERNATIONAL, SA	
	25, RUE EDWARD STEICHEN, L-2540	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9207	COMMERZKBANK AG	
	KAISERPLATZ, 60311 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9469	COMPAGNIE DE BANQUE PRIVÉE	
	7 RUE THOMAS EDISON - L - 1445 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9419	COMPAGNIE DE FINANCEMENT FONCIER	
	19, RUE DES CAPUCINES - 75001 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9415	COMPAGNIE GENERALE DE AFFACTURAGE	
	3, RUE FRANCIS DE PRESSENSÉ - 93200 SAINT-DENIS	SAINT-DENIS
	FRANÇA	
9412	CONFEDERACIÓN ESPAÑOLA DE CAJAS DE AHORROS	
	CALLE DE ALCALÁ, 27 - 28014 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9051	COUNTY NATWEST LIMITED	
	135 BISHOPSGATE - LONDON EC2M 3UR	LONDON
	REINO UNIDO	
9052	COUTTS & CO	
	440 STAND - LONDON WC2R OQS	LONDON
	REINO UNIDO	
9407	COVENTRY BUILDING SOCIETY	
	OAKFIELD HOUSE, PO BOX 600 - BINLEY BUSINESS PARK, COVENTRY, CV 3 2YR	COVENTRY
	REINO UNIDO	
9224	CRÉDIT AGRICOLE LUXEMBOURG BANK	
	287-289, ROUTE DARLON, B. P. 1408, L-1014	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9262	CREDIT INDUSTRIEL DE ALSACE ET DE LORRAINE (C.I.A.L.)	
	31, RUE JEAN WENGER VALENTIN - 67 000 STRASBOURG	STRASBOURG
	FRANÇA	
9349	CREDIT SUISSE (GIBRALTAR) LIMITED	
	FIRST FLOOR, NEPTUNE HOUSE, MARINA BAY	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9276	CRÉDIT SUISSE (LUXEMBOURG), SA	
	56, GRAND RUE, B.P.40, L-2010	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9322	CREDIT SUISSE (UK) LIMITED	
	5 CABOT SQUARE - LONDON E14 4QR	LONDON
	REINO UNIDO	
9053	CREDIT SUISSE INTERNATIONAL	
	1 CABOT SQUARE - LONDON E14 4QJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9147	CREDITANSTALT-BANKVEREIN	
	FIRMENBUCHNUMMER, 53960 D. FIRMENBUCH	WIEN
	ÁUSTRIA	
9205	CROWN AGENTS FINANCIAL SERVICES LTD (CAFSL)	
	ST NICHOLAS HOUSE, SUTTON, SURREY SM1 1EL	SURREY
	REINO UNIDO	
9055	DAIWA EUROPE BANK PLC	
	CONDOR HOUSE 14 ST PAUL'S CHURCHYARD - LONDON EC4M 8BD	LONDON
	REINO UNIDO	
9298	DANSKE BANK A/S	
	HOLMENS KANAL, 2-12 - 1092 KOBENHAVN K	COPENHAGEN
	DINAMARCA	
9057	DANSKE BANK INTERNATIONAL, SA	
	2 RUE DU FOSSE PO BOX 173 L-2011 - LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9056	DAO HENG BANK (LONDON) PLC	
	19/21 MOORGATE PO BOX 3BR - LONDON EC2R 6BR	LONDON
	REINO UNIDO	
9095	DB UK BANK LIMITED	
	23 GREAT WINCHESTER STREET - LONDON EC2P 2AX	LONDON
	REINO UNIDO	
9339	DE BUCK BANQUIERS NV	
	KOUTER 27 - 9000 GENT	GENT
	BÉLGICA	
9353	DEKABANK DEUTSCHE GIROZENTRALE	
	MAINZER LANDSTRASSE 16 - 60 325 FRANKFURT	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9444	DELTA LLOYD BANK NV	
	STERREKUNDELAAN 23 - 1210 BRUSSELS	BRUSSELS
	BÉLGICA	
9168	DEN KOBENHAVNSKE BANK A/S	
	OSTERGADE 4-6 - COPENHAGEN	COPENHAGEN
	DINAMARCA	
9323	DEPFA ACS BANK	
	3 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9316	DEPFA BANK PLC	
	1 COMMONS STREET, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9435	DEPFA DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG	
	AN DER WELLE 5 - 60322 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9058	DEPFA-BANK EUROPE PLC	
	INTERNATIONAL HOUSE, 3, HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9165	DEUTSCHE AUSGLEICHSBANK	
	LUDWIG-ERHARD-PLATZ 1-3	BONN
	ALEMANHA	
9059	DEUTSCHE BANK AG	
	RECHTSABTEILUNG TAUNUSANLAGE 12 D-60325 - FRANKFURT	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9182	DEUTSCHE BANK LUXEMBOURG, SA	
	2, BOULEVARD KONRAD ADENAUER, L-2098	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9060	DEUTSCHE HIPOTHEKENBANK (ACTIEN-GESELLSCHAFT) DE HANNOVER	
	GEORGSPLATZ 8 3000 - HANNOVER 1	HANNOVER
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9156	DEUTSCHE POSTBANK AG	
	KENNEDYALLEE 62-70	BONN
	ALEMANHA	
9142	DEUTSCHE SCHIFFSBANK AKTIENGESELLSCHAFT	
	DOMSHOF 17	BREMEN
	ALEMANHA	
9358	DEXIA BANQUE INTERNATIONALE À LUXEMBOURG	
	69, ROUTE D'ESCH - L-2953 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9191	DEXIA CRÉDIT LOCAL	
	7/ 11, QUAI ANDRE CITROEN - 75015 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9392	DEXIA KOMMUNALKREDIT BANK AG	
	TÜRKENSTRASSE 9, A	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9317	DEXIA MUNICIPAL AGENCY	
	7/11 QUAI ANDRÉ CITROËN - 75015 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9211	DG BANK DEUTSCHE GENOSSENSCHAFTSBANK AG	
	AM PLATZ DER REPUBLIK - 60265 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9173	DNB NOR BANK ASA	
	POSTBOKS 1171 SENTRUM, N-0107 OSLO	OSLO
	NORUEGA	
9217	DORNBIRNER SPARKASSE	
	BAHNHOLSTRASSE 2 HAUPTANSTALT A-6850 DORNBIRN	DORNBIRN
	ÁUSTRIA	
9170	DRESDNER BANK LUXEMBOURG SA	
	26, RUE DU MARCHÉ-AUX-HERBES, L-2097	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9062	DRESDNER BANK, AG	
	60301 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9087	DRESDNER KLEINWORT LIMITED	
	PO BOX 560, 20 FENCHURCH ST - LONDON EC3P 3DB	LONDON
	REINO UNIDO	
9427	DVB BANK AG	
	FRIEDRICH-EBERT - ANLAGE 2-14 D - 60325 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9440	DVB BANK N.V.	
	PARKLAAN 2 3016 BB ROTTERDAM	ROTTERDAM
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9455	ECETRA CENTRAL EUROPEAN E-FINANCE AG	
	MARIAHILFERSSTRASSE 121B, 1060 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9418	EFG BANK (GIBRALTAR) LIMITED	
	1 EUROLIFE BUILDING, 1 CORRAL ROAD	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9438	EFG PRIVATE BANK LIMITED	
	12 HAY HILL, LONDON W1J 6DW	LONDON
	REINO UNIDO	
9445	ELAVON FINANCIAL SERVICES LIMITED	
	BUILDING E, CHERRYWOOD BUSINESS PARK, LOUGHLINSTOWN, DUBLIN 18	DUBLIN
	IRLANDA	
9324	eQ BANK LTD	
	MANNERHEIMINAUKIO 1A - FIN-00100 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9266	ERSTE BANK OESTERREICHISCHEN SPARKASSEN AG	
	RECHT - SCHUBERTRING 7 - 1010 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9351	ESTER FINANCE TITRISATION	
	19 BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9294	EULER HERMES SFAC CRÉDIT	
	RUE EULER Nº 1, 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9202	EUROHYPO AKTIENGESELLSCHAFT	
	HANDELSREGISTER - FRANKFURT AM MAIN - HRB 45701	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9216	EUROHYPO EUROPAISCHE HYPOTHEKENBANK S.A.	
	5, RUE HEIENHAFF, L-1736 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9473	EUROPEAN ISLAMIC INVESTMENT BANK PLC	
	4TH FLOOR, 131 FINSBURY PAVEMENT, EC2A 1NT LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9299	EVLI BANK PLC	
	ALEKSANTERINKATU 19 A - P.O. BOX 1081 - FIN - 00101 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9452	EXANE DERIVATIVES	
	16, AVENUE MATIGNON - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9296	EXANE FINANCE	
	16, AVENUE MATIGNON 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9328	F. VAN LANSCHOT BANKIERS N.V.	
	HOOGE STEENWEG, 29 - POSTBUS 1021 - 5200 HC S - HERTOGENBOSCH	HERTOGENBOSCH
	HOLANDA	
9354	FBS BANKIERS N.V.	
	HERENGRACHT 500, P.O. BOX 11788 - 1001 GT AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9063	FIBI BANK (UK) PLC	
	2 LONDON WALL BUILDINGS - LONDON EC2M 5PP	LONDON
	REINO UNIDO	
9290	FIMIPAR	
	12 COURS MICHELET, LA DÉFENSE 10, 92800 PUTEAUX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9064	FINANCIAL & GENERAL	
	13 LOWNDES STREET, BELGRAVIA - LONDON SW1X 9EX	LONDON
	REINO UNIDO	
9065	FINANSBANK (HOLLAND) N.V.	
	APOLLOLAAN 15 - 1077 AB AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9404	FINECOBANK SPA	
	VIA D'AVIANO 5 - MILANO	MILANO
	ITÁLIA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9450	FIREPAY UK LTD	
	QUERN HOUSE, MILL COURT, GREAT SHELFORD - CB22 5LD CAMBRIDGE	CAMBRIDGE
	REINO UNIDO	
9066	FIRST NATIONAL COMMERCIAL BANK PLC	
	FIRST NATIONAL HOUSE, 15-19 DYKE ROAD BRIGHTON - EAST SUSSEX BN1 3FX	EAST SUSSEX
	REINO UNIDO	
9309	FLEET BANK (EUROPE) LIMITED	
	39 VICTORIA STREET, LONDON SW1H OED	LONDON
	REINO UNIDO	
9067	FOREIGN AND COLONIAL MANAGEMENT LTD	
	8TH FLOOR, EXCHANGE HOUSE, PRIMROSE STREET - LONDON EC2A 2NY	LONDON
	REINO UNIDO	
9281	FORTIS BANK	
	MONTAGNE DU PARC, 3 - 1000 BRUSSELS	BRUSSELS
	BÉLGICA	
9280	FORTIS BANK (NEDERLAND) N.V.	
	P.O. BOX 1045, 3000 BA ROTTERDAM	ROTTERDAM
	HOLANDA	
9387	FORTIS BANK GLOBAL CLEARING N.V.	
	PALEISSTRAAT 1, 1012 RB, AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9239	FORTIS BANQUE FRANCE	
	56, RUE DE CHATEAUDUN - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9141	FORTIS BANQUE LUXEMBOURG	
	50, AVENUE J.F.KENNEDY, L-2951	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9125	GE CAPITAL BANK LIMITED	
	THREADNEEDLE STREET - LONDON EC2R 8AH	LONDON
	REINO UNIDO	
9187	GE COMMERCIAL DISTRIBUTION FINANCE, SA	
	10 RUE DE L'ASPIRANT DARGENT 92300 LEVALLOIS PERRET	LEVALLOIS PERRET
	FRANÇA	
9381	GE CORPORATE FINANCE BANK SAS	
	18, RUE HOICHE, TOUR FACTO - 92988 LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9414	GE FACTOFrance	
	18, RUA HOICHE, TOUR FACTO, 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9249	GE MONEY BANK	
	TOUR EUROPLAZA - LA DEFENSE 4 - 20 AVENUE ANDRÉ PROTHIN - 92063 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9068	GIROBANK PLC	
	10 MILK STREET - LONDON EC2V 8JH	LONDON
	REINO UNIDO	
9489	GLITNIR BANK LTD	
	POHJOISESPLANADI, 33A, 00100 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9479	GOLDMAN SACHS BANK (EUROPE) PLC	
	HARDWICKE HOUSE, UPPER HATCH STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9161	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL BANK	
	PETERBOROUGH COURT, 133 FLEET STREET	LONDON
	REINO UNIDO	
9252	GOLDMAN SACHS PARIS INC. ET CIE	
	2, RUE DE THANN - 75017 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9482	GOLDMAN SACHS PRIVATE BANK LIMITED	
	HARDWICKE HOUSE, UPPER HATCH STREET - DUBLIN2	DUBLIN
	IRLANDA	
9253	GOLDMAN, SACHS & CO.OHG	
	FRIEDRICH-EBERT-ANLAGE, 49 (MESSE TURM), 60327 FRANFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9453	GOOGLE PAYMENT LIMITED	
	BELGRAVE HOUSE, 76 BUCKINGHAM PALACE ROAD, SW1W9TQ - LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9493	G-T-P FINANCIAL SERVICES LTD	
	WHITE CROSS INDUSTRIAL ESTATE, SOUTH ROAD, LANCASTER, LANCASHIRE, LA1 4XE	LANCASHIRE
	REINO UNIDO	
9069	GUINNESS MAHON & CO LIMITED	
	32 ST MARY AT HILL - LONDON EC3P 3AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9420	GWK BANK N.V.	
	WISSELWERKING 2-6, 1112 KK DIEMEN-ZUID	DIEMEN-ZUID
	HOLANDA	
9070	HABIBSONS BANK LTD	
	55/56 ST JAMES STREET - LONDON SW1A 1LA	LONDON
	REINO UNIDO	
9178	HALIFAX BUILDING SOCIETY	
	TRINITY ROAD, HALIFAX, W YORKS HX1 2RG	LONDON
	REINO UNIDO	
9073	HAMPSHIRE TRUST	
	288 WEST STREET, FAREHAM - HAMPSHIRE PO16 OAJ	HAMPSHIRE
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9074	HAVANA INTERNATIONAL BANK LTD	
	20 IRONMONGER LANE - LONDON EC2V 8EY	LONDON
	REINO UNIDO	
9180	HEIMSTATT BAUSPAR-AKTIEN-GESELLSCHAFT	
	HAYDNSTRASSE, 4-8, 80336 MUNCHEN	MUNCHEN
	ALEMANHA	
9468	HELLER BANK AG	
	WEBERSTRASSE 21, 55130 MAINZ	MAINZ
	ALEMANHA	
9075	HENRY ANSBACHER & CO LTD	
	ONE MITRE SQUARE - LONDON EC3A 5AN	LONDON
	REINO UNIDO	
9228	HEWLETT-PACKARD INTERNATIONAL BANK LTD	
	PLAZA 6 CUSTOMS HOUSE PLAZA - IFSC DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9076	HILL SAMUEL BANK LTD	
	100 WOOD STREET - LONDON, EC2P 2AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9077	HONGKONG AND SHANGAI BANKING CORPORATION LTD	
	PO BOX 199, 99 BISHOPSGATE - LONDON, EC2P 2LA	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9160	HSBC BANK PLC	
	8-16 CANADA SQUARE, LONDON E14 5HQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9318	HSBC FRANCE	
	103, AVENUE DES CHAMPS ELYSÉES - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9138	HSBC PRIVATE BANK (LUXEMBOURG) SA	
	32, BOULEVARD ROYAL, B.P. 733, L-2017	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9113	HSBC PRIVATE BANK (UK) LIMITED	
	78 ST JAMES'S STREET, LONDON SW1A 1JB	LONDON
	REINO UNIDO	
9380	HSBC PRIVATE BANK FRANCE	
	20 PLACE VENDÔME, F-75001 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9481	HSBC TRINKAUS & BURKHARDT (INTERNATIONAL) SA	
	1-7 RUE NINA ET JULIEN LEFÈVRE L 1592 LUXEMBURGO	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9475	HSBC TRINKAUS & BURKHARDT AG	
	KÖNIGSALLEE 21/23, D-42012 DÜSSELDORF	DÜSSELDORF
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9340	HSH NORDBANK AG	
	GERHART - HAUPTMAN - PLATZ 50, 20095 HAMBURG	HAMBURGO
	ALEMANHA	
9356	HYPO PUBLIC FINANCE BANK	
	3, HARBOURMASTER PLACE, IFCS, - DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9367	HYPO REAL ESTATE BANK INTERNATIONAL AG	
	BÜCHSENTRASSE 26-70174 STUTTGART-POSTFACH 105452-70047 STUTTGART	STUTTGART
	ALEMANHA	
9352	HYPOTHEKENBANK IN ESSEN AG	
	GILDEHOFSTRASSE 1 - 45127 ESSEN	ESSEN
	ALEMANHA	
9185	HYPOVEREINSBANK IRELAND	
	INTERNATIONAL HOUSE - 3 HARBOURMASTER PLACE - IFSC DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9307	IBM FINANCIACIÓN, EFC, SA	
	SANTA HORTENSIA, 26-28, 28002 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9176	ICC INTERNATIONAL FINANCE LTD	
	72 - 74 HARCOURT STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9448	ICICI BANK UK PLC	
	21 KNIGHTSBRIDGE LONDON SW1X 7LY	LONDRES
	REINO UNIDO	
9442	IDT FINANCIAL SERVICES LIMITED	
	PO BOX 1374, UNIT 6, 2ND FLOOR, 29 CITY MILL LANE	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9474	IIB BANK PLC	
	SANDWICH STREET - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9175	IKB DEUTSCHE INDUSTRIEBANK AG	
	WILHELM-BOTZKES-STRASSE 1, 40474 DUSSELDORF	DUSSELDORF
	ALEMANHA	
9081	ING BANK, NV	
	DE AMESTERDAMSE POORT, 1102 MG - AMSTERDAM Z.O.	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9348	ING BELGIUM, SA	
	AVENUE MARNIX, 24	BRUXELLES
	BÉLGICA	
9277	ING LUXEMBOURG SA	
	52, ROUTE DE ESCH - L-2965 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9413	ING REAL ESTATE FINANCE EFC, SA	
	C/GÉNOVA 27, 7ª PLANTA - 28004 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9463	INSTINET EUROPE LIMITED	
	26TH FLOOR, 25 CANADA SQUARE, CANARY WHARF, LONDON E14 5LB	LONDON
	REINO UNIDO	
9080	INTERNATIONAL MEXICAN BANK LTD	
	3 CREED COURT, 5 LUDGATE HILL - LONDON EC4M 7AA	LONDON
	REINO UNIDO	
9192	INTESA SANPAOLO, SPA	
	PIAZZA PAOLO FERRARI, 10 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9377	INVESTEC BANK (UK) LIMITED	
	2 GRESHAM STREET - EC2V 7QP, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9462	INVESTKREDIT BANK AG	
	RENNGASSE, 10, 1010 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9470	INVESTKREDIT INTERNATIONAL BANK PLC	
	6 TH FLOOR, AIRWAYS HOUSE, HIGH STREET - SLIEMA SLM 15, MALTA	SLIEMA
	MALTA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9384	IRISH NATIONWIDE BUILDING SOCIETY	
	NATIONWIDE HOUSE, GRAND PARAD - DUBLIN 6	DUBLIN
	IRLANDA	
9082	ITALIAN INTERNATIONAL BANK PLC	
	P&O BUILDING, 122 LEADENHALL STREET - LONDON EC3V 4PT	LONDON
	REINO UNIDO	
9494	IJOBANK LIMITED	
	18 HANOVER SQUARE, LONDON W1S 1HX	LONDON
	REINO UNIDO	
9393	IW BANK SPA	
	VIA CAVRIANA, 20 - 20134 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9083	J HENRY SCHRODER WAGG & CO LTD	
	120 CHEAPSIDE - LONDON EC2V 6DS	LONDON
	REINO UNIDO	
9411	J.P. MORGAN BANK LUXEMBOURG, SA	
	6, ROUTE DE TRÈVES - L-2633 SENNINGERBERG	SENNINGERBERG
	LUXEMBURGO	
9164	J.P. MORGAN EUROPE LIMITED	
	125 LONDON WALL - LONDON EC2Y 5AJ	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9254	JP MORGAN INTERNATIONAL BANK LTD	
	28 KING STREET - LONDON SW1Y 6XA	LONDON
	REINO UNIDO	
9084	JYSKE BANK	
	VESTERBROGADE 9, DK-1780 COPENHAGEN V	COPENHAGEN
	DINAMARCA	
9345	JYSKE BANK (GIBRALTAR)	
	76 MAIN STREET	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9186	KAS BANK NV	
	SPIJSTRAAT 172, 1012 VT	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9485	KATHREIN & CO PRIVATGESCHÄFTSBANK AG	
	WIPPLINGERSTRASSE 25 1010 VIENA	VIENA
	ÁUSTRIA	
9467	KBC BANK NV	
	HAVENLAAN 2 - 1080 BRUSSELS - BELGIUM	BRUSSELS
	BÉLGICA	
9140	KBL EUROPEAN PRIVATE BANKERS S.A.	
	43 BOULEVARD ROYAL L-2955	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9085	KDB BANK (UK) LTD	
	PLANTATION HOUSE 31-35 FENCHURCH STREET - LONDON EC3M 3DX	LONDON
	REINO UNIDO	
9337	KEMPEN & CO N.V.	
	BEETHOVENSTRAAT 300 1077 WZ AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9320	KEYTRADE BANK SA	
	100, BD. DU SOUVERAIN - 1170 BRUXELLES	BRUXELLES
	BÉLGICA	
9478	KFW IPEX-BANK GMBH	
	PALMENGARTENSTRASSE, 5-9 60325 FRANKFURT	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9086	KLEINWORT BENSON INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED	
	PO BOX 191, 10 FENCHURCH STREET - LONDON EC3M 3LB	LONDON
	REINO UNIDO	
9374	KOMMUNALKREDIT AUSTRIA AG	
	TURKENSTRASSE 9 - 1092 WIEN	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9391	KOMMUNALKREDIT INTERNATIONAL BANK LTD	
	25 SPYROU ARAOUZOU STREET, BERENGARIA BUILDING, P.C. 3036 LEMESOS	LEMESOS
	CHIPRE	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9223	LANDESBANK BADEN-WURTTEMBERG	
	AM HAUPTBAHNOF 2 - 70173 STUTTGART	STUTTGART
	ALEMANHA	
9403	LANDESBANK HESSEN-THÜRINGEN GIROZENTRALE	
	MAIN TOWER - NEUE MAINZER STRASSE 52 - 58 - 60311 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9214	LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRALE	
	GROSSE BLEICHE, 54-56 - 55098 MAINZ	MAINZ
	ALEMANHA	
9399	LANDESBANK SPAAR	
	HRA 8589 AMTSGERICHT SAARBRÜCKEN	BONN
	ALEMANHA	
9406	LANDSBANKI ISLANDS hf	
	AUSTURSTRAETI 11 - 101 REYKYAVIK	REYKYAVIK
	ISLÂNDIA	
9441	LANDSBANKI LUXEMBOURG SA	
	85-91 ROUTE DE THIONVILLE - P.O. BOX 1133-L.1011	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9487	LAZARD FRÈRES BANQUE	
	121 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9274	LEHMAN BROTHERS BANKHAUS AKTIENGESELLSCHAFT	
	POSTFACH 180364 60084 FRANKFURT AM MAIN GRUNEBURGWEG 18 60322 FRANKFU	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9089	LEOPOLD JOSEPH & SONS LTD	
	29 GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7EA	LONDON
	REINO UNIDO	
9347	LGT BANK OF LIECHTENSTEIN AG	
	HERRENGASSE 12 POSTFACH 85 - FL 9490 VADUZ	LIECHTENSTEIN
	LIECHTENSTEIN	
9389	LIENZER SPARKASSE AG	
	JOHNANNESPLATZ 6 - 9900 LIENZ	LIENZ
	ÁUSTRIA	
9090	LLOYDS TSB BANK PLC	
	71 LOMBARD STREET - LONDON EC3P 3BS	LONDON
	REINO UNIDO	
9091	LOMBARD NORTH CENTRAL PLC	
	LOMBARD HOUSE, 3 PRINCESS WAY, REDHILL - SURREY RH1 1NP	SURREY
	REINO UNIDO	
9306	LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE PRIVATE BANK	
	SUITE 921 EUROPORT	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9488	MACQUARIE BANK INTERNATIONAL LIMITED	
	CITYPOINT, 1 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9HD	LONDON
	REINO UNIDO	
9378	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RÉSZVÉNYTÁRSASÁG	
	H-1056 BUDAPEST, VÁCI U. 38.	BUDAPEST
	HUNGRIA	
9333	MAPLE BANK GMBH	
	FEUERBACHSTRASSE 26-32 - 60325 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9265	MARKS & SPENCER FINANCIAL SERVICES LTD	
	KINGS MEADOW - CHESTER BUSINESS PARK CHESTER CH99 9FB	CHESTER
	REINO UNIDO	
9093	MATLOCK BANK LIMITED	
	HESKETH HOUSE, PORTMAN SQUARE - LONDON W1A 4SU	LONDON
	REINO UNIDO	
9286	MATTEUS BANK AB (publ)	
	KUNGSGATAN 28 PLAN 4 - SE-107 81 STOCKHOLM	STOCKHOLM
	SUÉCIA	
9146	MEDICAPITAL BANK PLC	
	JUXON HOUSE, 100 ST PAUL'S CHUCHYARD, LONDON, EC4M 8BU	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9457	MEDIOBANCA - BANCA DI CREDITO FINANZIARIO, SPA	
	PIAZZETTA ENRICO CUCCIA, 1, 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9220	MEDIOFACTORING SPA	
	VIA MONTE DI PIETÀ, 15 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9471	MEDITERRANEAN BANK PLC	
	10, ST. BARBARA BASTION - VALLETTA VLT 1000 MALTA	VALLETTA
	MALTA	
9449	MERRIL LYNCH INTERNATIONAL BANK LIMITED	
	LOWER GRAND CANAL STREET - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9188	MERRILL LYNCH CAPITAL MARKETS (FRANCE), SA	
	112 AVENUE KLEBER - 75116 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9386	MEZZANIN FINANZIERUNGS AG	
	OPERNGASSE 6, A - 1010 VIENNA	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9465	MICOS BANCA S.P.A.	
	VIA MANUZIO, 7, 20124 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9094	MINSTER TRUST LTD	
	MINSTER HOUSE, ARTHUR STREET - LONDON EC4R 9BH	LONDON
	REINO UNIDO	
9497	MIZUHO CORPORATE BANK NEDERLAND N.V.	
	APOLLOLAAN 171, 1077 AS AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9079	MIZUHO INTERNATIONAL PLC	
	BRACKEN HOUSE, ONE FRIDAY STREET - LONDON EC4M 9JA	LONDON
	REINO UNIDO	
9443	MORGAN STANLEY BANK INTERNATIONAL LIMITED	
	25 CABOT SQUARE, LONDON, E14 4QW, REINO UNIDO	LONDON
	REINO UNIDO	
9229	MUNCHENER HYPOTHEKENBANK eG	
	NUSSBAUMSTRASSE 12 - 80336 MUNCHEN	MÜNCHEN
	ALEMANHA	
9301	N.V. DE INDONESIAISCHE OVERZEESE BANK	
	P.O. BOX 526 - 1000 AM AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9308	NACHENIUS, TJEENK & CO. N.V.	
	HERENGRACHT, 442 - 1017 BZ AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9097	NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC	
	41, LOTHBURY - LONDON EC2P 2BP	LONDON
	REINO UNIDO	
9184	NATIONSBANK EUROPE LIMITED (NEL)	
	35 NEW BROAD STREET HOUSE - LONDON EC2M 1NH	LONDON
	REINO UNIDO	
9314	NATIXIS	
	45, RUE SAINT-DOMINIQUE - 75007 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9376	NATIXIS FUNDING	
	115, RUA MONTMARTRE - 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9405	NATIXIS TRANSPORT FINANCE	
	45 RUE SAINT DOMINIQUE - 75007 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9379	NETELLER UK LIMITED	
	FIRST POINT BUCKINGHAM GATE, GATWICK AIRPORT, WEST SUSSEX, RH6 ONT	GATWICK
	REINO UNIDO	
9434	NEWCASTLE BUILDING SOCIETY	
	PORTLAND HOUSE, NEW BRIDGE STREET, NEWCASTLE- UPON-TYNE, TYNE AND WEAR NE 1 8AL	NEWCASTLE-UPON-TYNE
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9365	NEWEDGE GROUP	
	50, BLD HAUSSMANNN - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9143	NIB CAPITAL BANK N.V.	
	CARNEGIEPLEIN 4, POSTBUS 380, 2501 BH DEN HAAG	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9098	NM ROSTHCCHILD & SONS LIMITED	
	PO BOX 185, NEW COURT, ST SWITHIN'S LANE - LONDON EC4P 4DU	LONDON
	REINO UNIDO	
9099	NOBLE GROSSART LTD	
	48 QUEEN STREET - EDINBURGH EH2 3NR	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9100	NOMURA BANK INTERNATIONAL PLC	
	NOMURA HOUSE, 1ST MARTIN'S-LE-GRAND - LONDON EC1A 4NP	LONDON
	REINO UNIDO	
9371	NORDDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE	
	FRIEDRICHSWALL 10 - 30159 HANNOVER	HANNOVER
	ALEMANHA	
9329	NORDEA BANK, SA	
	672, RUE DE NEUDORF FINDEL P.O. BOX 562 , L -2015 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9382	NORDNET SECURITIES BANK AB	
	BOX 14077 - 167 14 BROMMA	BROMMA
	SUÉCIA	
9362	NRW.BANK	
	HEERDTER LOHWEG 35 - 40549 DÜSSELDORF	DÜSSELDORF
	ALEMANHA	
9152	NV BANK NEDERLANDSE GEMEENTEN	
	POSTBUS 30305, 2500 GH DEN HAAG	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9245	ODDO CORPORATE FINANCE	
	12 BOULEVARD DE LA MADELEINE - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9436	OKO BANK PLC	
	TEOLLISUUSKATU 1 B - 00101 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9372	ÖSTERREICHISCHE VOLKSBANKEN AG	
	PEREGRINGASSE 3 - 1090 WIEN	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9425	PARILEASE	
	41, AVENUE DE L'OPÉRA - 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9459	PAYPAL (EUROPE) S. À R.L. ET CIE, S.C.A.	
	22-24 BOULEVARD ROYAL, L-2449 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9343	PETERCAM BANK NV	
	DE LAIRESSESTRAAT 180, 1075 HM AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9431	PHILIPPINE NATIONAL BANK (EUROPE), PLC	
	GROUND FLOOR, OLD CHANGE HOUSE 128 QUEEN VICTORIA STREET EC4V 4HR, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9458	PREPAY TECHNOLOGIES LIMITED	
	43-45 DORSEY STREET, LONDON, W1U 7NA	LONDON
	REINO UNIDO	
9101	PRIVATE BANK & TRUST COMPANY LTD	
	12 HAY HILL - LONDON W1X 8EE	LONDON
	REINO UNIDO	
9102	R RAPHAEL & SONS PLC	
	WALTON LODGE, WALTON STREET, AYLESBURY - BUCKINGHAMSHIRE HP21 7QY	LONDON
	REINO UNIDO	
9269	RABO BOUWFONDS N.V.	
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN	HOEVELAKEN
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9157	RABOBANK IRELAND, LTD	
	2 HARBOURMASTER PLACE	DUBLIN
	IRLANDA	
9218	RABOBANK NEDERLAND	
	CROESELAAN 18 - UTRECHT	UTRECHT
	HOLANDA	
9225	RAIFFEISEN ZENTRALBANK ÖSTERREICH AG	
	AM STADTPARK 9, A-1030 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9400	RAIFFEISENLANDESBANK OBERÖSTERREICH AG	
	EUROPAPLATZ 1A, A- 4020 LINZ	LINZ
	ÁUSTRIA	
9103	RATHBONE BROS & CO LIMITED	
	PORT OF LIVERPOOL BUILDING, PIER HEAD - LIVERPOOL L3 1NW	LIVERPOOL
	REINO UNIDO	
9466	RATHBONE INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED	
	159 NEW BOND STREET - W1S 2UD LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9429	RBS FACTOR, SA	
	26, RUE LAFFITTE, 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9213	RBS TRUST BANK LTD	
	67, LOMBARD STREET - LONDON, EC3P 3 DL	LONDON
	REINO UNIDO	
9105	RCI BANQUE	
	14, AVENUE DU PAVÉ NEUF - 93168 NOISY-LE-GRAND	NOISY-LE-GRAND
	FRANÇA	
9104	REA BROTHERS LTD	
	ALDERMANS HOUSE, ALDERMANS WALK - LONDON EC2M 3XR	LONDON
	REINO UNIDO	
9106	REPUBLIC MASE BANK LTD	
	30 MONUMENT STREET - LONDON, EC3R 8NB	LONDON
	REINO UNIDO	
9198	RHEINBODEN HYPOTHEKENBANK AG	
	OPPENHEIMSTRASSE 11	KOLN
	ALEMANHA	
9155	RHEINHYP BANK EUROPE PLC	
	P.O.BOX 43 43, WEST BLOCK BUILDING, I.F.S.C.	DUBLIN
	IRLANDA	
9108	RIGGS A P BANK LTD	
	PO BOX 141, 21 GREAT WINCHESTER STREET - LONDON EC2N 2HH	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9486	ROTHSCHILD & COMPAGNIE BANQUE	
	29, AVENUE DE MESSINE - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9111	ROXBURGHE BANK LIMITED	
	294 REGENT STREET - LONDON W1R 5HE	LONDON
	REINO UNIDO	
9112	ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED	
	71, QUEEN VICTORIA STREET - LONDON EC4V 4DE	LONDON
	REINO UNIDO	
9162	SABANCI BANK PLC	
	10 FINSBURY SQUARE, LONDON. EC2A 1HE	LONDON
	REINO UNIDO	
9272	SACHSEN LB EUROPE PLC	
	WEST BLOCK BUILDING I.F.S.C.	DUBLIN
	IRLANDA	
9409	SAL. OPPENHEIM JR. & CIE S.C.A.	
	4, RUE JEAN MONNET - L-2180 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9221	SAMPO BANK PLC	
	UNIONINKATU, 23 - 000075 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9423	SAMPO HOUSING LOAN BANK PLC	
	UNIONINKATU, 22 - 00075 SAMPO	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9293	SAXO BANK A/S	
	SMAKKEDALEN 2, 2820 GENTOFTE	GENTOFTE
	DINAMARCA	
9302	SCHRODER & CO.LIMITED	
	100 WOOD STREET EC2V 7ER	LONDON
	REINO UNIDO	
9115	SCOTIABANK (UK) LIMITED	
	SCOTIA HOUSE, 33 FINSBURY SQUARE - LONDON EC2A 1BB	LONDON
	REINO UNIDO	
9346	SG HAMBROS BANK (GIBRALTAR) LIMITED	
	32 LINE WALL ROAD	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9071	SG HAMBROS BANK LIMITED	
	41 TOWER HILL - LONDON EC3N 4HA	LONDON
	REINO UNIDO	
9117	SG WARBURG & CO LTD	
	2 FINSBURY AVENUE - LONDON EC2M 2PA	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9416	SGB FINANCE	
	69 AVENUE DE FLANDR, 59700 MARCQ EN BAROEUL	MARCQ EN BAROEUL
	FRANÇA	
9118	SINGER & FRIEDLANDER LTD	
	21 NEW STREET BISHOPSGATE - LONDON EC2M 4HR	LONDON
	REINO UNIDO	
9398	SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN AB (PUBL)	
	KUNGSTRÄDGÅRDSGATAN 8 - 10640 STOCKHOLM	STOCKHOLM
	SUÉCIA	
9432	SMART VOUCHER LIMITED	
	5 - 7 TANNER STREET, SE1 3LE, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9119	SMITH & WILLIAMSON SECURITIES	
	1 RIDING HOUSE STREET - LONDON W1A 3AS	LONDON
	REINO UNIDO	
9215	SMURFIT PARIBAS BANK LIMITED	
	94 ST. STEPHENS GREEN - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9270	SNS PROPERTY FINANCE B.V.	
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN	HOEVELAKEN
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9144	SOCIETE EUROPEENNE DE BANQUE, SA	
	19-21, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 21, L-2010	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9120	SOCIETE GENERALE	
	29, BOULEVARD HAUSSMANN	PARIS
	FRANÇA	
9430	SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BANQUE SA	
	170 PLACE HENRI REGNAULT 92043 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9360	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BANK & TRUST	
	11, AVENUE EMILE REUTER, L-2429 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9315	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BANK NEDERLAND N.V.	
	P.O.BOX.94066 1090 GB AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9484	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, SCF	
	TOUR SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, 17 COURS VALMI, 92800 PUTEAUX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9336	SPAR NORD BANK, A/S	
	SKELAGERVEJ 15, POSTBOKS 162 - 9100 AALBORG	AALBORG
	DINAMARCA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9121	STANDARD BANK PLC	
	CANNON BRIDGE HOUSE, 25 DOWGATE HILL - LONDON EC4R 2SB	LONDON
	REINO UNIDO	
9122	STANDARD CHARTERED BANK	
	1 ALDERMANBURY SQUARE - LONDON EC2V 7SB	LONDON
	REINO UNIDO	
9212	STATE STREET BANK EUROPE LIMITED	
	1 ROYAL EXCHANGE STEPS - LONDON EC3V 3LE	LONDON
	REINO UNIDO	
9421	STATE STREET BANK GMBH	
	BRIENNER STRASSE 59, 80333 MUNCHEN	MUNCHEN
	ALEMANHA	
9123	STATE STREET BANK LUXEMBOURG SA	
	49, AVENUE J.-F. KENNEDY, B.P. 275, L-2012 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9174	STATE STREET BANQUE, SA	
	21/25, RUE BALZAC - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9310	SÜDLEASING ESPAÑA, E.F.C., SA	
	AVENIDA DIAGONAL, 435 - 08036 BARCELONA	BARCELONA
	ESPAÑA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9338	SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION EUROPE LIMITED	
	TEMPLE COURT - 11 QUEEN VICTORIA STREET - EC4N 4TA LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9491	SUMITOMO TRUST AND BANKING (LUXEMBOURG) SA	
	18, BOULEVARD ROYAL, P.O. BOX 882, I - 2018 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9232	SYGMA BANQUE	
	RUE DES ARCHIVES, 75003, PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9330	TD BANK EUROPE LIMITED	
	TRITON COURT 14-18 FINSBURY SQUARE EC2A 1DB	LONDON
	REINO UNIDO	
9124	THE CO-OPERATIVE BANK PLC	
	PO BOX 101, 1 BALLOON STREET - MANCHESTER M60 4EP	MANCHESTER
	REINO UNIDO	
9477	THE GOVERNOR AND COMPANY OF THE BANK OF IRELAND	
	BAGGOT STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9126	THE NIKKO BANK (UK) PLC	
	17-21 GODLIMAN STREET - LONDON EC4V 5NB	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9288	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND (GIBRALTAR) LIMITED	
	PO BOX 766 - 1 CORRAL ROAD - GIBRALTAR	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9127	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC	
	36 ST ANDREW SQUARE - EDINBURGH EH2 2YB	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9129	TORONTO DOMINION BANK EUROPE LIMITED	
	TRITON COURT 14-18 FINSBURY SQUARE - LONDON EC2A 1DB	LONDON
	REINO UNIDO	
9498	TRANSACT NETWORK LIMITED	
	SUITE 11, VICTORIA HOUSE, 26 MAIN STREET	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9131	TYNDALL & CO LTD	
	29/33 PRINCESS VICTORIA ST - BRISTOL BS8 4BX	BRISTOL
	REINO UNIDO	
9136	UBI BANCA INTERNATIONAL, SA	
	47, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 308 ET 11 - L - 2013	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9268	UBS LIMITED	
	100 LIVERPOOL STREET, EC2M 2RH, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9291	UBS WARBURG AG	
	STEPHANSTRASSE 14-16 - D-60313 FRANKFURT A/M	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9394	UBS WEALTH MANAGEMENT AG	
	STEPHANSTRASSE 14-16 - 60313 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9153	UFB FIN FACTOR, SA	
	RETAMA 3-9, MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9114	UFJ INTERNATIONAL PLC	
	PO BOX 245, CITY PLACE HOUSE, 55 BASINGHALL STREET - LONDON EC2V 5DJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9363	ULSTER BANK IRELAND LIMITED	
	ULSTER BANK GROUP CENTRE - GEORGES QUAY - DUBLIN 2	DÜSSELDORF
	IRLANDA	
9132	ULSTER BANK LTD	
	PO BOX 232, 47 DONEGALL PLACE BELFAST - N IRELAND BT1 5AU	BELFAST
	REINO UNIDO	
9342	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS (LUXEMBOURG), SA	
	35, BD DU PRINCE HENRI - 1 - 1724	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9275	UNOE BANK, SA	
	CALLE CAPITAN HAYA - 28020 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9344	VAN LANSCHOT BANKIERS (LUXEMBOURG), SA	
	106, ROUTE DE ARLON, L-8210 MAMER, P.O.BOX 673 - L-2016	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9492	VINCENTO PAYMENT SOLUTIONS LIMITED	
	85 TOTTENHAM COURT ROAD, LONDON, W1T 4TQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9456	VOLKSBANK INTERNATIONAL AG	
	PEREGRINGASSE 3 - A - 1090 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9375	VOLKSBANK LINZ MÜHLVIERTEL REG.GEN.M.B.H.	
	4013 LINZ, SCHILLERSTRASSE, 10	LINZ
	ÁUSTRIA	
9096	VTB BANK EUROPE PLC	
	81 KING WILLIAM STREET - LONDON, EC4P 4JS	LONDON
	REINO UNIDO	
9439	WACHOVIA BANK INTERNATIONAL	
	2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9133	WEST MERCHANT BANK LIMITED	
	33-36 GRACECHURCH STREET - LONDON EC3V 0AX	LONDON
	REINO UNIDO	
9263	WESTDEUTSCHE IMMOBILIENBANK	
	AMTSGERICHT MAINZ, 90 HRA 3526	MAINZ
	ALEMANHA	
9397	WESTERN UNION INTERNATIONAL BANK GMBH	
	CANOVAGASSE, 7 1010 VIENNA	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9222	WESTLANDUTRECHT HYPOTHEEKBANK N.V.	
	POSTBUS 10394 - 1001 EJ AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9172	WESTLB AG	
	HERZOGSTRASE 15, 40217 DUSSELDORF	DUSSELDORF
	ALEMANHA	
9325	WESTLB COVERED BOND BANK PLC	
	IFSC HOUSE - I.F.S.C., DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9396	WESTLB HUNGARIA BANK RT	
	H-1075 BUDAPEST MADÁCH IMRE U. 13-14 - BUDAPEST	BUDAPEST
	HUNGRIA	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

9424	WESTPAC EUROPE LIMITED	
	63, STREET MARY AXE - EC3A 8LE, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9287	WGZ-BANK IRELAND PLC	
	P.O. BOX 50 54 - DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9134	WHITEAWAY LAIDLAW BANK LTD	
	AMBASSADOR HOUSE, PO BOX 93 DEVONSHIRE STREET - MANCHESTER M60 6BU	MANCHESTER
	REINO UNIDO	
9483	WIRECARD BANK AG	
	BRETONISCHER RING 4 - 85630 GRASBRUNN	GRASBRUNN
	ALEMANHA	
9159	WOODCHESTER CREDIT LYONNAIS PLC	
	WOODCHESTER HOUSE, SELSDON WAY, DOCKLANDS	LONDON
	REINO UNIDO	
9135	YAMAICHI BANK (UK) PLC	
	GUILDHALL HOUSE, 81-87 GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7NQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9312	ZURICH BANK	
	EUROPA HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO		
676	BANIF GO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, N° 75, 2° PISO, 1070 - 061 SALA 2.04	LISBOA	
	PORTUGAL		
800	BBVA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	EDIFÍCIO INFANTE, AV. D.JOÃO II, LOTE 1.16.05, 2° ANDAR	1990 - 083	LISBOA
	PORTUGAL		
678	BESLEASING E FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 27 , 1° ANDAR	1269 - 140	LISBOA
	PORTUGAL		
642	BNP PARIBAS FACTOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, N° 3523, 6°, SUL	4100 - 139	PORTO
	PORTUGAL		
305	BPN CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N° 132	1050 - 020	LISBOA
	PORTUGAL		
965	CAIXA LEASING E FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 175, 12° ANDAR	1050 - 053	LISBOA
	PORTUGAL		
252	CREDIAGORA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	SINTRA BUSINESS PARK, ZONA INDUSTRIAL DA ABRUNHEIRA, EDIFÍCIO 2	2710 - 089	SINTRA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

1000	CREDIP - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA BARATA SALGUEIRO, Nº 33	1269 - 057	LISBOA	
	PORTUGAL			
780	FIDIS RETAIL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, Nº 15 - 2º EDIFÍCIO ATLAS IV, MIRAFLORES	1495 - 139	ALGÉS	
	PORTUGAL			
796	FINICRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA JÚLIO DINIS, 158/160, 2º ANDAR	4050 - 318	PORTO	
	PORTUGAL			
307	FORTIS LEASE PORTUGAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, Nº 50, 6º ANDAR	1250 - 011	LISBOA	
	PORTUGAL			
694	GE CONSUMER FINANCE, I.F.I.C., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA QUINTA DO QUINTÁ, EDIFÍCIO D. JOSÉ, PISO TRÊS	2780 - 730	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
817	GMAC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO,SA			
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, 9/9A, 2º PISO, ARQUIPARQUE, MIRAFLORES	1495 - 131	ALGÉS	
	PORTUGAL			
306	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	LUGAR DA ABRUNHEIRA, S.PEDRO DE PENAFERRIM, SINTRA	2714 - 530	SINTRA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

881	ONEY- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, 9, SALA 1	1495 - 139	ALGÉS	
	PORTUGAL			
255	RCI GEST - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA JOSÉ ESPÍRITO SANTO, LOTE 12-E	1950 - 096	LISBOA	
	PORTUGAL			
314	SOFID -SOCIEDADE PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO. SA			
	PRAÇA DO MUNÍCIPIO, 31 - 3º	1100 - 365	LISBOA	
	PORTUGAL			
695	SOFINLOC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, Nº 5 - 14º ANDAR	1600 - 100	LISBOA	
	PORTUGAL			
736	TOTTA - CRÉDITO ESPECIALIZADO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA DA MESQUITA, Nº 6	1070 - 238	LISBOA	
	PORTUGAL			
698	UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, 122 - 7º	1050 - 019	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

OUTRAS SOCIEDADES FINANCEIRAS

685 FINANGESTE - EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO, SA

RUA RODRIGO DA FONSECA, 53, 2º

1250 - 190 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código	SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO		
533	LUSOGRUPOS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE COMPRAS EM GRUPO, SA		
	RUA DE AUGUSTO LUSO, 126	4050 - 072	PORTO
	PORTUGAL		
535	NORGRUPO - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE COMPRAS EM GRUPO, SA		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, 872, 7º	4430 - 190	VILA NOVA DE GAIA
	PORTUGAL		
508	SUPER C - SUPERGRUPOS, SOCIEDADE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE COMPRAS EM GRUPO, SA		
	RUA ACTOR TABORDA, 44 - A	1000 - 008	LISBOA
	PORTUGAL		
509	TOTOGEST - POUPANÇA PRÉVIA PARA FINS DETERMINADOS, LDA (*)		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 115 - 1º E/G	1050 - 052	LISBOA
	PORTUGAL		

(*) Sociedade em actividade para liquidar os grupos existentes (sem admissão de novos participantes)

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	SOCIEDADES CORRETORAS			
225	DIF-BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	RUA ENGENHEIRO FERREIRA DIAS, 452, 1º	4100 - 246	PORTO	
	PORTUGAL			
777	FINCOR - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 132	1050 - 020	LISBOA	
	PORTUGAL			
313	GOLDEN BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	AVENIDA DA BOAVISTA, N.ºS 2427/2429	4100 - 135	PORTO	
	PORTUGAL			
233	INTERVALORES - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	RUA DR. ANTÓNIO CÂNDIDO, Nº. 10 - 3º. ANDAR	1050 - 076	LISBOA	
	PORTUGAL			
222	LISBON BROKERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	RUA DE S. CAETANO, Nº 6, BLOCO C, 3º ANDAR	1200 - 829	LISBOA	
	PORTUGAL			
981	LUSO PARTNERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	RUA DE S. JULIÃO, Nº 30	1100 - 525	LISBOA	
	PORTUGAL			
311	OK2DEAL - SOCIEDADE CORRETORA, SA			
	RUA DAS OLIVEIRAS, 104, 2º ANDAR ESQº E DIRº	4050 - 448	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

228 OREY VALORES - SOCIEDADE CORRETORA, SA

RUA PROFESSOR CARLOS ALBERTO DA MOTA PINTO, N° 17 - 1070 - 313 LISBOA
6° ANDAR

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

SOCIEDADES DE FACTORING

771	EUROFACTOR - SOCIEDADE DE FACTORING, SA		
	AVENIDA DUQUE DE ÁVILA, 141, 3º DTO.	1050 - 081	LISBOA
	PORTUGAL		
248	FINANFARMA - SOCIEDADE DE FACTORING, SA		
	RUA MARECHAL SALDANHA, Nº 1	1200 - 403	LISBOA
	PORTUGAL		
699	HELLER FACTORING PORTUGUESA, SA		
	RUA DO COMÉRCIO, Nº 85 - 1º	1100 - 149	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

251	AGROGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	RUA JOÃO MACHADO, N.º 86	3000 - 226	COIMBRA
	PORTUGAL		
304	GARVAL - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	PRACETA JOÃO CAETANO BRÁS, N.º 10 - 1.º ABC	2005 - 517	SANTARÉM
	PORTUGAL		
302	LISGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	RUA HERMANO NEVES, N.º 22, FRACÇÃO 3-A	1600 - 477	LISBOA
	PORTUGAL		
303	NORGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, N.º 2121, 3.º ANDAR, ESCRITÓRIO 301	4100 - 134	PORTO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

942	PME INVESTIMENTOS-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA IVONE SILVA, N° 6, 6A, 6B E 6C ANTIGO LOTE 4, PISO 14° ESQ.	1050 - 124	LISBOA	
	PORTUGAL			
502	S. P. G. M. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA PROFESSOR MOTA PINTO, 42 F, 2º, SALA 205/207	4100 - 353	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

SOCIEDADES EMITENTES OU GESTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO

602

SIBS - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA DE SERVIÇOS, SA

RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1

1649 - 031 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM

231	ATRIUM INVESTIMENTOS - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA			
	AVENIDA DA REPÚBLICA, N° 35 - 2º ANDAR	1050 - 186	LISBOA	
	PORTUGAL			
579	INTERMONEY PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA			
	EDIFÍCIO OPEN, AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, N° 125 - 4º A	1600 - 079	LISBOA	
	PORTUGAL			
235	L. J. CARREGOSA - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA			
	AVENIDA DA BOAVISTA, 1083	4100 - 129	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO		
995	ATLANTIC - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA		
	PRAÇA DE LIÉGE, N° 86, FOZ DO DOURO	4150 - 455	PORTO
	PORTUGAL		
949	BPN IMOFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA FRANÇA, N°S 680-694	4250 - 213	PORTO
	PORTUGAL		
651	COMPANHIA GESTORA DO FUNDO IMOBILIÁRIO URBIFUNDO, SA		
	ALAMEDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, EDIFÍCIO S. JOSÉ	2750 - 326	CASCAIS
	PORTUGAL		
513	CORREIA & VIEGAS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA		
	URBANIZAÇÃO HORTA DOS PARDAIS, LOTE 2, EDIFÍCIO PALMEIRA, BLOCO C, LOJA F, PENHA	8005 - 139	FARO
	PORTUGAL		
816	ESAF - ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 41	1250 - 015	LISBOA
	PORTUGAL		
858	F. TURISMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA		
	RUA IVONE SILVA, N° 6 - 8° ANDAR DTO	1050 - 124	LISBOA
	PORTUGAL		
665	FIBEIRA FUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA		
	PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, N°. 1 - 11° ANDAR	1050 - 094	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

1001	FIRST REIT AM - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DA PALMEIRA, 1	1200 - 311	LISBOA	
	PORTUGAL			
334	FLORESTA ATLÂNTICA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA MIGUEL BOMBARDA, Nº 36, 5º E	1050 - 165	LISBOA	
	PORTUGAL			
794	FUND BOX - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA TOMÁS RIBEIRO, Nº 111	1050 - 228	LISBOA	
	PORTUGAL			
996	FUNDIESTAMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA LAURA ALVES, Nº 4	1050 - 138	LISBOA	
	PORTUGAL			
649	FUNDIMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000 - 300	LISBOA	
	PORTUGAL			
606	GEF - GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 2, 17º	1070 - 102	LISBOA	
	PORTUGAL			
662	GESFIMO - ESPÍRITO SANTO, IRMÃOS, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DO VALE DE PEREIRO, Nº 16	1269 - 115	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

864	IMOPOLIS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA DO FORTE, Nº 3, EDIFÍCIO SUÉCIA IV, PISO 0	2795 - 504	CARNAXIDE	
	PORTUGAL			
831	IMORENDIMENTO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131, ESCRITÓRIO 210 - EDIFÍCIO PENÍNSULA	4150 - 146	PORTO	
	PORTUGAL			
308	INTERFUNDOS - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA JOSÉ MALHOA, Nº 27	1070 - 157	LISBOA	
	PORTUGAL			
859	MARGUEIRA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SA			
	PARQUE TECNOLÓGICO DA MUTELA, AVENIDA ALIANÇA POVO MFA	2800 - 253	ALMADA	
	PORTUGAL			
219	NORFIN - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, SA			
	AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35, 4º	1050 - 186	LISBOA	
	PORTUGAL			
862	PREDIFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51	1099 - 090	LISBOA	
	PORTUGAL			
836	REFUNDOS-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, Nº 14 - 11º	1050 - 121	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

844	SELECTA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DE SÃO CAETANO À LAPA, Nº 6, BLOCO C - 1º ANDAR	1200 - 829	LISBOA	
	PORTUGAL			
337	SGFI - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, Nº 9, 1º ANDAR	1495 - 131	ALGÉS	
	PORTUGAL			
615	SILVIP - SOCIEDADE GESTORA DO FUNDO DE VALORES E INVESTIMENTOS PREDIAIS (FUNDO VIP), SA			
	AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, 6, 7º ANDAR, ESQ	1050 - 121	LISBOA	
	PORTUGAL			
517	SONAEGEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA			
	LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE	4470 - 177	MAIA	
	PORTUGAL			
545	SQUARE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA TIerno GALVAN, TORRE 3 - 7.º ANDAR, SALA 706	1070 - 274	LISBOA	
	PORTUGAL			
841	TDF-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 2	2780 - 377	PORTO SALVO	
	PORTUGAL			
947	TINERGEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DOUTOR BASTOS GONÇALVES, 5 - B	1600 - 898	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

876 VILA GALÉ GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, SA

HOTEL VILA GALÉ ESTORIL - AVENIDA MARGINAL 2765 - 249 ESTORIL

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO		
746	BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 14º. ANDAR	1070 - 274	LISBOA
	PORTUGAL		
547	BARCLAYS WEALTH MANAGERS PORTUGAL - SGFIM, SA		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, 50, 3º	1050 - 187	LISBOA
	PORTUGAL		
814	BBVA GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 222	1250 - 148	LISBOA
	PORTUGAL		
580	BPI GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	LARGO JEAN MONNET, 1, 5º	1269 - 067	LISBOA
	PORTUGAL		
750	BPN GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA FRANÇA, Nº 680-694	4250 - 213	PORTO
	PORTUGAL		
581	CAIXAGEST-TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, SA		
	AVENIDA JOÃO XXI, 63, 2º	1000 - 300	LISBOA
	PORTUGAL		
630	CRÉDITO AGRÍCOLA GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, 23	1050 - 185	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

616	ESAF - ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 41	1250 - 015	LISBOA	
	PORTUGAL			
333	FIMOGES - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA CASTILHO, N.º 50 - 4.º ESQ	1269 - 008	LISBOA	
	PORTUGAL			
407	FINIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS MOBILIÁRIOS, SA			
	AVENIDA DE BERNA, 10	1050 - 040	LISBOA	
	PORTUGAL			
835	GERFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, N.º 51	1099 - 090	LISBOA	
	PORTUGAL			
487	INVEST GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1 - 11.º	1070 - 101	LISBOA	
	PORTUGAL			
650	MILLENIUM BCP - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA			
	AVENIDA JOSÉ MALHOA, N.º 27	1070 - 157	LISBOA	
	PORTUGAL			
338	MNF GESTÃO DE ACTIVOS - SGFIM, SA			
	PRAÇA DO PRINCÍPE REAL, N.º 28, 1.º E 2.º	1250 - 184	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

767	MONTEPIO GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 5 - 10º B	1600 - 100	LISBOA	
	PORTUGAL			
226	OREY GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA			
	RUA PROFESSOR CARLOS ALBERTO DA MOTA PINTO, Nº 17 - 1070 - 313 6º ANDAR		LISBOA	
	PORTUGAL			
975	PEDRO ARROJA - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA			
	AV. MONTEVIDEU, Nº 282	4150 - 516	PORTO	
	PORTUGAL			
605	PRIVADO FUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, EMPREENDIMENTO DAS AMOREIRAS, TORRE 2, EN	1070 - 102	LISBOA	
	PORTUGAL			
677	SANTANDER ASSET MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA			
	RUA DA MESQUITA, Nº 6	1099 - 001	LISBOA	
	PORTUGAL			
297	VALOR ALTERNATIVO - GESTÃO DE ACTIVOS -SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA			
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, Nº 9, 5º ANDAR-B, ARQUIPARQUE, MIRAFLORES	1495 - 131	ALGÉS	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS		
984	FINANTIA-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS,SA		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, N.º 5 - 1.º	1600 - 100	LISBOA
	PORTUGAL		
241	NAVEGATOR - SGFTC, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 20	1250 - 069	LISBOA
	PORTUGAL		
597	OCEANUS - SGFTC, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 131, 5.º ANDAR	1250 - 140	LISBOA
	PORTUGAL		
250	PORTUCALE, SGFTC, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 41	1250 - 015	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS		
247	ALTAVISA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA ROBERTO IVENS, N° 1280 - 1º ANDAR, SALA 6	4450 - 251	MATOSINHOS
	PORTUGAL		
299	BLUE ACTIVOS FINANCIEROS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA CASTILHO, ESPAÇO CASTILHO, N° 13D - 2º D	1250 - 066	LISBOA
	PORTUGAL		
641	BMF - SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	QUINTA DA BELOURA , BELOURA OFFICE PARK, EDIFÍCIO 7 - 2º	2710 - 444	SINTRA
	PORTUGAL		
658	ESAF - ESPÍRITO SANTO GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 41, R/C	1250 - 015	LISBOA
	PORTUGAL		
829	F&C PORTUGAL, GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA JOSÉ MALHOA, N° 27	1070 - 157	LISBOA
	PORTUGAL		
249	FORTUNE - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA SIDÓNIO PAIS, 14, R/C ESQº	1050 - 214	LISBOA
	PORTUGAL		
298	FULL TRUST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA CARLOS ALBERTO DA MOTA PINTO, N° 17, 6º A	1070 - 313	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

542	GOLDEN ASSETS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA			
	AVENIDA DA BOAVISTA, N.ºS. 2427/2429	4100 - 135	PORTO	
	PORTUGAL			
600	GROW INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA			
	AVENIDA ENG.º DUARTE PACHECO, N.º 26	1070 - 110	LISBOA	
	PORTUGAL			
217	IBCO - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA			
	AVENIDA PRAIA DA VITÓRIA, 71 - 6.º A, EDIFÍCIO MONUMENTAL	1050 - 183	LISBOA	
	PORTUGAL			
296	INVESTQUEST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA			
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, N.º 51 - 8.º.	1250 - 010	LISBOA	
	PORTUGAL			
638	P & I - PROPRIEDADE E INVESTIMENTO, SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA			
	LARGO DAS PALMEIRAS, 9	1050 - 168	LISBOA	
	PORTUGAL			
223	PEDRO ARROJA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA			
	AV. MONTEVIDEU, N.º 282	4150 - 516	PORTO	
	PORTUGAL			
797	PERSONAL VALUE - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA			
	RUA D. CRISTÓVÃO DA GAMA, N.º 226	4150 - 249	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS

22

BANCO DO BRASIL, SA

PRAÇA MARQUÊS POMBAL, 16

1269 - 134 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

<i>Código</i>	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.		
40	ABN AMRO BANK, N.V.		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 131, 5º	1296 - 082	LISBOA
	PORTUGAL		
184	ANGLO IRISH BANK, SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 190, 5ªA	1250 - 147	LISBOA
	PORTUGAL		
183	AS "PRIVATBANK" SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA DOS ANJOS, 67 - A	1150 - 035	LISBOA
	PORTUGAL		
173	BANQUE PRIVÉE EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE - SUCURSAL PORTUGUESA		
	RUA D.PEDRO V, 130	1250 - 095	LISBOA
	PORTUGAL		
186	BANQUE PRIVÉE ESPÍRITO SANTO, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE Nº 131 - 4º ANDAR DTO.	1250 - 147	LISBOA
	PORTUGAL		
70	BANQUE PSA FINANCE (SUCURSAL EM PORTUGAL)		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 3-8º	1600 - 100	LISBOA
	PORTUGAL		
32	BARCLAYS BANK, PLC		
	RUA DUQUE DE PALMELA, Nº 37	1250 - 097	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

172	BMW BANK GMBH, SUCURSAL PORTUGUESA			
	LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 11 - ESPAÇO BMW (PISO 2)	2740 - 244	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
34	BNP PARIBAS			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 206	1050 - 065	LISBOA	
	PORTUGAL			
238	BNP PARIBAS LEASE GROUP, SA			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 293 - 3º	1600 - 035	LISBOA	
	PORTUGAL			
242	BNP PARIBAS PRIVATE BANK, SA			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 206, 5º ANDAR	1050 - 102	LISBOA	
	PORTUGAL			
257	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AV. 5 DE OUTUBRO, 206 - 3º ANDAR	1050 - 065	LISBOA	
	PORTUGAL			
92	CAIXA DE AFORROS DE VIGO, OURENSE E PONTEVEDRA (CAIXANOVA)			
	AVENIDA MARECHAL GOMES DA COSTA, N.º 1131	4150 - 360	PORTO	
	PORTUGAL			
170	CAJA DE AHORROS DE GALICIA, SUCURSAL			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, N.º 48	1050 - 057	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

99	CAJA DE AHORROS DE SALAMANCA Y SORIA - SUCURSAL OPERATIVA		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 73-D	1050 - 049	LISBOA
	PORTUGAL		
258	CAJA DE AHORROS DE VALENCIA, CASTELLÓN Y ALICANTE, BANCAJA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, N.º 1 - 9.º M	1050 - 194	LISBOA
	PORTUGAL		
168	CAJA DE AHORROS Y MONTE DE PIEDAD DE MADRID, REPRESENTAÇÃO PERMANENTE EM PORTUGAL		
	RUA RODRIGO DA FONSECA, N.º 6 - 8	1250 - 191	LISBOA
	PORTUGAL		
514	CATERPILLAR FINANCIAL CORPORACION FINANCIERA SOCIEDAD ANONIMA ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO-SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA PROF. HENRIQUE DE BARROS, N.º 4, EDIFÍCIO SAGRES, 6.º ANDAR, LETRA B	2685 - 338	PRIOR VELHO
	PORTUGAL		
169	CITIBANK INTERNATIONAL PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA BARATA SALGUEIRO, N.º 30 - 4.º - EDIFÍCIO FUNDAÇÃO	1269 - 056	LISBOA
	PORTUGAL		
921	COFIDIS		
	AVENIDA DE BERNA, 52 - 6.º - ESPAÇO BERNA	1050 - 042	LISBOA
	PORTUGAL		
259	DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V.- SUCURSAL EM PORTUGAL		
	QUINTA DA FONTE, RUA DOS MALHÕES - EDIFÍCIO D.PEDRO I	2770 - 071	PAÇO DE ARCOS
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

185	DEXIA SABADELL, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA DOMINGOS SEQUEIRA, 27 - 5º G	1350 - 119	LISBOA
	PORTUGAL		
158	DRESDNER BANK LUXEMBOURG SA, SUCURSAL FINANCEIRA EXTERIOR		
	RUA DA MOURARIA, Nº 9 - 3º F - SÃO PEDRO	9000 - 047	FUNCHAL
	PORTUGAL		
240	EUROHYPO AKTIENGESELLSCHAFT - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, 1, EDIFÍCIO ATRIUM SALDANHA, 3-B	1050 - 094	LISBOA
	PORTUGAL		
82	FCE BANK PLC		
	RUA ROSA ARAÚJO, Nº 2 - 6º	1250 - 195	LISBOA
	PORTUGAL		
151	FINANCIERA EL CORTE INGLES, E.F.C., SA (SUCURSAL EM PORTUGAL)		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 31	1069 - 413	LISBOA
	PORTUGAL		
29	FORTIS BANK - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 50 - 6º	1250 - 011	LISBOA
	PORTUGAL		
179	HYPO REAL ESTATE BANK INTERNATIONAL AG - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	REGUS BUSINESS CENTER, AVENIDA DA LIBERDADE, 110	1269 - 046	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

260	HYPOSWISS PRIVATE BANK GENÈVE, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, 190 - 5º A	1250 - 147	LISBOA	
	PORTUGAL			
500	ING BELGIUM SA/NV - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DUQUE DE ÁVILA, Nº 141 - 5º DTO, EDIFÍCIO OMNI	1050 - 081	LISBOA	
	PORTUGAL			
940	LICO LEASING SA, ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO - SUCURSAL			
	RUA MARECHAL SALDANHA, 422	4150 - 652	PORTO	
	PORTUGAL			
244	MONTE DE PIEDAD Y CAJA GENERAL DE AHORROS DE BADAJOZ, SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA EÇA DE QUEIRÓS, Nº 29	1050 - 095	LISBOA	
	PORTUGAL			
5	PASTOR SERVICIOS FINANCIEROS, ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131 - EDIFÍCIO PENÍNSULA - SALA 303	4150 - 146	PORTO	
	PORTUGAL			
171	RCI BANQUE SUCURSAL PORTUGAL			
	RUA JOSÉ ESPÍRITO SANTO, LOTE 12 E	1950 - 096	LISBOA	
	PORTUGAL			
254	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PUBLIC LIMITED COMPANY - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, 110, ESC. 118, REGUS BUSINESS CENTER	1250 - 046	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

256	UBS BANK, SA, SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA BARATA SALGUEIRO, Nº 30, 7PT	1250-044	LISBOA
	PORTUGAL		
403	UNION DE CRÉDITOS INMOBILIÁRIOS, S.A., ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CRÉDITO (SOCIEDAD UNIPERSONAL) - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 2 - 12º	1070 - 102	LISBOA
	PORTUGAL		

